



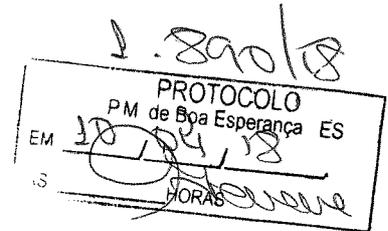
**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA
- FUNDADA EM 1972 -**

Av. Senador Eurico Resende, 848, Centro, Tel/Fax (27) 3768-1162 – e-mail:
ahrbe@bol.com.br – Cep 29.845-000 – Boa Esperança – ES.

Boa Esperança - ES, 10 de Abril de 2018.

OF. HMCR-Nº. 0017/2018

AO: Exmº Sr. **Lauro Vieira da Silva**
Prefeito Municipal de Boa Esperança –E.S



Excelentíssimo Prefeito,

A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA, instalada à Avenida Senador Eurico Resende, 848 nesta cidade de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ nº 28.567.618/0001-57, fundada em 19 de janeiro de 1972 de natureza filantrópica, entidade sem fins lucrativos, neste ato representada pelo seu Presidente o **Sr. Ademir Bolsanello**, vem requerer celebração de parceria com dispensa de chamamento público na forma do art. 30, VI da lei 13.019/2014, tendo em vista que essa entidade presta serviço de saúde e estar devidamente credenciada, conforme plano de trabalho e termo de credenciamento em anexo.

Na oportunidade apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente.

28.567.618/0001-57
ASSOC. HOSP. RURAL DE
BOA ESPERANÇA
Av. Senador Eurico Resende, 848
CEP 29845-000 - Boa Esperança

Ademir Bolsanello
Presidente



**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA
- FUNDADA EM 1972 -**

Av. Senador Eurico Rezende, 848, Centro, Tel/Fax (27) 3768-1162
E-mail: ahrbe@bol.com.br – CEP 29.845-000 – Boa Esperança – ES.

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO: Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança		CNPJ: 28.567.618/0001-57	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		<input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Religiosa	
ENDEREÇO: Av. Senador Eurico Rezende nº 848			
BAIRRO: Centro	CIDADE: Boa Esperança	U.F. Esp. Santo	CEP: 29.845-000
E-MAIL ahrbe@bol.com.br	TELEFONE: (27) 3768-1568		
CONTA BANCÁRIA Nº 16.348-1	BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA 1298-X	
NOME DO RESPONSÁVEL: Ademir Bolsanello		CPF: 681.794.487-20	
PERÍODO DE MANDATO: 01/01/2017 a 31/12/2018	CARTEIRA IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 508.647 ES	CARGO: Presidente	
ENDEREÇO: Córrego do Ingá – km20, Boa Esperança – ES		CEP: 29.845-000	

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:		
NOME DO PROJETO: Custeio das despesas para atendimento médico no regime de urgência e emergência na modalidade ambulatorial e internação.	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO 05/2018	TÉRMINO 04/2019
PÚBLICO ALVO: Atendimento á toda população da Cidade de Boa Esperança e regiões circunvizinhas.		
OBJETO DE PARCERIA: O objeto da parceria tem por objetivo o custeio das despesas para atendimento médico ambulatorial e internação no regime de urgência e emergência.		
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA: A Entidade esta localizada no centro da cidade de Boa Esperança/ES, considerando ser o único hospital da cidade. O município oferta serviços de saúde de atenção básica a toda a população, como consulta, exames laboratoriais, acompanhamento de gestantes, acompanhamento de indivíduos com doenças consideradas crônicas e demais doenças que não são abrangidas pela rede de urgência e emergência que somente a Entidade pode oferecer no município.		

A Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, situada a Avenida Senador Eurico Resende, 848, Centro, Boa Esperança/ES, foi fundada em 1972 com a finalidade de atender toda a comunidade e com isso ofertar serviços de saúde nas áreas de média complexidade.

No ano de 2012 a Entidade teve sua filantropia reconhecida pelo CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social). Com isso, a Instituição passou obter benefícios fiscais e outros que o permitiram a manter suas atividades a toda população.

A Entidade

Cabe registrar, que Entidade para sua manutenção sempre contou com a colaboração do Poder Executivo Municipal e repasses do Sistema Único de Saúde-SUS, que possui uma tabela de valores desatualizada desde o ano de 1999.

Notório é diante da população a situação financeira da Entidade, que vem sofrendo, pelo fato das despesas serem maiores que as arrecadações.

Destarte, a condição de hipossuficiência das instituições sem fins lucrativos não é só presumida, mas também patente diante das dificuldades de ordem financeira que vivenciam as instituições de saúde que se vinculam ao Sistema Único de Saúde-SUS em nosso país.

A diretoria da Associação é composta por pessoas comprometidas com bem estar da sociedade, formada por munícipes responsáveis que se comprometeram sem nenhum ônus a promover saúde a toda comunidade local.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A presente justificativa baseia-se no interesse público da atividade desenvolvida, que consiste na prestação de assistência à saúde dos usuários dos serviços exercidos pela Entidade, nas áreas baixa e média complexidade, ambulatorial e hospitalar no município de Boa Esperança.

As áreas de atuação serão prestadas de forma contínua, eficaz e com eficiência nas áreas de assistência integral à saúde, humanização do atendimento e toda área de gestão envolvida no atendimento dos usuários.

Os usuários deste plano de trabalho serão toda a população de Boa Esperança e demais patrimônios vizinhos que utilizam da presente Entidade como prestadora de serviço de saúde.

A Entidade é prestadora de serviço de saúde desde o ano de 1972, na forma de associação filantrópica e possui o objetivo em atender seus usuários na forma de urgência e emergência, serviço esse que não é abrangido por qualquer outra Instituição local.

3 - OBJETIVOS:

3.1 – GERAIS:

O objetivo geral da presente proposta é o auxílio financeiro à prestação de serviços médicos hospitalares em nível ambulatorial e internação, compreendendo no custeio de pagamentos de profissionais médicos, colaboradores e demais prestadores de serviços.

Promover o atendimento aos usuários do serviço de saúde que serão prestados de forma integral a garantir a manutenção e funcionamento da Entidade.

A iniciativa também através da sua equipe técnica controlará e fiscalizará as ações executadas pelos profissionais da saúde dentro da Entidade.

Executar ações de saúde a toda a comunidade local, facilitando o acesso ao atendimento daqueles que dependem de tratamento clínico nas áreas de urgência, emergência e internação clínica.

3.2 – ESPECÍFICOS:

- Ofertar serviços de saúde toda população do município de Boa Esperança/ES;
- Promover o controle das ações de saúde executadas pela Entidade;
- Administrar todo o recurso com excelência, para promoção de saúde humanizada.
- Acompanhar e monitorar o progresso das ações a serem executadas pela Entidade.
- Promover o custeio de todo atendimento médico-hospitalar.

4 – Da Área Geográfica:

4.1 – A área de abrangência da execução da proposta é compreendida a todos os municípios da cidade de Boa Esperança e patrimônios vizinhos, abarcando todos os usuários que necessitam de atendimento hospitalar na região local.

O município possui uma população estimada em 15.000 (quinze mil) habitantes, os municípios limítrofes são Nova Venécia (28km), Pinheiros (18 km) e São Mateus (90 km), já a capital Vitória são (285 km).

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1

PROGRAMAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS

GRUPOS DE PROCEDIMENTOS	Quantidade
Coleta de material	02
Diagnóstico por radiologia	64
Métodos diagnósticos em especialidades	1.218
Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	66.005
Pequenas cirurgias e cirurgias	807
Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	81
Outras cirurgias	09
Anestesiologia	178
Total	68.364

Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS)

Serviços de Internação
Metas físicas de internação para os 38 leitos

Especialidade da Internação	Nº Leitos
Clínica Médica; Unidade destinada à recuperação de usuários adultos com perfil clínico que requeiram assistência na especialidade de clínica médica, dispondo de leitos para o internamento de pacientes.	20
Clínica Cirúrgica; Unidade destinada à recuperação de usuários adultos com perfil cirúrgico que requeiram assistência, dispondo de leitos para o internamento de pacientes egressos do centro cirúrgico do próprio hospital.	05
Clínica Pediátrica; Unidade destinada à recuperação de usuários pediátricos que requeiram assistência hospitalar, dispondo de leitos para o internamento de crianças na faixa etária de 0 a 12 anos, com perfil clínico.	07
Clínica Obstétrica; Unidade destinada ao internamento de gestantes e parturientes advindas da rede básica de saúde do município.	06

Procedimentos Hospitalares

Internação

Mês/ Ano	AIH aprovadas	Dias permanência	Média permanência
Janeiro	110	257	2,3
Fevereiro	98	224	2,3
Março	109	261	2,4
Abril	104	244	2,3
Maiο	105	244	2,3
Junho	109	243	2,2
Julho	105	238	2,3
Agosto	97	252	2,6
Setembro	95	270	2,8
Outubro	96	231	2,4
Novembro	106	287	2,7
Dezembro	115	267	2,3
TOTAL	1.249	3.018	2,4

Fonte; Ministério da Saúde – Sistema de Informações Hospitalares.

5.1 - RESULTADOS ESPERADOS:

- Cobertura na assistência Médico Hospitalar em Urgência e Emergência;
- Satisfação dos Usuários;
- Promover saúde através de ações informativas englobando aspectos educativos dos diversos campos da saúde, proporcionando assistência no cuidado dos que necessitarem dos serviços ofertados;
- Desenvolver ações humanizadas em saúde;
- Promover melhoria da assistência à saúde
- Propiciar um ambiente de acolhimento e vínculo aos usuários.

5.2 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

Para fins de acompanhamento e verificação do alcance das metas/etapas descritas no Plano de Trabalho, a AHRB disponibilizara:

- a) Relatório dos serviços prestados;
 - I - Produção Ambulatorial
 - II - Autorização de Internação Hospitalar
- b) Avaliação de satisfação do usuário, por meio de questionários de avaliação/opinião sobre os serviços que o paciente recebe no ato da alta médica, que deverão ser depositados em urnas espalhadas pelo Hospital. As avaliações e correções requeridas serão objeto de metas específicas, visando melhor atendimento à população que demanda ao Hospital.



6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FISICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANT ID.	INICIO	TÉRMINO
Fortalecimento nos Serviços e Ações da Assistência Médico-Hospitalar Oferecida a População	Pronto atendimento Urgência e Emergência	Prestação de atendimento imediato de assistência á Saúde através do Pronto Socorro	Mensal	12	05/2018	04/2019
	Internação	Atendimento de Assistência á Saúde em regime de internação	Mensal	12	05/2018	04/2019

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE	1.650,000, 00	137.500,00	1.650,000, 00
TOTAL GERAL	1.650,000, 00	137.500,00	1.650,000, 00

DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE	1.650,000, 00	137.500,00	1.650,000, 00
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL	1.650,000, 00	137.500,00	1.650,000, 00

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)				
8.1 – CONCEDENTE				
	Parcela	2018	Parcela	2019
Janeiro			09 ^a	R\$ 137.500,00
Fevereiro			10 ^a	R\$ 137.500,00
Março			11 ^a	R\$ 137.500,00
Abril			12 ^a	R\$ 137.500,00
Maió	1 ^a	R\$ 137.500,00		
Junho	2 ^a	R\$ 137.500,00		
Julho	3 ^a	R\$ 137.500,00		
Agosto	4 ^a	R\$ 137.500,00		
Setembro	5 ^a	R\$ 137.500,00		
Outubro	6 ^a	R\$ 137.500,00		
Novembro	7 ^a	R\$ 137.500,00		
Dezembro	8 ^a	R\$ 137.500,00		
Totais		R\$ 1.237,500, 00		R\$ 412.500,00

9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Serviços de Terceiros – Pessoa Física/Jurídica	865.000,00
Material de Consumo	220.000,00
Pessoal Ativo	565.000,00
TOTAL	R\$: 1.650,000, 00

Estimativa para o Exercício

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada 30 dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;

Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 90 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.


Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança

28.567.618/0001-57
ASSOC. HOSP. RURAL DE
BOA ESPERANÇA
Av. Senador Eurico Resende, 848
CEP 29845-000 - Boa Esperança

Boa Esperança 10 de Abril de 2018

12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1 – Secretário (a) de Município requisitante:

() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

12.2

12.2 A – Comissão de Seleção:

() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

12.2B – Conselho Municipal (No caso de haver repasse oriundo de Fundo Municipal, EX: COMDICA, Conselho do Idoso, etc)

() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

12.3 – Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria)

() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

12.4 – Chefe do Poder Executivo:

() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

**CÓPIAS DO PROCESSO DE
CREDENCIAMENTO DA
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
RURAL DE BOA ESPERANÇA**



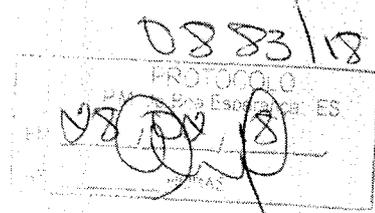
**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA
- FUNDADA EM 1972 -**

Av. Senador Eurico Resende, 848, Centro, Tel/Fax (27) 3768-1162 – e-mail:
ahrbe@bol.com.br – Cep 29.845-000 – Boa Esperança – ES.

Boa Esperança - ES, 28 de Fevereiro de 2018.

OF. HMCR-Nº. 0008/2018

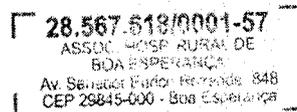
A Sua Senhoria o Senhor,
Wagney Gomes Câmara
Secretário Municipal de Saúde
Boa Esperança – Esp. Santo



Senhor Secretário,

A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA,
instalada à Avenida Senador Eurico Resende, 848 nesta cidade de Boa Esperança,
Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ nº 28.567.618/0001-57, fundada em 19 de
janeiro de 1972 de natureza filantrópica, entidade sem fins lucrativos, neste ato
representada pelo seu Presidente o **Sr. Ademir Bolsanello**, vem requerer credenciamento
com base no decreto 5.019/2017.

Atenciosamente



Ademir Bolsanello **Ademir Bolsanello**
Presidente CPF.: 681.794.487-20
Presidente

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.567.618/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/02/1986
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV SENADOR EURICO REZENDE	NÚMERO 848	COMPLEMENTO	
CEP 29.845-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOA ESPERANCA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL * * *		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **28/02/2018** às **13:49:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANCA
Secretaria Municipal de Fazenda
Gerência Municipal de Arrecadação Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Nº 0001831 / 2017

Contribuinte: ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA

CNPJ: 28.567.618/0001-57

**Endereço: AV. SENADOR EURICO REZENDE 848 , CENTRO BOA ESPERANÇA, ES,
CEP: 29.845-000.**

Certifico para os devidos fins, que em nome do sujeito passivo acima identificado, NÃO CONSTAM DÉBITOS lançados relativos a Tributos e Penalidades Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data. Ressalvando porém a Secretaria Municipal de Finanças cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas. Esta certidão refere-se exclusivamente a situação do contribuinte no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças. Certidão expedida com base no Decreto nº 1.847/2013 de 19/08/2013. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Certidão emitida gratuitamente. Esta certidão deverá ser validada no site: <http://www.boaesperanca.es.gov.br>

Chave de validação da certidão: 20170001831

Certidão Válida Até 28/03/2018

Boa Esperança - ES, Quinta-Feira, 28 de Dezembro de 2017



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 2017677115

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 28.567.618/0001-57

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 26/12/2017, válida até 26/03/2018.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 26 de Dezembro de 2017.

Autenticação eletrônica: 11D22.9CDA.0E02B

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 28.567.618/0001-57
Certidão nº: 142412931/2017

Expedição: 26/12/2017, às 16:02:12

Validade: 23/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.567.618/0001-57, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA
- FUNDADA EM 1972 -

Av. Senador Eurico Resende, 848, Centro, Tel/Fax (027) 3768-1162 – e-mail:
ahrbe@bol.com.br – Cep 29.845-000 – Boa Esperança – ES.

CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL/ SEGURIDADE SOCIAL/FGTS

A Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança foi fundada há mais de 45 anos, e presta serviço a toda população de Boa Esperança/ES, é uma Associação sem fins lucrativos, e para atingir seus objetivos e seu regular funcionamento sempre foi e é necessária uma parceria com o Poder Público.

É público e notório que o quadro econômico e financeiro das Instituições de saúde tem se deteriorado nos últimos anos devido a falta de investimento financeiro no custeio e manutenção dos serviços, que culminaram na falta/obtenção de certidões negativas de débitos fiscais.

Considerando que o objeto deste plano é relevante e fundamental, e conforme entendimentos sedimentados pelos tribunais do país, não se pode exigir certidões negativas para entabulamento de convênio entre o Poder Público e entidade beneficente para prestação de serviços de saúde, já que, a falta e suspensão das atividades por parte da Entidade à toda população feriria o direito a

saúde e ao princípio constitucional da continuidade, que certamente acarretaria em prejuízos incalculáveis.

Cabe aqui citar a nobre jurisprudência, não para justificar a irregularidade formal, mas para demonstrar o problema de cunho crônico que todo o país vem vivenciando diante da situação fiscal que norteiam as Entidades filantrópicas ligadas ao Sistema Único de Saúde, assim segue:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. EXIGÊNCIAS DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO LIBERATÓRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ E DE NEGATIVA DE DÉBITOS. DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. PREVALÊNCIA. 1. As exigências de regularidade fiscal na realização de contratos entre o Poder Público e particulares não afastam a necessidade de preservar o direito constitucional à saúde, pois é sabido que as regras ali contidas constituem normas de inferior hierarquia que não se sobrepõem aos dispositivos de proteção à saúde e à vida contidas na Constituição. 2. A regularidade fiscal da Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba - SEB e do Hospital Universitário Evangélico de Curitiba não deve se sobrepor ao direito fundamental à saúde e ao dever estatal em prestar esse serviço. **RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.** (TJPR - 5ª C. Cível - ACR - 1506588-4 - Curitiba - Rel.: Nilson Mizuta - Unânime - - J. 14.06.2016) (TJ-PR - REEX: 15065884 PR 1506588-4 (Acórdão), Relator: Nilson Mizuta, Data de Julgamento : 14/06/2016, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1832 01/07/2016)

Nesse sentido, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça já decidiu:

“AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA LIBERAÇÃO DE VERBAS DECORRENTES DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE AS PARTES. REPASSE DE VERBAS PARA ÁREA DA SAÚDE. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE ENTRE OS ARESTOS CONFRONTADOS.

1. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a sanção de suspensão de transferências voluntárias não se aplica quando os recursos destinam-se a aplicação nas áreas de

Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1506588-4 fl. 9

Saúde, educação e assistência social, hipótese configurada nos autos. 2. A interposição do recurso especial pela alínea c do permissivo constitucional exige do recorrente a comprovação do dissídio jurisprudencial, cabendo ao mesmo colacionar precedentes jurisprudenciais favoráveis à tese defendida, comparando analiticamente os acórdãos confrontados, nos termos previstos no artigo 541, parágrafo único, do CPC. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.” (AgRg no AREsp 642.667/PR, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/08/2015, DJe 13/08/2015)

Diante das normas e justificativas apresentadas, e embora a Entidade não possuir a regularidade fiscal por completo, cabe informar que a mesma tem se empenhado a regularizar tais pendências, como parcelamento e adesão ao programa do Governo Federal - PROSUS, que visa conceder a remissão de dívidas e moratória a todos os débitos junto a Procuradoria da Fazenda Nacional e débitos na Receita Federal que fora parcelados ou não parcelados.

Deste modo, afim de garantir o direito à saúde e continuidade na prestação dos serviços de urgência e emergência que somente a Entidade oferta no município, apresenta-se a necessidade na celebração da parceria.



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA, constituída em 20(vinte) de janeiro de 1972 (mil novecentos e setenta e dois), inscrita no CNPJ sob o nº 28.567.618/0001-57, sob a forma de associação, tem personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, registrada no Cartório do 1º Ofício de Boa Esperança, Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, sob o nº 23, Livro A, doravante denominada ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA.

ARTIGO 2º - A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA tem sede estabelecida na Avenida Senador Eurico Rezende nº 848, Bairro Centro, Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, prazo indeterminado de duração, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica, podendo atuar em todo o território nacional.

ARTIGO 3º - A AHRBE compete planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades de prestação de serviços médicos-assistenciais, em sistema ambulatorial, hospitalar e de emergência; prover recursos diagnósticos e terapêuticos para atendimento a toda clientela que visem melhorar qualidade de vida e o bem estar da comunidade.

Parágrafo Único - A AHRBE poderá associar-se a entidades congêneres, a nível municipal, estadual e nacional, sem perder sua individualidade ou poder decisório.

ARTIGO 4º - Constituem-se finalidades da AHRBE:

- I - defender e representar os interesses de seus associados;
- II - Prestar assistência à saúde, aos que necessitarem de seus serviços sem distinção de quaisquer espécies, raça, cor, sexo, religião, opinião política ou de outra natureza discriminativa;
- III - Prestar assistência Educacional na área de saúde junto às entidades educacionais, podendo ainda fundar e manter escolas, criar, instalar e manter estabelecimentos hospitalares;
- IV - Criar e manter serviços odontológicos e assistências para benefícios da população da localidade e da região;
- V - Contratar e estabelecer convênios com as Associações congêneres na área de sua atuação, ou fora dela, e manter intercâmbios com as de outros estados e países;
- VIII - Desempenhar funções que porventura seja delegadas pelo Poder Público;
- IX - patrocinar os interesses de seus associados;
- X - desenvolver atividades de interesse público e relevância social;
- XI - Promover ações voltadas à saúde, à cidadania e os direitos humanos, através de ações educativas e preventivas.

Valdeir Bahrillo



XII - Celebrar parcerias com instituições privadas, nacionais ou internacionais visando a promoção de ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos da **AHRBE**.

XIII - Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e 8.666/93.

XIV - Apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social aos órgãos ou às entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, visando a celebração de parceria de interesse social e relevância pública.

XV - Adotar práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do quadro social da **AHRBE** que ocupe cargos diretos.

ARTIGO 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a **AHRBE** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, nacionalidade, convicção política ou religiosa.

Parágrafo Primeiro - A **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** desenvolve suas finalidades por meio de atividades voltadas e dedicadas à execução direta de projetos, programas e planos de ação por meio de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Segundo - A **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** adotará práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do seu quadro social que ocupe cargos diretos.

Parágrafo Terceiro - A **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiro, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Quarto - É vedada a remuneração, concessão de vantagens, benefícios ou subsídios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, doadores ou equivalentes da **AHRBE** em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Quinto - É permitida a remuneração de funcionários, prestadores de serviços e dirigentes da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da Lei 13.019/2014.

Parágrafo Sexto - A **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.

Parágrafo Sétimo - Para fins de celebração de parcerias nos termos da Lei nº 13.019/2014, a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** declara que possui experiência e capacidade técnica e operacional para promover serviços os médicos-assistenciais, em sistema ambulatorial, hospitalar e de emergência; prover recursos diagnósticos e terapêuticos para atendimento a toda clientela.

Valdeir B. Loureiro

[Assinatura]



CAPÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

ARTIGO 6º - A AHRBE é constituída por sócios devidamente admitidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A admissão do associado será solicitada a pedido de um associado que integra o quadro social, em gozo de seus direitos e obrigações, através de uma carta com os dados do candidato que, será entregue à Diretoria para apreciação e posteriormente ser aclamada ou não pela Assembleia Geral subsequente.

Parágrafo Segundo - Para admissão no quadro social não haverá distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

Parágrafo Terceiro - Todos os associados terão voz e voto nas assembleias e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade, obedecidas às exigências estatutárias.

Parágrafo Quarto - A diretoria poderá estipular taxa associativa, cujo valor é definido pela Assembleia Geral.

ARTIGO 7º - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da AHRBE e não terão direito nem farão jus a qualquer recebimento de remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos executados, nos casos de exclusão ou pedido de demissão do quadro social.

ARTIGO 8º - Serão demitidos ou excluídos do quadro social os associados que praticarem atos de violação grave dos direitos humanos como: tentativa de homicídio, corrupção, tráfico de armas, porte ilegal de armas e violação grave contra a natureza.

Parágrafo Primeiro - A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo casos especiais, que dependerão da análise da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

ARTIGO 9º - O associado poderá ser excluído na ocorrência de:

I- Falecimento, interdição judicial, abandono da instituição ou desídia no exercício das tarefas que lhe forem confiadas;

II- A pedido, mediante requerimento endereçado ao Presidente ou ao seu substituto;

III- Pelo descumprimento de normas estatutárias e regimentais, ou prática de ato atentatório às finalidades da AHRBE.

Parágrafo Primeiro - O associado advertido poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo - Da decisão da Diretoria quanto a exclusão do associado, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A demissão ou exclusão só poderá ser feita em assembleia geral, convocada para este fim, com maioria de dois terços dos votos dos presentes.

Valdean Bonelli

[Assinatura]



CAPÍTULO III DOS DIREITO E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 10 - São direitos dos Associados da AHRBE:

- I - assistir às reuniões da Diretoria, votar e ser votado nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária, desde que esteja em dia com suas obrigações perante a Tesouraria;
- II - solicitar à Diretoria convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante proposta assinada por mais de 1/5 dos membros que estiverem em dia com suas obrigações sociais, justificando a convocação;
- III - manifestar-se respeitosamente sobre os atos e decisões administrativas da Diretoria.
- IV - Apresentar à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesse da associação.
- V - Solicitar à Diretoria reconsiderações de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto.
- VI - Desligar-se do quadro social através de requerimento por escrito à diretoria.

ARTIGO 11 - São deveres dos associados:

- I - cumprir e respeitar este Estatuto e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II - manter o seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- III - colaborar direta ou indiretamente para que a associação cumpra a sua finalidade;
- IV - prestar a associação apoio moral e material ao seu alcance, colaborando nas atividades;
- V - atender às convocações da Assembleia Geral ou Diretoria ou do Presidente;
- VI - comunicar à Diretoria qualquer infração estatutária, regulamentar ou disciplinar de que tiver conhecimento;
- VII - aceitar e exercer os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado, salvo motivo justo que o impeça;
- VIII - interessar-se pelo engrandecimento e bom conceito da associação;
- IX - zelar pelo patrimônio social, indenizando-a pelos prejuízos causados, direta ou indiretamente, por culpa sua, apurada em processo regular.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS ÓRGÃOS

ARTIGO 12 - A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Valdean A. Loureiro

Parágrafo Primeiro - A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e de vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, mantendo sempre a transparência e a ética coletiva.

Parágrafo Segundo - Todos os documentos administrativos, registros financeiros e contábeis da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA sempre estarão disponíveis em sua sede, em qualquer tempo, para verificação e análise por parte dos associados ou de qualquer Órgão de Fiscalização que apresentar sua direta e expressa solicitação por escrito, não sendo permitida a retirada desses documentos para local fora da sede da Associação.



SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 13 - A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA formada pelos associados em pleno gozo de seus direitos e se reunirá ordinariamente uma vez durante o ano, para análise, apreciação e deliberação sobre a prestação de contas dos trimestres, e sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

ARTIGO 14 - A Assembleia Geral Ordinária funcionará, em primeira convocação, com a metade mais um dos associados quites em pleno gozo de seus direitos, e em segunda convocação, para quinze minutos depois, quando se realizará com qualquer número de associados.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ocorrerá por meio de edital afixado nas dependências da AHRBE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos a serem deliberados.

ARTIGO 15 - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I- Eleger e/ou destituir a diretoria e conselho fiscal;
- II- Apreciar o relatório anual da Diretoria e sua equipe de trabalho;
- III- Analisar e votar a previsão orçamentária anual proposta pela Diretoria;
- IV- Homologar, ou não, as solicitações de novas filiações ao quadro social da associação;
- V- Quando for o caso, analisar, discutir e aprovar o Regimento Interno da associação;
- VI- Apreciar recursos contra as decisões da Diretoria;
- VII- Deliberar quanto à dissolução da associação, assim como sobre qualquer assunto de interesse da Associação constante ou não neste Estatuto;
- VIII- Decidir sobre a exclusão de associados;
- IX- Alterar o Estatuto observadas as disposições previstas neste Estatuto;
- X- Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- XI- Definir as diretrizes gerais de atuação da entidade, inclusive o planejamento financeiro e os planos de ação metas, observadas as competências específicas da diretoria;
- XII- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da Associação;

ARTIGO 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da AHRBE pelo Conselho Fiscal ou ainda, por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados para deliberação dos seguintes assuntos:

Valdeir P. Loureiro

[Signature]



- I - Emenda ou Reformulação Estatutária;
- II - Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências;
- III - Dirimir questões relevantes ou de urgência;
- IV - Eleger, a época apropriada, a diretoria e o conselho fiscal;

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os itens I e II deste artigo é exigida convocação específica para esse fim, cujo quórum será por maioria absoluta dos associados em primeira convocação, 1/3 em segunda convocação e 2/3 dos presentes em assembleia em última convocação.

Parágrafo Segundo - A assembleia será presidida pelo presidente da Associação e secretariada pelo secretário ou outro membro da diretoria, e na ausência ou impedimento dos mesmos por membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - As decisões tomadas em assembleia deverão constar em ata, que será elaborada pelo secretário, e após lida e aprovada, será assinada pelos associados presentes, membros da diretoria, do conselho fiscal e pelo presidente e secretário da assembleia geral.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

ARTIGO 17 - A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA, será administrada por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral, composta de 05(cinco) membros efetivos, com mandato de 02(dois) anos, sendo permitida a reeleição consecutiva na mesma função, e assim será composta:

I - PRESIDENTE

II - VICE-PRESIDENTE

III - 1º SECRETÁRIO

IV - 2º SECRETÁRIO

V - TESOUREIRO

ARTIGO 18 - Compete a Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e executar as resoluções da Assembleia Geral;
- II - Zelar pelo patrimônio da associação e preparar e executar o orçamento ordinário;
- III - Admitir e demitir funcionários fixar-lhes o salário;
- IV - Resolver sobre os casos omissos neste estatuto, a da assembleia geral;
- V - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- VI - Executar a programação anual de atividades da instituição;
- VII - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades e projetos de cooperação de interesse comum;

Valdeir B. Souza

[Assinatura]



- VIII - Convocar e organizar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- IX - Implementar as diretrizes gerais de atuação da entidade bem como aprovar projetos e ações;
- X - Deliberar sobre aquisição de bens permanentes;
- XI - Apreciar os relatórios de atividades e financeiros e encaminhá-los para aprovação da assembleia geral;
- XII - Definir pela contratação de serviços, consultorias, estabelecimento de parcerias, contratos e demais instrumentos;
- XIII - Acompanhar a execução orçamentária da entidade;
- XIV - Apreciar os processos de admissão, exclusão, demissão e suspensão de membros que serão encaminhados à assembleia geral para a aprovação;
- XV - Deliberar sobre compras, vendas transações financeiras e imobiliárias recebimento de doações de bens com ônus para a entidade;
- XVI - Admitir e demitir funcionários na forma de legislação pertinente;
- XVII - Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser movimentadas as contas correntes da Associação;
- XVIII - Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis "ad referendum" da Assembleia;
- XIX - Apresentar a assembleia geral no primeiro trimestre o relatório e as contas de sua gestão.

Parágrafo Único - Os cargos da Diretoria devem ser ocupados por pessoas que sejam associados da AHRBE, em dia com suas obrigações perante a Associação, sendo vedada a eleição de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

ARTIGO 19 - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez a cada três meses e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias ou convocadas pelo presidente, por qualquer um dos seus membros ou por solicitação do Conselho Fiscal, e funcionará com a presença da metade mais um dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Primeiro - A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA não remunera os membros de sua diretoria, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Parágrafo Segundo - Nos termos da Lei 13.019/2014 é permitida a remuneração de dirigentes que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da referida lei.

Parágrafo Terceiro - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

- I - dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II - com violação da lei, ou do Estatuto Social.

Valdecir Bahrerello



ARTIGO 20 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação em juízo ou diante de qualquer órgão público ou privado;
- II - Coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas pertinentes;
- III - Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para as reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto;
- IV - Abrir e movimentar contas em instituições bancárias e de crédito, assinando conjuntamente com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos, ou quaisquer outros documentos financeiros;
- V - Contratar e demitir funcionários, selecionar/entrevistar voluntários autorizando ou vetando a sua participação nas atividades internas e contratar prestador de serviços avulsos;
- VI - Convocar o conselho fiscal;
- VII - Assinar termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;
- VIII - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IX - Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação;
- X - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- XI - Solicitar e encaminhar proposta de financiamento perante instituições bancárias e financeiras, as quais deverão ser assinadas em conjunto com o tesoureiro;
- XII - Contratar e nomear procuradores e assessores para fins especiais, "ad referendum" da Assembleia Geral;

Parágrafo Primeiro - A representação ativa e passiva da instituição, em juízo ou fora dele, é competência do Presidente que poderá constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, desde que haja anuência tácita e expressa pela diretoria.

Parágrafo Segundo - As atribuições discriminadas no caput deste artigo não conferem ao presidente e ao tesoureiro, o direito de alienar ou onerar bens da Associação, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

ARTIGO 21 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções, substituindo-o nos casos de ausência, impedimentos eventuais ou vacância; e
- II - convocar a Assembleia Geral para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância declarada do cargo.

ARTIGO 22 - Compete ao 1º Secretário:

- I - Coordenar a execução dos programas, projetos e atividades aprovadas pela Diretoria;
- II - Viabilizar os meios técnicos e operacionais para a comunicação interna e externa da entidade;
- III - Secretariar e lavrar as atas das reuniões da diretoria e das assembleias gerais da associação;
- IV - Elaborar ou mandar elaborar correspondência, relatórios ou outros documentos relacionados a associação;
- V - Assinar, com o Presidente, documentos convenientes referentes a associação;
- VI - Arquivar, organizar e guardar documentos da associação;
- VII - Representar, quando designado, ou substituir o vice-presidente no caso de ausência ou vacância.

Valdeci Bhorillo



PARÁGRAFO ÚNICO – Compete aos 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 23 – Compete ao 1º Tesoureiro:

I – Guardar e gerenciar a disponibilização dos recursos financeiros e patrimoniais da entidade, inclusive os oriundos de contribuições de associados, de termos de fomento, de colaboração, acordos de cooperação ou outras parcerias congêneres.

II – Executar as operações financeiras, creditícias e bancárias da entidade;

III – Elaborar os demonstrativos periódicos sobre a situação financeira da entidade;

IV – Elaborar os balancetes e balanços para apresentação à Diretoria, ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;

V – Autorizar as despesas destinadas à aquisição e reposição dos bens da entidade;

VI – Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e autorizações de despesas referentes à aquisição de bens de consumo e, de uso permanente, com a anuência da Diretoria;

VII – Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias e outras devidas ou de responsabilidade da Associação;

VIII – Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível na instituição bancária onde a associação movimenta seus recursos;

IX - Supervisionar todas as atividades da tesouraria.

Parágrafo Primeiro - Compete aos 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Segundo – Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Parágrafo Terceiro - Perderá o mandato qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que faltar as sessões ordinárias por três vezes, sem que apresente motivo plenamente justificável.

Parágrafo Quarto - Em caso de vacância, renúncia ou falecimento de algum membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, a vaga será preenchida pelo substituto.

SEÇÃO III

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 24 – O Conselho Fiscal é órgão autônomo de fiscalização da gestão financeira da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA, constituído por 03 (três) membros efetivos e três suplentes e, será eleito pela Assembleia Geral para um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o cargo será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Valdeir Bonelli

[Signature]



Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal funcionará de forma colegiada, sendo todas as suas decisões, inclusive convocações, tomadas por maioria de votos.

ARTIGO 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar as contas, balancetes e balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres fundamentados;
- II - Acompanhar a execução orçamentária da associação, requisitando ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;
- III - Proceder e acompanhar auditoria interna, a pedido da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;
- V - Convocar Assembleia Geral Extraordinária da associação a pedido da maioria de seus membros;
- VI - Solicitar, por escrito, reunião da Diretoria, caso seja necessário;
- VII - Acompanhar e verificar se os atos da Diretoria estão em conformidade com os objetivos estatutários, assim como com as deliberações da assembleia geral;
- VIII - Requisitar a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, documentos, livros, contratos, e instrumentos de parceria relacionados com a administração financeira e patrimonial da Associação.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez a cada três meses, durante o ano letivo, no mínimo, para examinar e dar parecer sobre as contas da associação, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da Diretoria, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal é dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo seus pareceres.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 26 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Ordinária por escrutínio secreto, de forma separada e independente, com chapa completa para composição dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, e o colégio eleitoral será composto pelos associados, que integram o quadro social da AHRBE.

Parágrafo Único- As eleições ocorrerão a cada dois anos e serão realizadas na 2º quinzena do mês de Dezembro, com antecedência de 30(trinta) dias do fim do mandato os dirigentes e conselheiros fiscais.

ARTIGO 27 - O Presidente da associação constituirá com antecedência de 30(TRINTA) dias das eleições, uma Comissão Eleitoral composta por três associados, em dia com suas obrigações estatutárias, para coordenar o processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Comissão Eleitoral ficarão impedidos de se candidatar a cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Valdeir B. Bonello

[Assinatura]



Parágrafo Segundo: A Comissão Eleitoral tem atribuição de elaborar as cédulas eleitorais, organizar as mesas receptoras e apuradoras, o controle da votação, a divulgação dos resultados e posse aos eleitos.

ARTIGO 28 - A convocação da assembleia geral de eleição será feita com 15(quinze) dias de antecedência, através de edital fixado na sede da Associação e em locais públicos conhecidos pelos associados, que deverá constar a data, o local e o horário para a realização das eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 29 - O prazo para requerimento de inscrição das chapas encerrar-se-á às 17h00min (dezesete) horas do quinto dia anterior à eleição, na sede da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** e serão encaminhadas a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - As inscrições devem apresentar o nome da chapa com a identificação de cada candidato e com a denominação dos cargos que disputam.

Parágrafo Segundo - Somente serão registradas as candidaturas para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas chapas apresentem seus candidatos nos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores deste artigo.

Parágrafo Terceiro - É vedado ao associado concorrer a mais de um cargo ou chapa.

ARTIGO 30 - O critério de votação será por cédula confeccionada pela Comissão Eleitoral, em número suficiente para todos os membros eleitores votarem e entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral antes da abertura da Assembleia convocada para a eleição.

ARTIGO 31 - Terminada a apuração, se não houver empate ou impugnação, a Comissão Eleitoral proclamará os candidatos eleitos e dará posse aos mesmos.

ARTIGO 32 - No caso de haver impugnação, a Comissão Eleitoral após anunciar o resultado, colocará o caso em discussão para deliberação da própria Assembleia.

Parágrafo Primeiro: Desde que seja aceita a impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral mandará proceder à nova votação, no prazo de 01 (uma) hora.

Parágrafo Segundo: Não sendo aceita a impugnação, os candidatos eleitos serão proclamados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que dará posse imediata aos eleitos.

ARTIGO 33 - Toda pessoa que assumir cargo eletivo na **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** não poderá ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgamento ou estar respondendo a processo criminal na qualidade de réu, por crime de tentativa de homicídio e furtos, corrupção, tráfico de drogas, por porte tráfico ilegal de armas, por tráfico ilegal de animais, por morte de animais clandestinamente para fins comerciais e destruição da fauna e da flora, por crime de tortura, por discriminação.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

ARTIGO 34 - O Patrimônio da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** será constituído de bens móveis, imóveis e semoventes existentes desde a fundação da associação e de todos os bens imóveis, móveis e semoventes adquiridos por compra ou doação, ações e títulos de dívida pública e valores, veículos incorporados por dotação orçamentária, doações ou por geração própria.

Valdeir B. Loureiro

[Assinatura]



ARTIGO 35 – Os recursos financeiros necessários à manutenção da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** serão obtidos por meio de:

- I – Parcerias com órgãos e entidades governamentais nacionais ou estrangeiras e/ou entidades privadas, também nacionais ou estrangeiras para custeio de manutenção e projetos nas áreas e finalidades previstas neste estatuto;
- II – Termo de Fomento e Termos de Colaboração, cooperação técnica e financeira com órgãos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiros e internacionais destinados ao desenvolvimento de projetos e programas, e outras parcerias congêneres;
- III – Contribuições voluntárias dos associados;
- IV – Subvenções da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES e outros poderes públicos estaduais e federais;
- V – Doações, legados e heranças de pessoas físicas e jurídicas privadas e/ou públicas, nacionais e estrangeiras, destinadas a apoiar as atividades da Associação;
- VI – Contratos de produção e comercialização de bens e/ou serviços desenvolvidos pela associação;
- VII – Subvenções de particulares, entidades civis e religiosas;
- VIII – Resultados das aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração.

ARTIGO 36 – A **AHRBE** aplicará integralmente sua renda, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos.

Parágrafo Único - A **AHRBE** não distribui entre os associados, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício das suas atividades, e os aplica integralmente na finalidade especificada neste Estatuto.

ARTIGO 37 – As despesas de caráter permanente da **AHRBE** serão constituídas por:

- I – Aquisição de material permanente e de consumo;
- II – Aquisição de bens moveis e imóveis e semoventes;
- III – Encargos resultantes de operações financeiras, creditícias e bancárias;
- IV – Outras, devidamente autorizadas pela Diretoria.

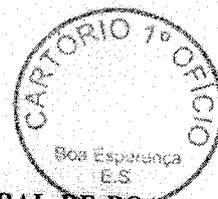
Parágrafo Único - A decisão sobre venda, alienação, oneração de bens imóveis carecem de prévia aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 38 – Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA**.

Volteir B. B. B.

[Assinatura]

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



ARTIGO 39 – A prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** observará:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos dos instrumentos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A escrituração da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 40 – A **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** será extinta nos seguintes casos:

- a) por determinação judicial;
- b) após homologação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com presença da maioria absoluta de seus associados, após a prestação de contas das parcerias, termos de parceria e de cooperação técnica e pagamento dos passivos trabalhistas e tributários.

Parágrafo Único - A **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** somente será extinta quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades.

ARTIGO 41 – O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo mediante aprovação da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com o inciso I do Art. 16 deste estatuto, convocada especialmente para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Parágrafo Único – Para efeito de reforma do Estatuto, a Diretoria, ao convocar a Assembleia Geral Ordinária, poderá, no mesmo edital, convocar Assembleia Geral Extraordinária para o mesmo local e data, a ser realizada logo após o término da Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 42 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela diretoria da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA**, dentro dos princípios de equidade e bom senso.

ARTIGO 43 - Fica eleito o foro de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente estatuto, bem como, quaisquer outras ações que a entidade for autora ou ré.

Valdeir Balbino

[Assinatura]



ARTIGO 44 - O presente Estatuto revoga todos os artigos do estatuto anteriormente registrado no Cartório 1º Ofício de Boa Esperança, Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, sob o nº 23, Livro A.

ARTIGO 45 - O presente Estatuto da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da, realizada em 12 de Março de 2018, e entrará em vigor, após o seu registro no Cartório 1º Ofício de Boa Esperança, Município de Bo Esperança, Estado do Espírito Santo.

Boa Esperança/ES, 12 de Março de 2018.



Ademir Bolsanello
Ademir Bolsanello

Presidente



Valdecir Bolsanello

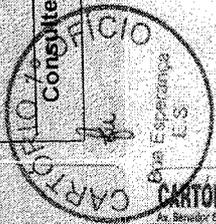
Valdecir Bolsanello

Secretário



Sarah Duarte Marinho Corte
SARAH DUARTE MARINHO CORTE

Advogada - OAB-ES 19.225



CARTORIO DO 1º OFICIO DE BOA ESPERANÇA - ES
Rua: Virgílio Siqueira, 454 - Boa Esperança - ES - CEP: 29345-000
Fone: (51) 3768-1789 - Fax: (51) 3768-1789
E-mail: registro@boaesperanca.es.gov.br

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
022939.WIW1801.00262

Emolumentos: R\$ 221,27 FUNEPJ R\$ 22,13 FADESPE: R\$ 11,06
FUNEMP: R\$ 11,06 FUNCAD: R\$ 11,06
Total: R\$ 276,58

Consulte autenticidade em <http://www.tjes.jus.br>

CARTORIO DO 1º OFICIO DE BOA ESPERANÇA - ES
Rua: Virgílio Siqueira, 454 - Boa Esperança - ES - CEP: 29345-000
Fone: (51) 3768-1789 - Fax: (51) 3768-1789
E-mail: registro@boaesperanca.es.gov.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS - Livro A
Apresentado hoje para AVERBAÇÃO, protocolizado e digitalizado sob o nº 3.358, averbado sob nº 073 à margem do Registro nº 23. Dou fé. Boa Esperança 15/03/2018.

Emolumentos: R\$ 221,27 FUNEPJ; R\$ 22,13 FADESPE; R\$ 11,06 FUNEMP; R\$ 11,06 FUNCAD; R\$ 11,06 Total: R\$ 276,58

Sytem da Silva Costa
Sytem da Silva Costa / Oficial Substituta

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS AMARO COVRE
Rua: Benedito Curvo Paes, 775 - Centro - Boa Esperança / ES - Fone/Fax: (71) 3705-4007 - E-mail: cartorio@notasboaes.com.br

Reconheço por semelhança as firmas de **ADEMIR BOLSANELLO, VALDECIR BOLSANELLO, SARAH DUARTE MARINHO CORTE.**

Em Test. *Sarah* da verdade. Boa Esperança-ES, 14/03/2018
Hora: 16:55 Cód: 3ZDF7DND4D
JUSTIANE BOMFANTE - Escrevente Auxiliar
Selo: 023473.ZLB1801.00794, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 8,49 Encargos: R\$ 2,10 Total: R\$ 10,59





Boa Esperança
ES

Ata de número Sessenta e Sete da Assembleia Geral Ordinária Extraordinária da Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, com sede na Avenida Senador Eurico Resende, número oitocentos e quarenta e oito em Boa Esperança – Espírito Santo realizado no dia oito de dezembro de dois mil e dezesseis, na sala da Administração da referida Associação para tratar de assunto relacionado a eleição da nova diretoria para o ano de dois mil e dezessete e dois mil e dezoito, com término do mandato em trinta e um de dezembro de dois mil e dezoito. O Administrador da Associação o senhor Maickel Gomes Silveiro pediu para o senhor Valdecir Bolsanello para fazer a chamada no horário das nove horas, como não obteve coro o Administrador pediu para aguardar por trinta minutos, passado o tempo às nove horas e trinta minutos e não havendo o número legal de presentes aguardaram por mais trinta minutos. As dez horas reiniciou os trabalhos conforme consta as assinaturas no livro de presença tendo dado início o Administrador da Associação agradeceu a todos os presentes pelo empenho em atender o convite, falou da necessidade de eleição para os próximos anos tendo em vista o fim do mandato atual em trinta e um de dezembro de dois mil e dezesseis, em seguida passou a fala palavra ao Senhor Vice Presidente Valdir Turini que avaliou a atual Diretoria, que mesmo em grandes dificuldades vem mostrando o excelente trabalho e mostrou a importância do auxílio da Prefeitura Municipal a esta Instituição, foi questionado pelo o Senhor Jan de Oliveira Carvalho, quais eram os tipos de recursos recebidos pela Instituição, foi respondido que o Hospital recebe apenas recursos de subvenção social que é repassado através da Prefeitura Municipal e recurso provenientes Sistema Único de Saúde, questionou também a falta de certidões negativas e licitações de material hospitalar, propôs convênio com a Escelsa e Cesan para que cada residência pudesse contribuir com um determinado valor e pedir contribuições à outras Instituições, falou de uma nova porta através do senhor Marcos Guerra, que atua no âmbito Estadual, citou exemplos de outras Prefeituras que ajudaram Hospitais a quitar suas dívidas, o Senhor Vice Presidente disse que é preciso planejar tais ideais, falou da importância de novas contribuições e parcerias. O senhor Presidente da Associação Ademir Bolsanello relatou que o trabalho de contribuição junto a Escelsa e Cesan poderia ser feito em parceria com os Agentes de Saúde, já que os mesmos percorrem as residências diariamente, fazendo assim, a Instituição não precisaria de contratar um profissional específico. Foi questionado através do senhor Jan de Oliveira Carvalho, o por que ele não poderia votar nesta sessão da Assembleia, a Advogada da Instituição a senhora Sarah Duarte Marinho Corte explicou e citou os artigos do atual Estatuto, assim pontuou, que mesmo que o Estatuto da Associação necessite de reforma é preciso segui-lo, onde propôs uma nova atualização posterior. Logo em seguida o senhor Maickel Gomes Silveiro passou para a eleição da nova diretoria, tendo sido eleito os

Boa Esperança seguintes

sócios; Presidente – **Ademir Bolsanello**, Brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF Nº 681.794.487-20, RG Nº 508647-E.S, residente no Córrego do Ingá, KM 20, Boa Esperança –E.S; Vice – Presidente - **Valdir Turini**, Brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF Nº 991.340.557-20, RG Nº 10617568SSP-E.S, residente na Avenida Senador Eurico Resende, Boa Esperança-E.S; Tesoureiro –**Roberto José dos Santos**, brasileiro, aposentado, portador do CPF Nº 114.168.317-20, RG Nº 254.065-E.S, Rua Carmiça Miranda de Barros, centro, Boa Esperança – E.S; Secretário - **Valdecir Bolsanello**, Brasileiro, Casado, agricultor, portador do CPF Nº 841.043.767-87, RG Nº 742.134 E.S, residente na Avenida Senador Eurico Resende, centro, Boa Esperança- E.S; Conselho Fiscal -**Ernaldo José Tambaroto**, brasileiro, casado agricultor, portador do CPF Nº 674.488.877-34, RG Nº 381.636-E.S, residente à rua Alberto Simoneffi , Nº 87, bairro IlmoCovre, Boa Esperança- E.S; **Dejovana Tavares de Oliveira**, brasileira, viúva, portadora do CPF de nº 838.556.027-00, RG nº 890.069 – E.S, residente na rua: Dr. Antonio Santos Neves, nº, Bairro Centro, Boa Esperança - E.S; **Joacy Antonio Furlan**, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF Nº 096.453.737-00, RG Nº 1.331.687-ES, residente na rua Cotaxe nº s/n, Centro, Boa Esperança-ES; Suplente Conselho Fiscal –**Genivaldo Tavares de Oliviera**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF Nº 558.108.537-49, RG Nº 349.797- E.S, residente na Rua São Benedito, Boa Mira, Boa Esperança- E.S; **Eloi Fontana Bis**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF Nº 342.600.217-53, RG Nº 375.832 SSP – ES, residente na Avenida Senador Eurico Resende, centro, Boa Esperança – ES e **Mario Borsó**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF Nº 148.717.007-63, RG Nº 247.049 ES, residente em Bela Vista, Boa Esperança-E.S . A atual diretoria apresentou aos Sócios um novo nome para compor o quadro de Sócio Efetivo o senhor Jan de **Carvalho**, sendo aceito por todos os presentes, em seguida o Presidente da Associação agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião às 11h00hs (Onze horas), e nada mais havendo a tratar, eu, Valdecir Bolsanello, lavrei a presente ata que vai por mim assinada.

1º OFÍCIO DE BOA ESPERANÇA - ES
Moana - Oficial de Registro

Av. Virgílio Simoneffi, 424, Ilmo Covre - CEP 20845-000
Boa Esperança - ES - Fone-Fax: (51) 3786-1718
E-mail: primeirooficio@registro.es.gov.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BOA ESPERANÇA - ES
Joacã A. Moura - Oficial de Registro

Av. Virgílio Simoneffi, 424, Ilmo Covre - CEP 20845-000
Boa Esperança - ES - Fone-Fax: (51) 3786-1718
E-mail: primeirooficio@registro.es.gov.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro A
Hoje para AVERBAÇÃO, protocolizado e digitalizado sob o nº 3.185,
de sob nº 070 à margem do Registro nº 23, Dou. 16, Boa Esperança
21/12/2016.
FARREN: R\$ 176,42 FUNERJ: R\$ 17,84 FADESPE: R\$ 8,83
FUNEMP: R\$ 8,83 FUNCAD: R\$ 8,83 Total: R\$ 228,71

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
022939.UJG1611.00289

Emolumentos: R\$ 176,42 FARREN: R\$ 17,84 FUNERJ: R\$ 17,84
FADESPE: R\$ 8,83 FUNEMP: R\$ 8,83 FUNCAD: R\$ 8,83
Total: R\$ 228,71

Consulte autenticidade em <http://www.tjes.jus.br>

Joacã Araújo Moura - Oficial de Registro



508.647 - ES

10.01.2011

ADEMIR BOLSANELLO

ANTENOR BOLSANELLO E ROSA FERRARI BOLSANELLO

NOVA VENÉCIAVES

DATA DE NASCIM. 13.08.1960

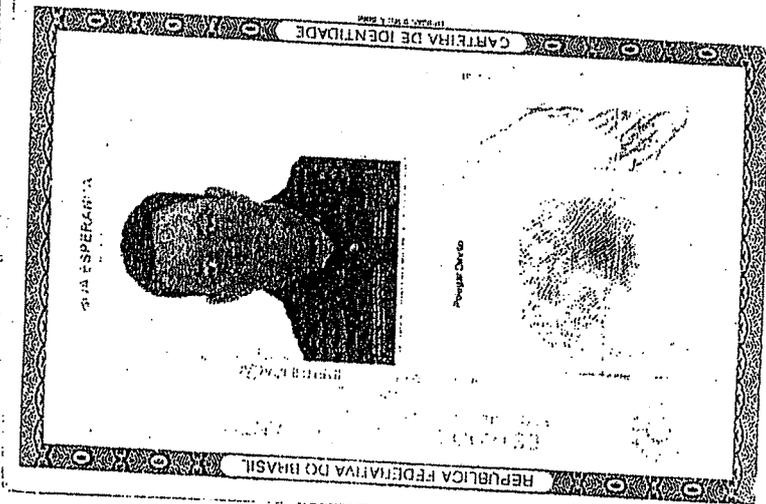
CERT. CAS. 925 FL 208 LV 3BAUX R.CARDOSO
NOVA VENÉCIA - ES - 03.06.1980

Ademir Bolsanello
Elefrenda de Lally Encarnado
SOPR. P. DE 195 DIRETOR

1026

LEI Nº 7 116 DE 29/01/03

INCLUI TAMBÉM A DOME



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
C.A.P.A.S.T.D.O.D.E.P.A.F.S.S.O.A.S.P.A.S.T.O.S.

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

CIC

NASCIMENTO

13-08-60

INSCRIÇÃO Nº GPF

0.88 794 487 20

CONTRIBUINTE

ADEMIR BOLSANELLO

Ademir Bolsanello
SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL



**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA
- FUNDADA EM 1972 -**

Av. Senador Eurico Resende, 848, Centro, Tel/Fax (027) 3768-1162 – e-mail:
ahrbe@bol.com.br – Cep 29.845-000 – Boa Esperança – ES.

RELAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO

PRESIDENTE - ADEMIR BOLSANELLO, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 681.794.487-20 e RG nº 508.647 es, residente no Córrego do Ingá – km20, Boa Esperança – ES

VICE- PRESIDENTE – VALDIR TURINI, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 991.340.557-20 e RG nº 1061758 SSP es, residente nesta cidade, Boa Esperança – ES

TESOUREIRO – ROBERTO JOSE DOS SANTOS, brasileiro, aposentado, portador do CPF nº: 114.168.317-20 e RG nº: 254.065 –es, rua Carmita Miranda de Barros, Centro, Boa Esperança-ES

SECRETÁRIO – VALDECIR BOLSSANELO – brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 841.043.767.87 e RG 742.134 ES, residente na aven. Senador Eurico Resende, Centro, Boa Esperança – ES

CONSELHO FISCAL:

ERNALDO JOSÉ TAMBAROTO – brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 674.488.877-34 e RG 381.636-e. S, residente na rua: Alberto Simonetti, nº 87, bairro Ilmo Covre, Boa Esperança – ES

DEJOVANA TAVARES DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, portadora do CPF de nº 838.556.027-00, RG nº 890.069 – E.S, residente na rua: Dr. Antônio Santos Neves, nº, Bairro Centro, Boa Esperança - E.S

JOACY ANTONIO FURLAN, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF Nº 096.453.737-00, RG Nº 1.331.687-ES, residente na rua Cotaxé nº s/n, Centro, Boa Esperança-ES

SUPLENTE CONSELHO FISCAL:

GENIVALDO TAVARES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº 558.108.537-49, RG nº 349.797- E.S, residente na Rua São Benedito, Boa Mira, Boa Esperança- E.S

ELOI FONTANA BIS, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 342.600.217-53 e RG 375.832 SSP – ES, residente na Av. Senador Eurico Resende, Centro, Boa Esperança- ES

MARIO BORSOI – brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 148.717.007-63 e RG nº 247.049 - ES, residente em Bela Vista, Boa Esperança- ES.



EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.
Praça Costa Perelra, 210 - 3º andar - Centro - Vitória/ES
CEP: 29010-080 - Internet: www.edp.com.br
CNPJ: 28.152.650/0001-71 INSCR. EST. 080.250.16-5
Emissão Aut. pelo Reg. Esp. REOA N.010/2016. Processo
N.73491268

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica: 003.103.953

Cliente / Local de Consumo
ADEMIR BOLSANELLO JUNIOR
CNPJ/CPF:09509122718
CRG DO INGA S/N 29845-000 PATRIMONIO DO VINTE / BOA ESPE
Roteiro de Leitura: R54BE31A00169

Instalação	Conta do Mês
0160180608	Fevereiro/2018
Data de Vencimento	Valor Total a Pagar (R\$)
16/03/2018	702,47

Atendimento EDP

0800 721 0707

RESERVADO AO FISCO

9532.5C75.BBCE.0B56.AA79.80BB.311C.7830

SEGUNDA VIA DE CONTA EMITIDA ELETRONICAMENTE VIA INTERNET SEM FINS FISCAIS

Demonstrativo de Valores

Descrição	Quantidade	Tarifa	Total R\$
Descrição	Quantidade	Tarifa	Total R\$
Consumo de energia elétrica		x (TUSD + TE)	= Total R\$
Consumo	992 KWH	(0,14967000 + 0,17998000)	483,83
Tributos	Base Cálculo	Aliquota	
PIS	483,83 x	1,32% =	6,39
COFINS	483,83 x	6,09% =	29,47
ICMS	483,83 x	25,00% =	120,98
Prestações Plano Pagto 27/60			215,64
DOA PAST CRIANÇA 0800410084			3,00

83640000078 024700513005 480055070613 900097676085





EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.
 Praça Costa Pereira, 210 - 3º andar - Centro - Vitória/ES
 CEP: 29010-080 - Internet: www.edp.com.br
 CNPJ: 28.152.650/0001-71 INSCR. EST. 080.250.16-5
 Emissão Aut. pelo Reg. Esp. REOA N.010/2016. Processo
 N.73491268

Cliente / Local de Consumo
VALDIR TURINI
CNPJ/CPF:99134055720
AV SEN EURICO REZENDE 538 29845-000 CENTRO / BOA ESPERANCA - ES
Roteiro de Leitura: B43BE01A00181

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica: 002.491.980.

Instalação	Conta do Mês
0000274934	Fevereiro/2018
Data de Vencimento	Valor Total a Pagar (R\$)
05/03/2018	342,11

Atendimento EDP

0800 721 0707

RESERVADO AO FISCO

DF23.06D0.E678.6213.1234.4EC9.954A.F394

SEGUNDA VIA DE CONTA EMITIDA ELETRONICAMENTE VIA INTERNET SEM FINS FISCAIS

Demonstrativo de Valores

Descrição	Quantidade	Tarifa	Total R\$
Descrição	Quantidade	Tarifa	= Total R\$
Consumo de energia elétrica		(TUSD + TE)	
Consumo	417 KWH	(0,22011000 + 0,26467000)	202,16
Tributos	Base Cálculo	Alíquota	
PIS	299,09 x	1,32% =	3,95
COFINS	299,09 x	6,09% =	18,21
ICMS	299,09 x	25,00% =	74,77
DOA PAST CRIANÇA 0800410084			7,00
Contribuição de Ilum. Pública			36,02

836400000037 421100513009 023958000616 400274934373





EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.
 Praça Costa Pereira, 210 - 3º andar - Centro - Vitória/ES
 CEP: 29010-080 - Internet: www.edp.com.br
 CNPJ: 28.152.650/0001-71 INSCR. EST. 080.250.16-5
 Emissão Aut. pelo Reg. Esp. REOA N.010/2016. Processo
 N.73491268

Cliente / Local de Consumo ROBERTO JOSE DOS SANTOS CNPJ/CPF:11416831720 RUA CARMITA MIRANDA BARROS S/N 29845-000 CENTRO / BOA ESPERANCA - ES Roteiro de Leitura: B47BE03A00050
--

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica: 002.825.112

Instalação	Conta do Mês
0000738370	Fevereiro/2018
Data de Vencimento	Valor Total a Pagar (R\$)
08/03/2018	87,75

Atendimento EDP

0800 721 0707

RESERVADO AO FISCO

FEC0.EB60.A833.2859.C01F.16BB.3285.8C24

SEGUNDA VIA DE CONTA EMITIDA ELETRONICAMENTE VIA INTERNET SEM FINS FISCAIS

Demonstrativo de Valores

Descrição	Quantidade	Tarifa	Total R\$
Descrição	Quantidade	Tarifa	= Total R\$
Abastecimento de energia elétrica		(TUSD + TE)	
Consumo	106 KWH	(0,22011000 + 0,26467000)	51,39
Tributos	Base Cálculo	Alíquota	
PIS	76,04 x	1,32% =	1,01
COFINS	76,04 x	6,09% =	4,63
ICMS	76,04 x	25,00% =	19,01
Contribuição de Ilum. Pública			11,71

836300000004 877500513008 023974205512 400738370388





EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.
 Praça Costa Pereira, 210 - 3º andar - Centro - Vitória/ES
 CEP: 29010-080 - Internet: www.edp.com.br
 CNPJ: 28.152.650/0001-71 INSCR. EST. 080.250.16-5
 Emissão Aut. pelo Reg. Esp. REOA N.010/2016. Processo
 N.73491268

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica: 003.110.307.

<p>Cliente / Local de Consumo</p> <p>VALDECIR BOLSANELLO</p> <p>CNPJ/CPF:84104376787</p> <p>CRG BOA ESPERANCA S/N 29845-000 AREA RURAL / BOA ESPERANCA - E</p> <p>Roteiro de Leitura: R54BE30A00249</p>
--

Instalação	Conta do Mês
0160477131	Fevereiro/2018
Data de Vencimento	Valor Total a Pagar (R\$)
16/03/2018	310,07

Atendimento EDP
0800 721 0707

RESERVADO AO FISCO

3FF1.4AC5.7B00.E9DF.3E1D.DF6E.CF7A.0820

SEGUNDA VIA DE CONTA EMITIDA ELETRONICAMENTE VIA INTERNET SEM FINS FISCAIS

Demonstrativo de Valores			
Descrição	Quantidade	Tarifa	Total R\$
Descrição	Quantidade	Tarifa	= Total R\$
Abastecimento de energia elétrica		(TUSD + TE)	
Consumo	618 KWH	(0,14967000 + 0,17998000)	203,73
Tributos	Base Cálculo	Alíquota	
PIS	301,41 x	1,32% =	3,98
COFINS	301,41 x	6,09% =	18,35
ICMS	301,41 x	25,00% =	75,35
Juros de Mora Ref.: Dez/17			1,17
Multa Ref.: Jan/18			7,49

836300000038 100700513003 245025482317 900081528474





CESAN

FATURA

Ano: 11/2016 Ordem: 01 Matr. No: 0224793-3

ERNALDO JOSE BAMBAROTO

ERNALDO JOSE BAMBAROTO

RUA ALBERTO SIMONETTI, 87 RESIDENCIAL
 ILMO COVRE CEP: 29845-000
 BOA ESPERANCA - ES

Tipo de Leitura: AGUA Data da leitura: 18/11/2016 Hidrômetro: Y09B054843 Cód. de Leitura: 11/0000011520

Classificação: RESIDENCIAL Economias: 1

Leitura		Historico Consumo / OL	
Leit. Anterior (Real)	779	10/2016	9,6 00 00 MIN
Leit. Atual (Real)	787	09/2016	11,3 00 00 MIN
Consumo Medido (m3)	8	08/2016	10,8 00 00 MIN
Ocorrência Leitura	00/00	07/2016	9,6 00 00 MIN
Data Leitura. Anterior	18/10/2016	06/2016	10,0 00 00 MDD
Dias Consumo/Venda	31/31	05/2016	10,8 00 00 MIN
Média Diária (m3)	0,255		
Tipo Faturamento	IMPORTE MINIMO		
Vol. Fat. Rava (m3)	10,3		
Vol. Fat. Esgoto (m3)	0,0		

Atendendo a lei 12.067/2009 declaramos que nao constam debites nesta matricula, anteriores a 10/11/2016. Esta declaração substitui os comprovantes de quitacoes anteriores, referentes aos faturamentos citados.

SERVICO	VALOR
1114-AGUA RESIDENCIAL	30,69

VENCIMENTO → 05/12/2016 TOTAL A PAGAR R\$ 30,69

PREVISAO DA PROXIMA LEITURA: 16/12/2016,
 IMPOSTOS APROX. 9,25% TOTALIZANDO R\$ 2,83

R-DENOCRATA, 667, CENTRO TEL: 3768-1145 12:00 AS 17:00

Qualidade da Agua Distribuida* (referente ao mês anterior) Decreto 5440/05

Parâmetro	Índice	Classe	Arquitetura	Cap	Cap. Total
1	16	11	16	16	16
2	16	11	16	16	16
3	16	11	16	16	16

Todas as amostras realizadas atenderam a legislação.



EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.
Praça Costa Pereira, 210 - 3º andar - Centro - Vitória/ES
CEP: 29010-080 - Internet: www.edp.com.br
CNPJ: 28.152.650/0001-71 INSCR. EST. 080.250.16-5
Emissão Aut. pelo Reg. Esp. REOA N.010/2016. Processo
N.73491268

Cliente / Local de Consumo
DEJOVANA TAVARES DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF:83855602700
RUA GOVR LACERDA DE AGUIAR S/N 29845-000 CENTRO / BOA ESPERANCA - ES
Roteiro de Leitura: B43BE02A00080

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica: 002.499.152

Instalação	Conta do Mês
0000988814	Fevereiro/2018
Data de Vencimento	Valor Total a Pagar (R\$)
05/03/2018	96,17

Atendimento EDP

0800 721 0707

RESERVADO AO FISCO

D2F3.099F.F4C1.7A82.7F55.462C.8D89.4D28

SEGUNDA VIA DE CONTA EMITIDA ELETRONICAMENTE VIA INTERNET SEM FINS FISCAIS

Demonstrativo de Valores

Descrição	Quantidade	Tarifa	Total R\$
Descrição	Quantidade	x (TUSD + TE)	= Total R\$
Consumo de energia elétrica			76,04
Consumo	106 KWH	(0,22011000 + 0,26467000)	51,39
Tributos	Base Cálculo	Alíquota	
PIS	76,04 x	1,32% =	1,01
COFINS	76,04 x	6,09% =	4,63
ICMS	76,04 x	25,00% =	19,01
Juros de Mora Ref.: Jan/18			0,13
Multa Ref.: Jan/18			1,58
Contribuição de Ilum. Pública			11,71
SEG 08007223060			6,71

836200000005 961700513008 023958113914 400988814481





EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.
 Praça Costa Pereira, 210 - 3º andar - Centro - Vitória/ES
 CEP: 29010-080 - Internet: www.edp.com.br
 CNPJ: 28.152.650/0001-71 INSCR. EST. 080.250.16-5
 Emissão Aut. pelo Reg. Esp. REOA N.010/2016. Processo
 N.73491268

Cliente / Local de Consumo JOACYR ANTONIO FURLAN CNPJ/CPF:09645373700 RUA COTAXE 558 29845-000 CENTRO / BOA ESPERANCA - ES Rotelro de Leitura: B47BE04A00139
--

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica: 002.833.361

Instalação	Conta do Mês
0001382221	Fevereiro/2018
Data de Vencimento	Valor Total a Pagar (R\$)
08/03/2018	224,81

Atendimento EDP
0800 721 0707

RESERVADO AO FISCO

BAE8.0702.9990.009C.AD1C.0715.5CC1.1D3F

SEGUNDA VIA DE CONTA EMITIDA ELETRONICAMENTE VIA INTERNET SEM FINS FISCAIS

Demonstrativo de Valores

Descrição	Quantidade	Tarifa	Total R\$
Descrição	Quantidade	Tarifa	= Total R\$
Abastecimento de energia elétrica		(TUSD + TE)	
Consumo	265 KWH	(0,22011000 + 0,26467000)	128,47
Tributos	Base Cálculo	Alíquota	
PIS	190,08 x	1,32% =	2,51
COFINS	190,08 x	6,09% =	11,58
ICMS	190,08 x	25,00% =	47,52
DOA HEVV TEL.08007264388			15,00
Contribuição de Ilum. Pública			19,73

836700000026 248100513006 023974422513 401382221729





EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.
Praça Costa Pereira, 210 - 3º andar - Centro - Vitória/ES
CÉP: 29010-080 - Internet: www.edp.com.br
CNPJ: 28.152.650/0001-71 INSCR. EST. 080.250.16-5
Emissão Aut. pelo Reg. Esp. REOA N.010/2016. Processo
N.73491268

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica: 003.218.916

Cliente / Local de Consumo
LUCINEIA CHAVES DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF:81326505734
RUA S BENEDITO 147 29845-000 BOA MIRA / BOA ESPERANCA - ES
Roteiro de Leitura: B47BE01A00349

Instalação	Conta do Mês
0000634445	Fevereiro/2018
Data de Vencimento	Valor Total a Pagar (R\$)
16/03/2018	163,67

Atendimento EDP

0800 721 0707

RESERVADO AO FISCO

350D.CF56.DCD3.7943.B2AE.EAAA.BFBC.5F9A

SEGUNDA VIA DE CONTA EMITIDA ELETRONICAMENTE VIA INTERNET SEM FINS FISCAIS

Demonstrativo de Valores

Descrição	Quantidade	Tarifa	Total R\$
Descrição	Quantidade	Tarifa	Total R\$
Consumo de energia elétrica		(TUSD + TE)	= Total R\$
Consumo	207 KWH	(0,22011000 + 0,26467000)	148,48
Tributos	Base Cálculo	Alíquota	
PIS	148,48 x	1,32% =	1,96
COFINS	148,48 x	6,09% =	9,05
ICMS	148,48 x	25,00% =	37,12
DIC - Duração de Interrupção			-1,11
FIC - Frequência Interr Trím			-1,88
DIC - Duração Interr Anual			-1,55
Contribuição de Ilum. Pública			19,73

836800000017 636700513006 010029483210 400634445318



CLIENTE
ELOI FONTANA BIS

PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL
ELOI FONTANA BIS

ENDEREÇO
AVN SENADOR EURICO REZENDE, 1103 RESIDENCIAL CENTRO
BOA ESPERANCA - ES
CEP: 29845-000

Tipo de ligação
AGUA

Data da leitura
08/09/2018

Hidrometro
Y08B123476

Ciclo/Seriedade
05/000008100

Classificação
RESIDENCIAL Economias: 1

CPF/CNPJ
342.*.**7-53**

Leit. Anterior (Real)	1502	Historico Consumo / OL			
Leit. Atual (Real)	1522	08/2018	27,0	00	00 MDD
Consumo Medido (m3)	20	07/2018	19,0	00	00 MDD
Ocorrência Leitura	00/00	08/2018	23,0	00	00 MDD
Data Leitura Anterior	08/08/2018	05/2018	22,0	00	00 MDD
Dias Consumo/Venda	27/27	08/2018	18,0	00	00 MDD
Média Diária (m3)	0,75	07/2018	25,0	00	00 MDD
Vol. Fat. Agua (m3)	20,0				
Vol. Fat. Esgoto (m3)	0,0				

Atendendo a lei 12.007/2009 declaramos que não existem débitos nesta matrícula anteriores a 31/08/2018. Esta declaração substitui as comprovantes de quitacoes anteriores, referentes aos faturamentos citados.

SERVIÇO	VALOR
1114-AGUA RESIDENCIAL	78,94

VENCIMENTO → **22/09/2018** **78,94**

A partir de 01/08/18, as tarifas agua/esgoto foram reajustadas em 11,06% - autorização ARSI e SEDURB
 PREVISAO DA PROXIMA LEITURA: 07/10/2018
 IMPOSTOS APROX. 9,26% TOTALIZANDO R\$ 7,30

R. DEMOCRATA, 667, CENTRO TEL: 3768-1145 12:00 AS 17:00

Qualidade da Água Distribuída* (referente ao mês anterior) Decreto 5440/05

F. Parametro	Turbidez	Cor	Cloro	Excherichia Coli	Col. Totais
Atividade de tratamento	18	10	18	18	18
Atividade de distribuição	18	11	18	18	18
Atividade de atendimento	18	10	18	18	18

Observações no verso



Matrícula 0223909-4		Vencimento 22/09/2018
Mês/Ano 09/2018	Origem 01	PARCELAS PAGAS *****

139355

DEBITO EM CONTA CORRENTE NA DATA 22/09/2018,
 CONTA INFORMATIVA



EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.
 Praça Costa Pereira, 210 - 3º andar - Centro - Vitória/ES
 CEP: 29010-080 - Internet: www.edp.com.br
 CNPJ: 28.152.650/0001-71 INSCR. EST. 080.250.16-5
 Emissão Aut. pelo Reg. Esp. REOA N.010/2016. Processo
 N.73491268

Cliente/ Local de Consumo

MARIO BORSOI

CNPJ/CPF:14871700763

CRG DA LAMA S/N 29845-000 AREA RURAL / BOA ESPERANCA - E

Roteiro de Leitura: R54BE60A00148

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica: 003.095.800.

Instalação	Conta do Mês
0000240547	Fevereiro/2018
Data de Vencimento	Valor Total a Pagar (R\$)
16/03/2018	139,17

Atendimento EDP
 0800 721 0707

RESERVADO AO FISCO

16CF.B433.78A3.6011.15EF.2C09.0172.EA78

SEGUNDA VIA DE CONTA EMITIDA ELETRONICAMENTE VIA INTERNET SEM FINS FISCAIS

Demonstrativo de Valores

Descrição	Quantidade	Tarifa	Total R\$
Descrição	Quantidade	Tarifa	= Total R\$
Consumo de energia elétrica		(TUSD + TE)	
Consumo	374 KWH	(0,14967000 + 0,17998000)	139,17
Tributos	Base Cálculo	Alíquota	
PIS	139,17 x	1,32% =	1,83
COFINS	139,17 x	6,09% =	8,48
ICMS	46,39 x	12,00% =	5,57

83680000017 391700513008 280058623719 400240547424





EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.
 Praça Costa Pereira, 210 - 3º andar - Centro - Vitória/ES
 CEP: 29010-080 - Internet: www.edp.com.br
 CNPJ: 28.152.650/0001-71 INSCR. EST. 080.250.16-5
 Emissão Aut. pelo Reg. Esp. REOA N.010/2016. Processo
 N.73491268

Cliente / Local de Consumo ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA CNPJ/CPF:28567618000157 AV SEN EURICO REZENDE S/N 29845-000 CENTRO / BOA ESPERANCA - ES Roteiro de Leitura: B43BE01A00023

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica: 002.490.043	
Instalação	Conta do Mês
0000637105	Fevereiro/2018
Data de Vencimento	Valor Total a Pagar (R\$)
05/03/2018	5.168,11

Atendimento EDP
0800 721 0707

RESERVADO AO FISCO

61FC.7F33.705E.C862.9364.561D.0B72.AF4D

SEGUNDA VIA DE CONTA EMITIDA ELETRONICAMENTE VIA INTERNET SEM FINS FISCAIS

Demonstrativo de Valores

Descrição	Quantidade	Tarifa	Total R\$
Descrição	Quantidade	Tarifa	Total R\$
Consumo de energia elétrica		(TUSD + TE)	= Total R\$
Consumo	6,931 KWH	(0,22011000 + 0,26467000)	4,971,18
Tributos	Base Cálculo	Alíquota	
PIS	4.971,18 x	1,32% =	65,62
COFINS	4.971,18 x	6,09% =	302,75
ICMS	4.971,18 x	25,00% =	1.242,80
Juros de Mora Ref.: Jan/18			10,57
Multa Ref.: Jan/18			105,70
Contribuição de Ilum. Pública			80,66

83670000513 681100513008 041484987817 900069868728



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que observo as Normas Brasileiras de contabilidade, especialmente a NBC T 10.4 Fundações e a NBC T 10.19 Entidades sem finalidade de lucros, bem como o Manual de Procedimentos Contábeis para Fundações e Entidades de Interesse Social expedido pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC. Tenho conhecimento das normas que regem a transferência de recursos provenientes de convênios, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com entes públicos e a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, qualificada como entidade filantrópica, especialmente as relativas à prestação de execução financeira, à prestação de contas, e à guarda dos documentos.

Nome: Nilson Brisson da Costa
CPF: 034.546.397-86
Nº do registro profissional: CRC/ES 11.993/O
Endereço: Rua CCPL, 247 - 1º andar, Centro, Boa Esperança/ES.
Fone: 27 3768-1867
Endereço eletrônico: nilsonbc@gmail.com

Boa Esperança – ES, 28/03/2018



CARTÓRIO RC-NOTAS
BOA ESPERANÇA-ES

Nilson Brisson da Costa
Contador
CRC-ES 11.993/ CPF 034.546.397-86

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS AMARO COVRE
Av. Senador Eurico Rezende, 775 – Centro – Boa Esperança / ES – Fone/Fax: (27) 3768-1067 – E-mail: cartorio@denotabe@hotmail.com
Reconhecido por semelhança a firma de NILSON BRISSON DA COSTA

Em Teste da verdade. Boa Esperança-ES, 28/03/2018
Hora: 10:05 Cód: LRZHPGR2
JEFERSON EDUARDO COVRE - Escrevente Substituto
Selo: 023473.7.B1801.01834, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 5,12 Encargos: R\$ 1,26 Total: R\$ 6,38





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2017

PROCESSOS Nº 3.450 e 3.204/2017

Termo de Colaboração que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança/ES e a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança/ES.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 11.431.661/0001-98, com sede na Av. Senador Eurico Rezende - 780, centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **WAGNEY GOMES CÂMARA**, brasileiro, casado, portador da CI nº 1.661.898 SPTC/ES e CPF nº 085.942.467-73, denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.567.618/0001-57, situada na Av. Senador Eurico Rezende nº 848, centro neste Município de Boa Esperança – ES, doravante denominada **CONVENIENTE**; neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **ADEMIR BOLSANELLO**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 681.794.487-20 e RG nº 508.647 SSP/ES, residente no Córrego do Ingá, Km 20, nesta cidade de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto o auxílio financeiro à prestação de serviços médicos hospitalares em nível ambulatorial e internação, compreendendo no custeio de pagamentos de profissionais médicos, colaboradores e demais prestadores de serviços.
- 1.2. Promover o atendimento aos usuários do serviço de saúde que serão prestados de forma integral a garantir a manutenção e funcionamento da Entidade.
- 1.3. Controlar e fiscalizar as ações executadas pelos profissionais da saúde dentro da Entidade, através da sua equipe técnica .
- 1.4. Executar ações de saúde a toda a comunidade local, facilitando o acesso ao atendimento àqueles que dependem de tratamento clínico nas áreas de urgência, emergência e internação clínica, conforme detalhamento no Plano de Trabalho.

CLAÚSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

I. Compete ao Concedente, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- b) indicar o Gestor da Parceria, que realizará a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente Termo;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

- c) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- d) realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- f) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- g) dar transparência a todos os atos praticados no presente de todos os documentos, desde a formalização até a prestação de contas, na forma do Regulamento;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- i) instaurar tomada de contas em caso constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria, na forma do regulamento.
- j) acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar a execução do Plano de Trabalho e das demais obrigações previstas.

II. Compete à Organização da Sociedade Civil:

- a) executar o objeto de acordo com Plano de Trabalho;
- b) prestar contas dos recursos recebidos, na forma do regulamento;
- c) manter escrituração contábil regular;
- d) divulgar na internet e/ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- e) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 987.000,00 (novecentos e oitenta e sete mil reais), que serão repassados conforme cronograma de aplicações previsto abaixo:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

PARCELA	MÊS	VALOR
1ª	JUNHO/2017	R\$ 141.000,00
2ª	JULHO/2017	R\$ 141.000,00
3ª	AGOSTO/2017	R\$ 141.000,00
4ª	SETEMBRO/2017	R\$ 141.000,00
5ª	OUTUBRO/2017	R\$ 141.000,00
6ª	NOVEMBRO/2017	R\$ 141.000,00
7ª	DEZEMBRO/2017	R\$ 141.000,00
TOTAL		R\$ 987.000,00

3.1.1 Os recursos financeiros que dependam do repasse dos Governos Estadual ou Federal, a liberação somente ocorrerá após o Município receber a respectiva importância.

3.2 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.3 Os recursos financeiros correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 008001.1030200232.057 – Convênio de Subvenção Social p/ Apoio a Assist. Hospitalar Rural

Elemento Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais

Ficha: 063

Fonte Recurso: 12010000000 – Recursos Próprios - Saúde

CLÁUSULA QUARTA - DO GESTOR DA PARCERIA:

4.4. Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei nº 13.019/14, fica designado pela Portaria nº 5.090/2017 o servidor **Jaisclério Santos Cerqueira**, Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS IRREGULARIDADES:

5.1. Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria Municipal de Saúde, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. Este Termo de Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2017.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, além de manifestação do Titular da Secretaria Municipal de Saúde, posterior ao parecer da equipe técnica (Comissão de Monitoramento e Avaliação), serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

11.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE:

12.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Esperança - ES, para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, excluído qualquer outro.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

13.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme é assina pelas partes contratados e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Boa Esperança (ES), 27 de junho de 2017.

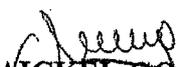

LAURO VIEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

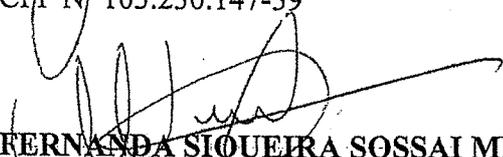

WAGNEY GOMES CÂMARA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONCEDENTE


ADEMIR BOLSANELLO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO
CONVENENTE


JAISCLERIO DOS SANTOS CERQUEIRA
GESTOR DA PARCERIA

TESTEMUNHAS:


MAICKEL GOMES SILVEIRO
CPF Nº 103.230.147-39


FERNANDA SIQUEIRA SOSSAI MILANESE
CRE Nº 099.049.507-84

Relatório de Atividades Exercício 2017

Atendimento Ambulatorial 2017.

Especialidades Atendidas:

Consultas em Clínica Médica, Clínica Obstétrica e Clínica Cirúrgica. Atendimento em Urgência e Emergência, pequenas e médias cirurgias, patologia clínica e radiologia.

ATENDIMENTO SUS

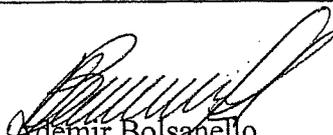
Especialidade – SUS	Quantidade
Clínica Médica	34.528
Clínica Cirúrgica	58
Clínica Obstétrica	15
Atendimento Urgência e Emergência	10.971
Pequenas e Médias Cirurgias	1.075
Radiologia	64
Eletrocardiograma	1.218
Aveiam	9.601
Atendimento Por Profissional. De Nível Superior	10.834
TOTAL GERAL	68.364

Fonte: Ministério da Saúde – Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS)

AMBULATÓRIO CONVÊNIO E PARTICULAR

Especialidade	Quantidade
Consulta	422
TOTAL GERAL	422

Condição do Atendimento	Quantidade de Atendimento	Percentual
SUS	68.364	99,38%
Convênio e Particular	422	0,62%


Ademir Bolsanello
Presidente

INFORMAÇÕES DE SAÚDE

DATASUS Tecnologia da Informação a Serviço do SUS

AJUDA

NOTAS TÉCNICAS

DATASUS

PRODUÇÃO AMBULATORIAL DO SUS - ESPÍRITO SANTO - POR LOCAL DE ATENDIMENTO

~~Qtd. apresentada por Natureza Jurídica segundo Procedimento~~

Município: 320100 Boa Esperança

Esfera Jurídica: Entidades sem Fins Lucrativos

Período: 2017

Procedimento	399-9 Associação Privada	Total
TOTAL	68.364	68.364
0201010640 PUNCAO P/ ESVAZIAMENTO	2	2
J204010063 RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	1	1
0204010080 RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	3	3
0204010144 RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	3	3
0204030170 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	45	45
0204040078 RADIOGRAFIA DE COTOVELO	1	1
0204040094 RADIOGRAFIA DE MAO	1	1
0204040124 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	3	3
0204060125 RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	4	4
0204060150 RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	3	3
0211020036 ELETROCARDIOGRAMA	1.218	1.218
0301010030 CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO BÁSICA (EXCETO MÉDICO)	10.834	10.834
0301010064 CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BASICA	7.595	7.595
J301010072 CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	58	58
0301010080 CONSULTA P/ ACOMPANHAMENTO DE CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO (PUERICULTURA)	13	13
0301010110 CONSULTA PRE-NATAL	15	15
0301060029 ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA	2.681	2.681

Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS)

Notas:

1. Dados referentes aos últimos seis meses, sujeitos a atualização.
2. A partir do processamento de junho de 2012, houve mudança na classificação da natureza e esfera dos estabelecimentos. Com isso, temos que:
 - o Até maio de 2012 estas informações estão disponíveis como "Natureza" e "Esfera Administrativa".
 - o De junho de 2012 a outubro de 2015, estão disponíveis tanto como "Natureza" e "Esfera Administrativa", como "Natureza Jurídica" e "Esfera Jurídica".
 - o A partir de novembro de 2015, estão disponíveis como "Natureza Jurídica" e "Esfera Jurídica".

Consulte o site da [Secretaria Estadual de Saúde](#) para mais informações.

PRODUÇÃO AMBULATORIAL DO SUS - ESPÍRITO SANTO - POR LOCAL DE ATENDIMENTO

Qtd.apresentada por Natureza Jurídica segundo Procedimento

Município: 320100 Boa Esperança

Esfera Jurídica: Entidades sem Fins Lucrativos

Período: 2017

Procedimento	399-9 Associação Privada	Total
0301060037 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM ATENÇÃO BÁSICA	26.864	26.864
0301060053 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM ATENÇÃO BÁSICA COM REMOÇÃO	441	441
0301060096 ATENDIMENTO MEDICO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	7.849	7.849
0301100020 ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS EM ATENCAO BASICA (POR PACIENTE)	9.601	9.601
0301100047 CATETERISMO VESICAL DE ALIVIO	54	54
0401010015 CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO	624	624
0401010058 EXCISAO DE LESAO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA	136	136
0401010066 EXCISAO E/OU SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESOES / FERIMENTOS DE PELE / ANEXOS E MUCOSA	18	18
0401010074 EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA	7	7
0401010104 INCISAO E DRENAGEM DE ABSCESSO	9	9
0401010112 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTANEO	13	13
0404010270 REMOCAO DE CERUMEN DE CONDUITO AUDITIVO EXTERNO UNI / BILATERAL	72	72
0404010300 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAVIDADE AUDITIVA E NASAL	8	8
0404010318 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ	1	1
0415040043 DEBRIDAMENTO DE ULCERA / NECROSE	9	9
0417010052 ANESTESIA REGIONAL	178	178

Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS)

Notas:

1. Dados referentes aos últimos seis meses, sujeitos a atualização.
2. A partir do processamento de junho de 2012, houve mudança na classificação da natureza e esfera dos estabelecimentos. Com isso, temos que:
 - o Até maio de 2012 estas informações estão disponíveis como "Natureza" e "Esfera Administrativa".
 - o De junho de 2012 a outubro de 2015, estão disponíveis tanto como "Natureza" e "Esfera Administrativa", como "Natureza Jurídica" e "Esfera Jurídica".
 - o A partir de novembro de 2015, estão disponíveis como "Natureza Jurídica" e "Esfera Jurídica".

Consulte o site da [Secretaria Estadual de Saúde](#) para mais informações.

COPIA COMO .CSV

COPIA PARA TABWIN

MOSTRA COMO GRÁFICO

VOLTAR

Relatório de Atividades Exercício 2017

INTERNAÇÃO (AIH) 2017.

ESPECIALIDADES ATENDIDAS:
 CLÍNICA MÉDICA, OBSTETRÍCIA, CLÍNICA CIRÚRGICA, PEDIATRIA.

ATENDIMENTO SUS

2016	TOTAL	
	Intern.	Pac./Dia
Ano 2016		
Janeiro	110	257
Fevereiro	98	224
Março	109	261
Abril	104	244
Maio	105	244
Junho	109	243
Julho	105	238
Agosto	97	252
Setembro	95	270
Outubro	96	231
Novembro	106	287
Dezembro	115	267
Total	1.249	3.018

Fonte: Ministério da Saúde – Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)

INTERNAÇÕES CONVÊNIO E PARTICULAR

Especialidade	Quantidade
Internação	03

CONDIÇÃO DO ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE ATENDIMENTO	PERCENTUAL
SUS	1.244	99,76%
NÃO SUS	03	0,24%

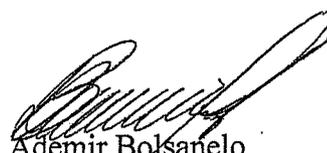

 Ademir Bolsanello
 Presidente

Relatório de Atividades Exercício 2017

**PERCENTUAL DE INTERNAÇÃO SUS, MEDIDAS POR
PACIENTE/DIA.**

EXERCÍCIO 2017	SUS/SIH		NÃO SUS/CIH		TOTAL		PERCENTUAL	
	Intern.	Pac./dia	Intern.	Pac./dia	Intern.	Pac./dia	SUS/SIH	NÃO SUS/CIH
	1.249	3.018	03	07	1252	3.025	99,76%	0,24%

Fonte: Ministério da Saúde – Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)


Ademir Bolsanelo
Presidente

PROCEDIMENTOS HOSPITALARES DO SUS - POR LOCAL DE INTERNAÇÃO - ESPÍRITO SANTO

AIH aprovadas, Dias permanência segundo Ano/mês processamento
 Município: 320100 Boa Esperança
 Estabelecimento: 2485249 ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA
 Período: 2017

Ano/mês processamento	AIH aprovadas	Dias permanência
TOTAL	1.249	3.018
2017	1.249	3.018
..Janeiro/2017	110	257
..Fevereiro/2017	98	224
..Março/2017	109	261
..Abril/2017	104	244
..Maio/2017	105	244
..Junho/2017	109	243
..Julho/2017	105	238
..Agosto/2017	97	252
..Setembro/2017	95	270
..Outubro/2017	96	231
..Novembro/2017	106	287
..Dezembro/2017	115	267

Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)

Notas:

1. Dados referentes aos últimos seis meses, sujeitos a atualização.
2. A partir do processamento de junho de 2012, houve mudança na classificação da natureza e esfera dos estabelecimentos. Com isso, temos que:
 - o Até maio de 2012 estas informações estão disponíveis como "Natureza" e "Esfera Administrativa".
 - o De junho de 2012 a outubro de 2015, estão disponíveis tanto como "Natureza" e "Esfera Administrativa", como "Natureza Jurídica" e "Esfera Jurídica".
 - o A partir de novembro de 2015, estão disponíveis como "Natureza Jurídica" e "Esfera Jurídica".

Consulte o site da [Secretaria Estadual de Saúde](#) para mais informações.

COPIA COMO .CSV

COPIA PARA TABWIN

MOSTRA COMO GRÁFICO

VOLTAR



Av. Senador Eurico Resende, 848, Centro, Tel/Fax (27) 3768-1162 - e-mail: ahrbe@bol.com.br - Cep 29.845-000 - Boa Esperança - ES.

DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA, instalada à Avenida Senador Eurico Resende, 848 nesta cidade de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ nº 28.567.618/0001-57, fundada em 19 de janeiro de 1972 de natureza filantrópica, entidade sem fins lucrativos, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. Ademir Bolsanello, declara, para os fins que forem necessários, que não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidade.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Boa Esperança, 27 de fevereiro de 2018.



Ademir Bolsanello

Presidente

28.567.618/0001-57
ASSOC. HOSP. RURAL DE
BOA ESPERANÇA
Av. Senador Eurico Resende, 848
CEP 29845-000 - Boa Esperança

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS AMARO COVRE
Av. Senador Eurico Resende, 775 - Centro - Boa Esperança / ES - Fone/Fax: (27) 3768-1067 - E-mail: cartoriofodanotabe@hotmail.com
Reconheço por semelhança a firma de ADEMIR BOLSANELLO
Em Teste da verdade, Boa Esperança-ES, 25/02/2018
Hora: 15:53 Cod: ZCRQWKHDD
JEFFERSON EDUARDO COVRE - Escrevente Substituto
Selo: 023473.JRH1709.02926; consulte autenticidade em www.fes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,83 Encargos: R\$ 0,70 Total: R\$ 3,53



Declaração

Eu ADEMIR BOLSANELLO, portador da Carteira de Identidade n.º 508.647-ES expedida por Secretaria de Segurança Pública em 10/01/2011, representante legal da Organização da Sociedade Civil Associação Hospitalar Rural De Boa Esperança, DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos na Lei nº 13.019/2014, para a celebração do Termo de Colaboração) e:

I - não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;

II - não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III - não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Boa Esperança;

IV - não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

V - não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

VI - não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VIII - não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Boa Esperança, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IX - que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados

X - não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de 01/01/2017 a 31/12/2018, são:

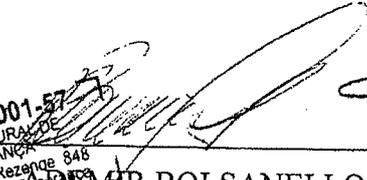
Presidente: Ademir Bolsanello, CPF 681.794.487-20.

Vice-Presidente: Valdir Turini, CPF 991.340.557.-20.

Conselho Fiscal: Ernaldo José Tambaroto, CPF 674.488.877-34, Dejevana Tavares de Oliveira, CPF 838.556.027-00 e Joacy Antonio Furlan, CPF 096.453.737-00

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de Boa Esperança, ES, em 27 de Fevereiro de 2018.


28.567.618/0001-57
ASSOC HOSP RURAL DE BOA ESPERANÇA
Av. Senador Eurico Resende, 848
CEP 29845-000 Boa Esperança ES
ADEMIR BOLSANELLO
CPF 681.794.487-20


CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS AMARO COVRE
Av. Senador Eurico Resende, 775 - Centro - Boa Esperança - ES - Fone/Fax: (27) 3768-1162 - E-mail: cartorio@atache@hotmail.com
Reconheço por semelhança a firma de **ADEMIR BOLSANELLO**.
Em Test. da verdade. Boa Esperança-ES, 16/04/2018
Hora: 17:14 Cód: CRXF3C6GY8
ANAIR BELÉM COVRE - Substituta Legal
Selo: 023473.2181801.02866, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,83 Encargos: R\$ 0,70 Total: R\$ 3,53





ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA
- FUNDADA EM 1972 -

Av. Senador Eurico Resende, 848, Centro, Tel/Fax (027) 3768-1162 – e-mail:
ahrbe@bol.com.br – Cep 29.845-000 – Boa Esperança – ES.

**Demonstração das instalações, condições
materiais e capacidade técnica e
operacional.**



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA
- FUNDADA EM 1972 -

Av. Senador Eurico Resende, 848, Centro, Tel/Fax (027) 3768-1162 – e-mail:
ahrbe@bol.com.br – Cep 29.845-000 – Boa Esperança – ES.

“MEMORIAL DESCRITIVO”

Apresentação:

A Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança cujo nome fantasia é Hospital e Maternidade Cristo Rei está situada à Avenida Senador Eurico Rezende, 848 – neste município, sendo uma instituição filantrópica (sem fins lucrativos) e foi fundada em 19 de janeiro de 1972 por um grupo de pessoas que tiveram a vontade e que perceberam a grande necessidade deste município ter um Hospital para atender toda população. Hoje este Hospital é composto por um Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Conselho Fiscal, Suplentes do Conselho Fiscal e Administrador. Trata-se de um Hospital e Maternidade de pequeno porte, conveniado com o SUS atendendo também como particular, com maior demanda na Rede SUS, atualmente dispõe de 38 leitos ativos, sendo 31 disponíveis ao SUS e 07 ao Particular.

Estrutura Física:

- 01 Recepção
- 01 Pronto Socorro
- 01 Recepção do Pronto Socorro
- 01 Sala de Medicamentos
- 01 Sala de Raio X
- 01 Câmara Clara
- 01 Sala de Pré-Parto
- 01 Sala de Parto
- 01 Sala de preparação ao RN
- 01 Centro Cirúrgico
- 01 Pré e pós operatório
- 01 Cozinha
- 01 Refeitório
- 01 Posto de Enfermagem
- 09 Enfermarias
- 03 Sala de Observação
- 02 Apartamentos
- 01 Farmácia
- 01 Sala de Faturamento
- 01 Sala de Enfermeiros
- 01 Sala de Diretoria
- 01 Quarto para os médicos
- 01 Sala de Arquivos
- 01 CME
- 01 Consultório Médico
- 01 Descanso para os funcionários
- 01 Descanso para Motoristas
- 01 Lavanderia

Equipe de Trabalho:

Corpo clínico: 09 médicos-plantonistas nas especialidades de: Clínica Médica.

Enfermagem: 02 enfermeiros, 02 Técnicos em enfermagem e 08 Auxiliares de enfermagem.

Cozinha: 04 cozinheiras.

Limpeza: 04 Serventes

Recepção: 05 recepcionistas.

Lavanderia: 01 lavadeira

Radiologia: 01 técnico em radiologia.

Farmácia: 01 farmacêutica e 01 auxiliar.

Transporte: 05 Motoristas.

Administrativo: 01 Diretor Administrativo, 01 Secretaria e 01 Faturistas.

Serviços Oferecidos ao Público:

Consultas:

Realiza Consultas ambulatoriais, atende urgência e emergência independente do dia ou horário.

Internações:

Realiza Internações em Clínica Médica, Pediátrica e Cirúrgica.

Raio X:

Realiza exames radiológicos eletivos de segunda a sexta-feira das 09 às 17 horas e em casos de urgência e emergência.

Serviços terceirizados:

RAIO X:

Possuímos contrato com a PRO-RAD para levantamento radiológico, fornecimento de dosímetros padrão e individuais com relatórios mensais sobre carga de dosagem dos mesmos.

Possuímos contrato com a Telelaudo, para obtenção de laudos de Raio X simples através de telerradiologia.

RESÍDUOS:

Possuímos contrato com a JAGUARENSE TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM, para coleta e transporte dos resíduos de saúde gerados por nosso Hospital até o destino final adequado de acordo à legislação vigente.

LABORATÓRIO:

Possuímos contrato com LABORATÓRIO COSER para realização de exames laboratoriais de pacientes internados ou em observação, disponível 24 hs por dia.

ELETROCARDIOGRAMA:

Possuímos serviço com o CENTRO DE TELE MEDICINA LESTE DE MINAS LTDA ,para realização de exames Cardiológicos de pacientes internados, em observação e a nível ambulatorial disponível 24 hs por dia, sendo o contrato gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Boa Esperança-ES, 05 de Junho de 2017.

Obs. Abaixo fotos dos principais setores

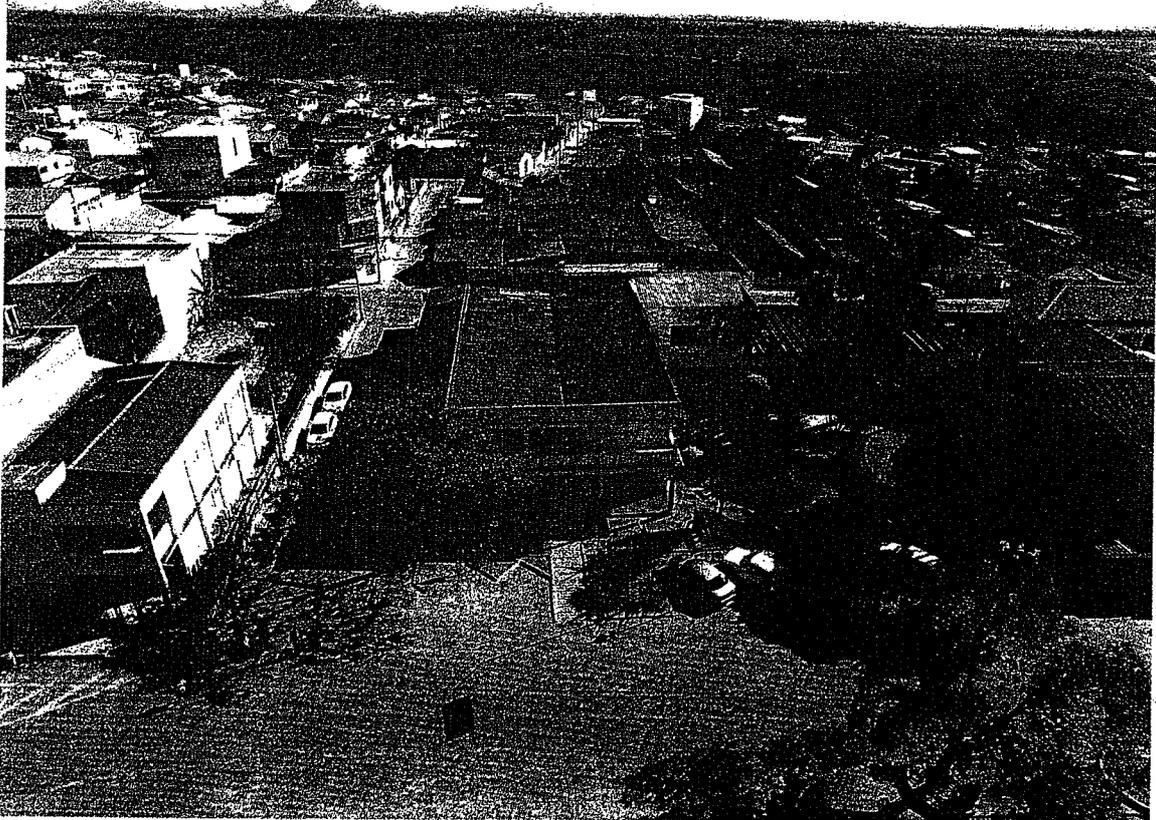


Imagem aérea/estrutura física

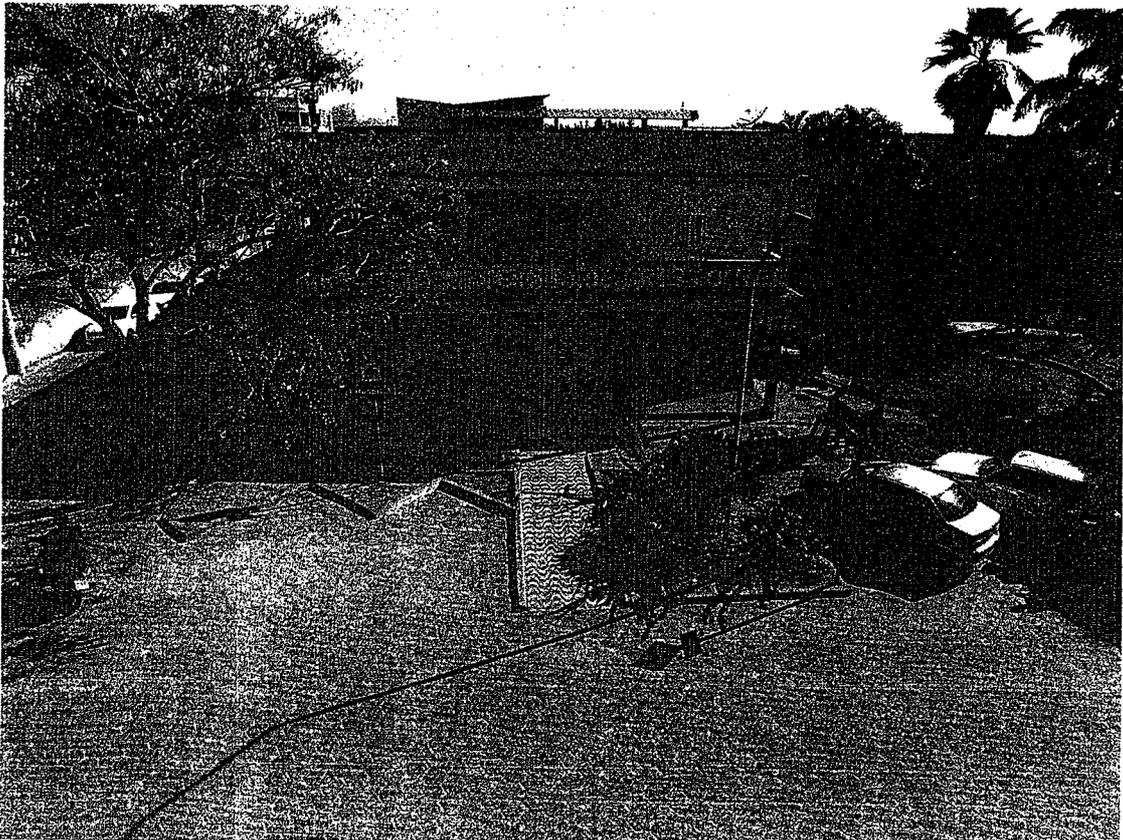


Imagem aérea/estrutura física

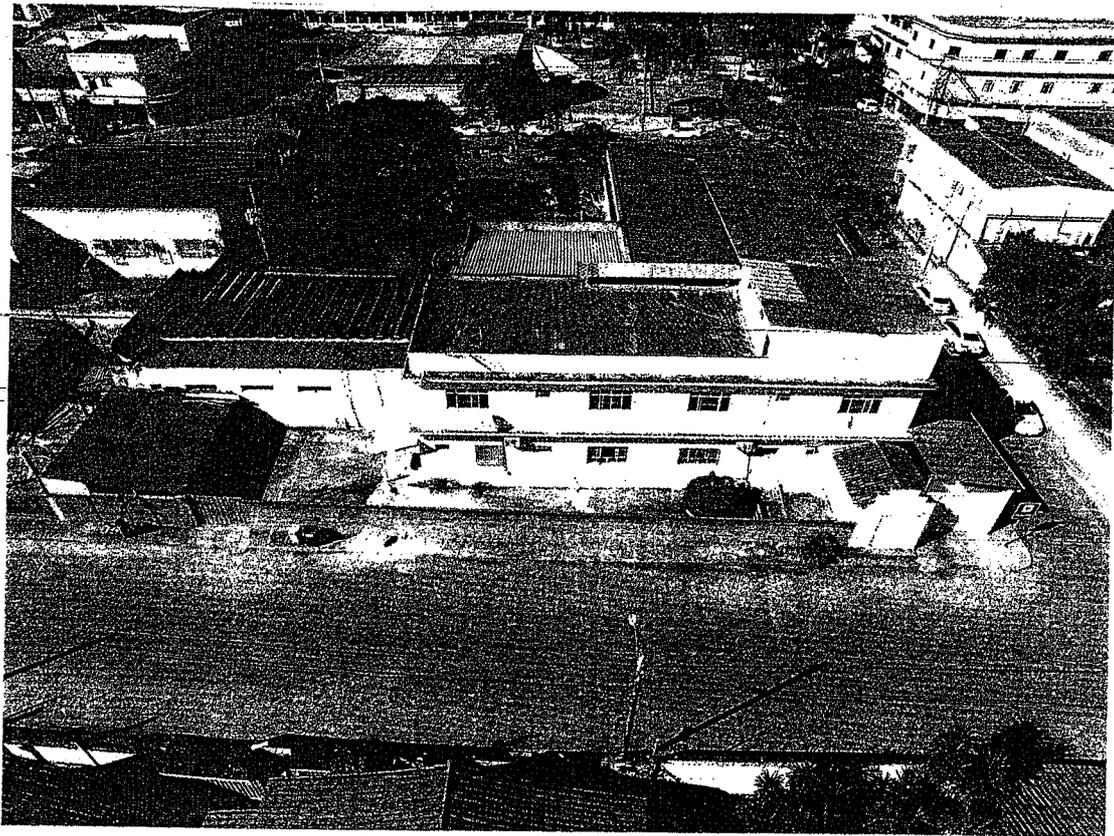
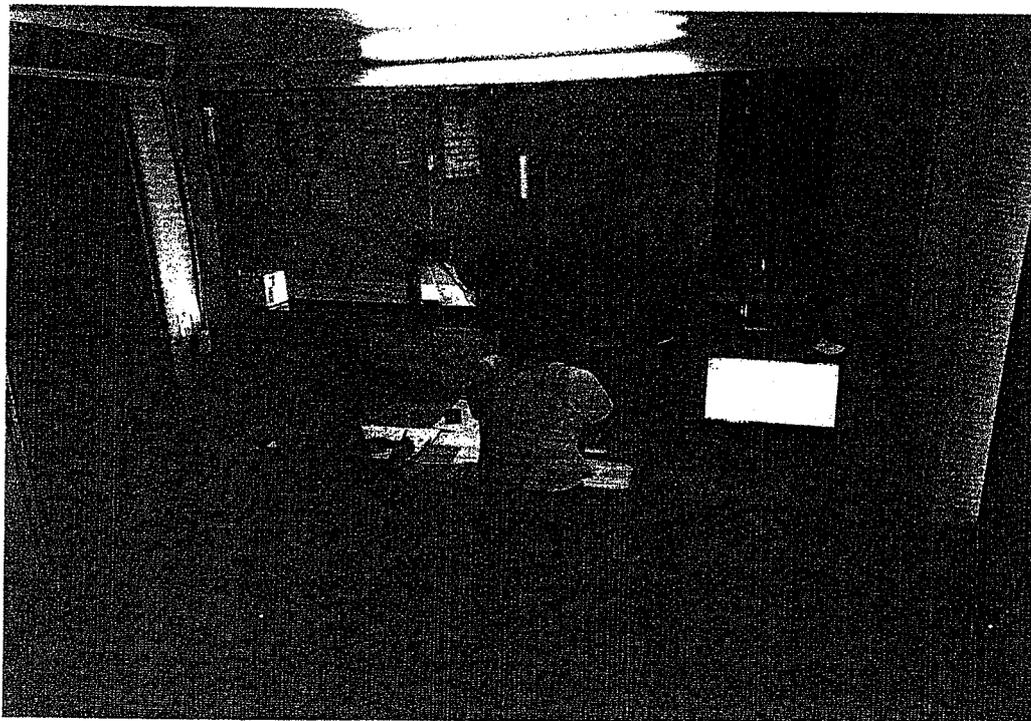
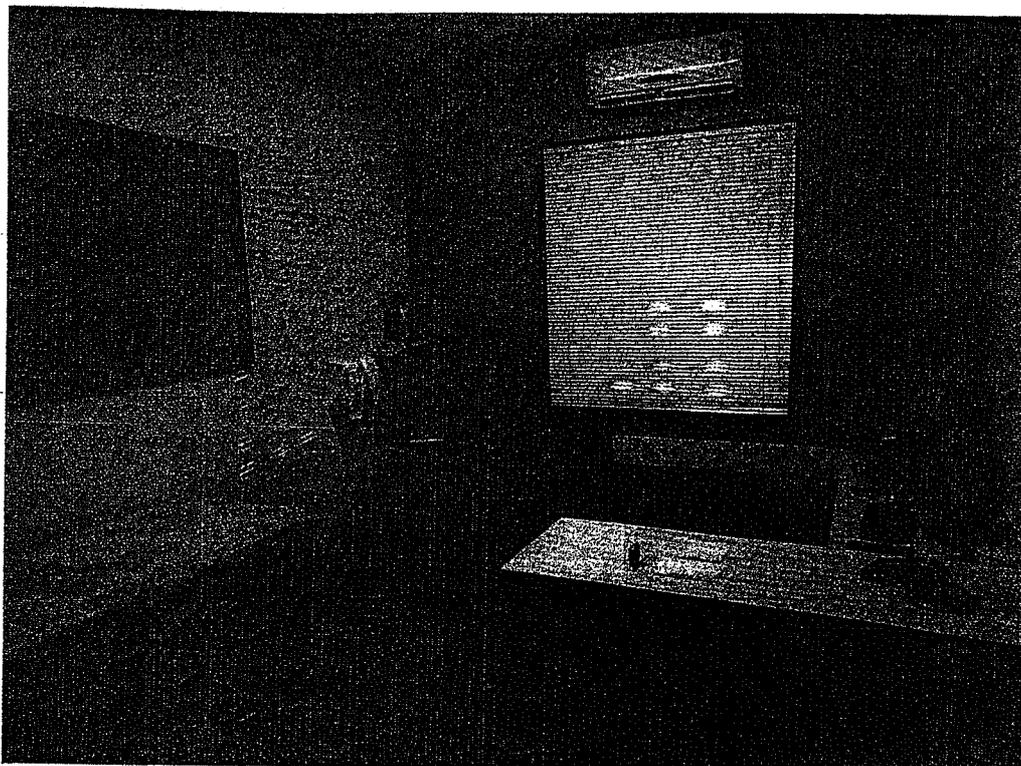


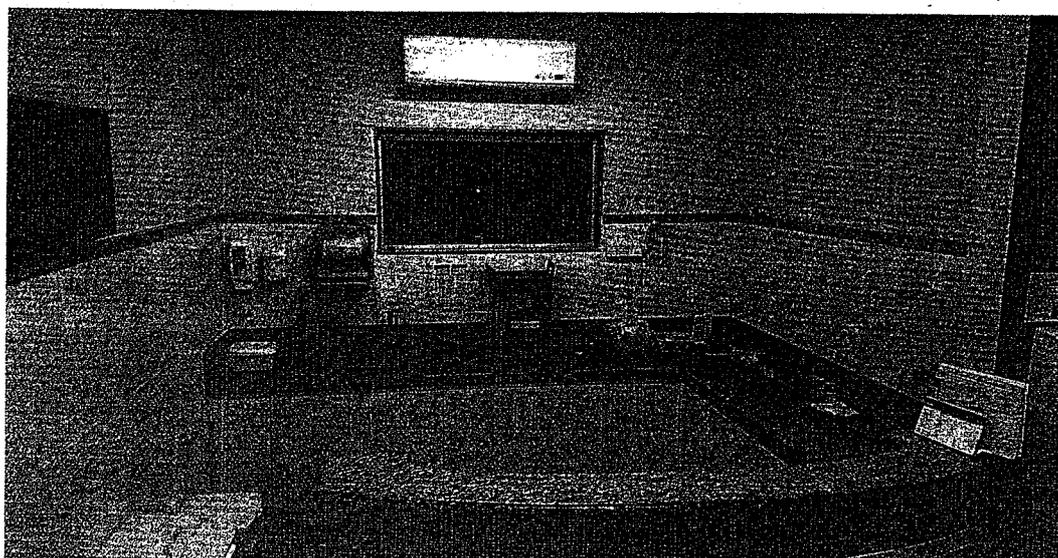
Imagem aérea/estrutura física



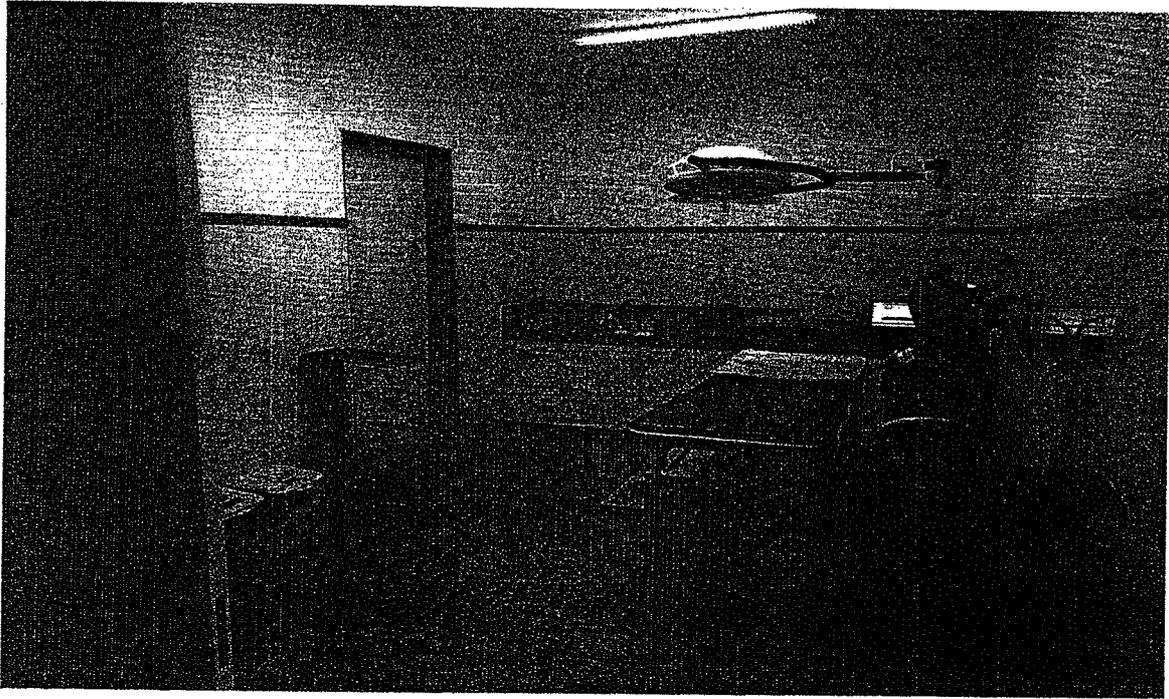
RECEPÇÃO



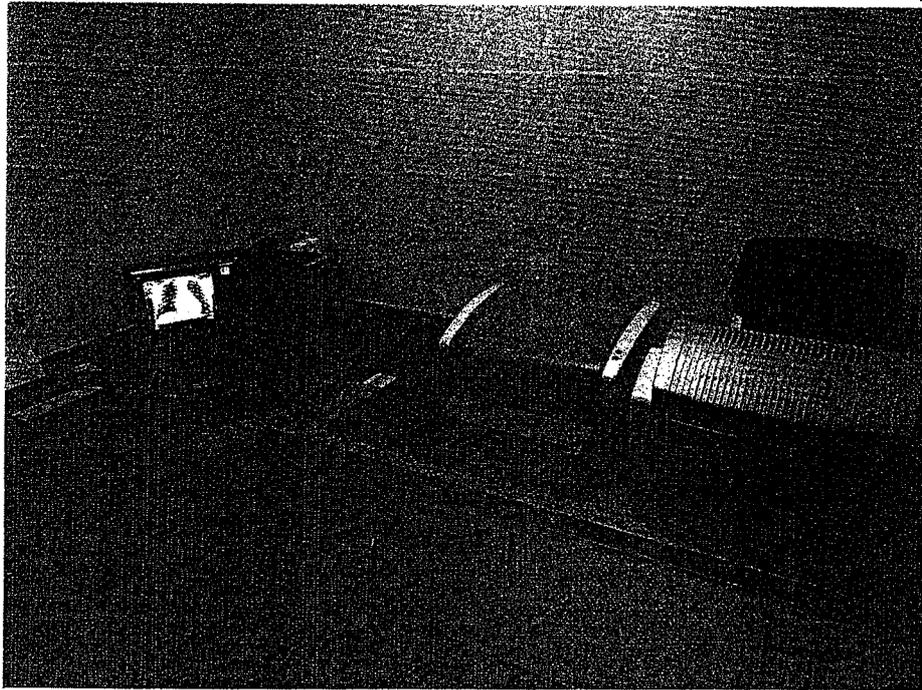
CONSULTÓRIO



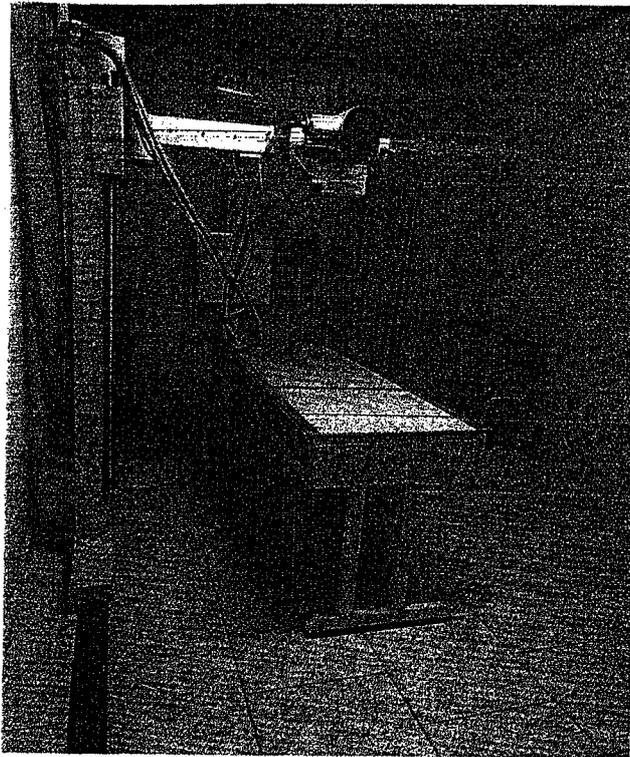
POSTO DE ENFERMAGEM PRONTO-SOCORRO



PRONTO-SOCORRO



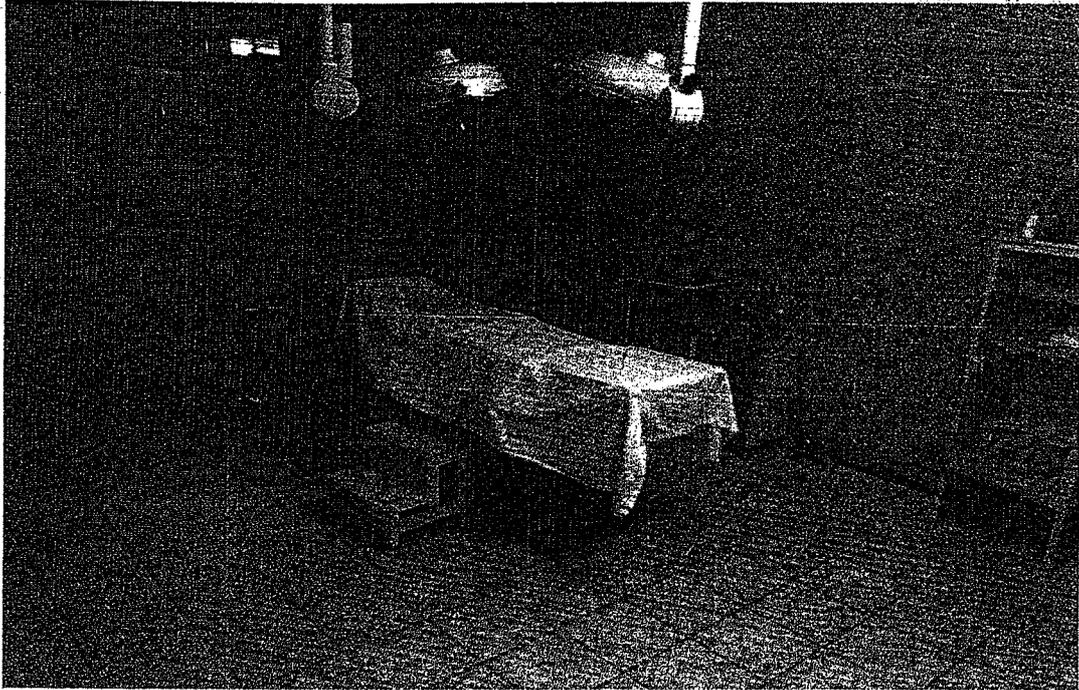
RAIOS X – Setor de processamento das imagens



RAIOS X – Setor de realização de exames radiológicos



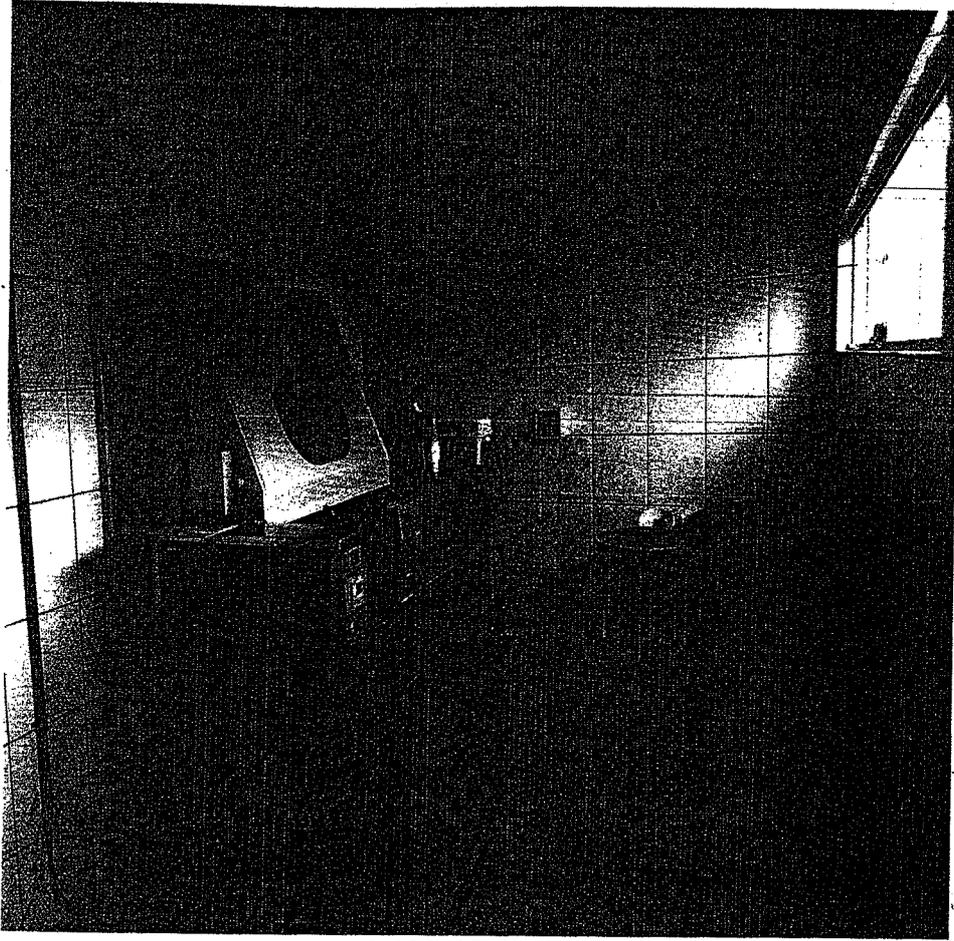
FARMÁCIA



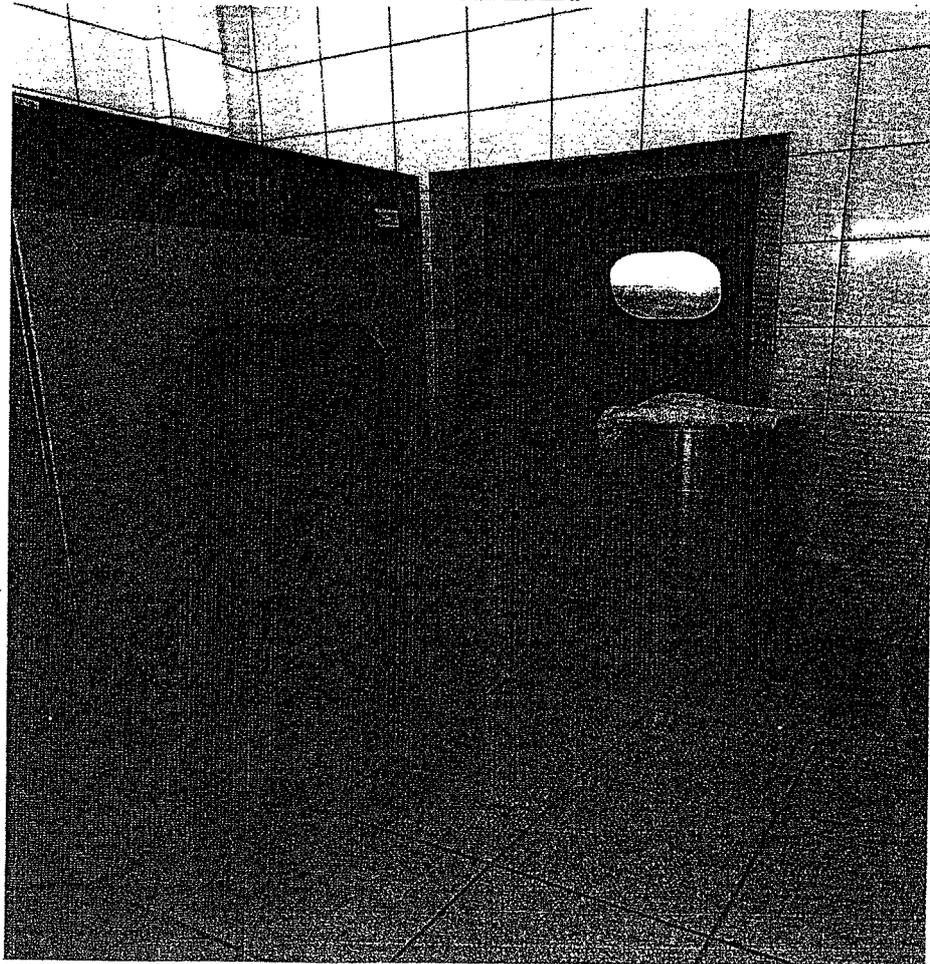
CENTRO-CIRÚRGICO



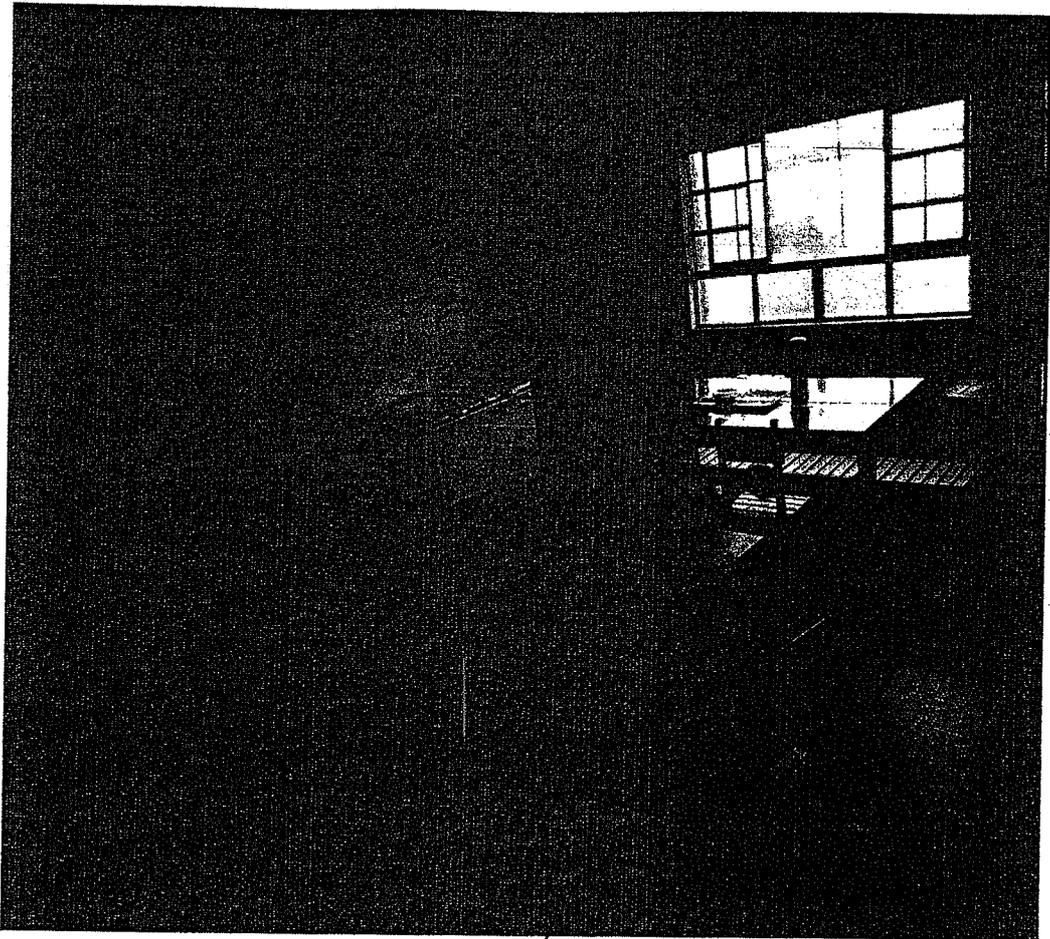
CENTRAL DE MATERIAIS ESTERELIZADO



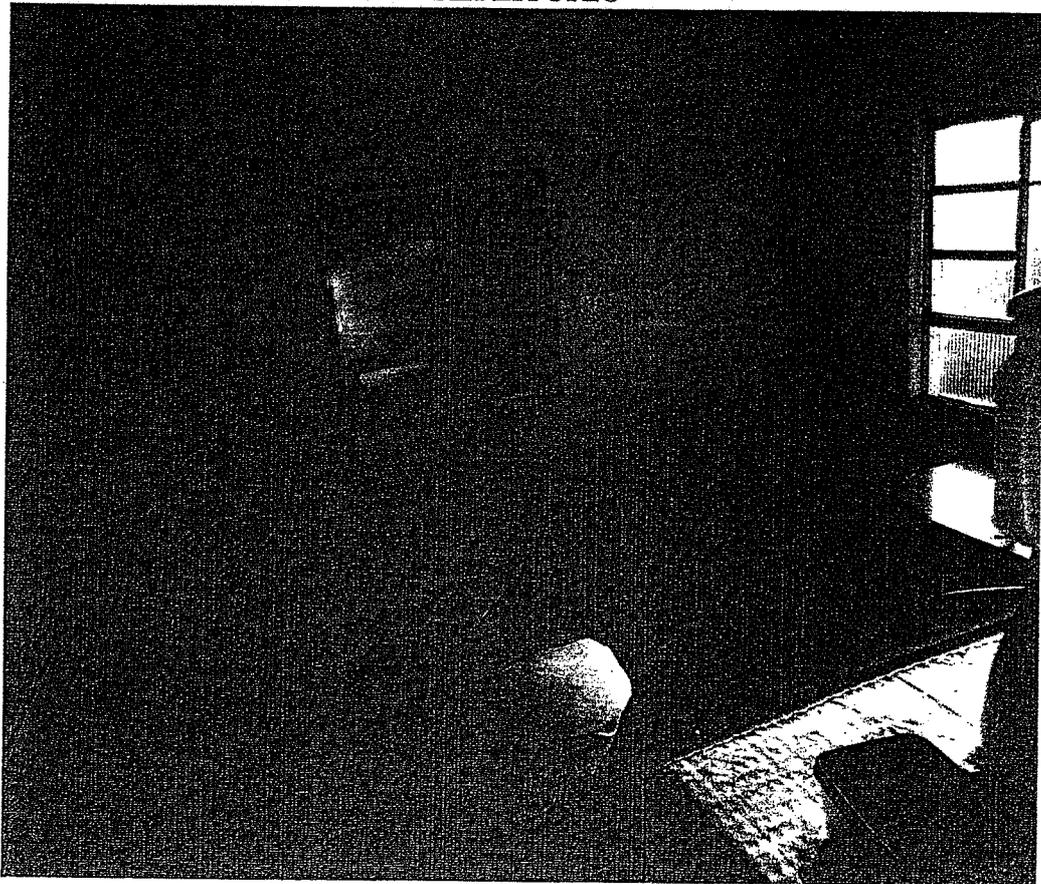
LAVANDERIA



LAVANDERIA



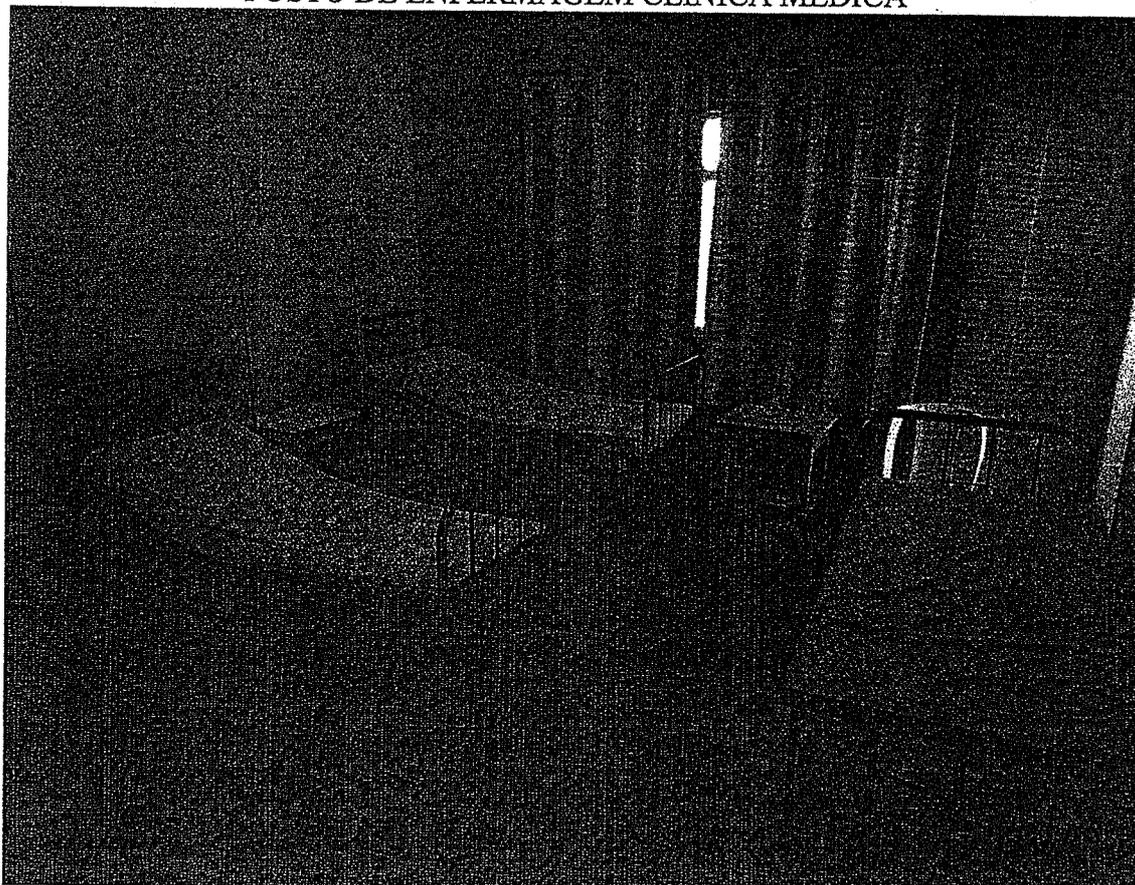
REFEITÓRIO



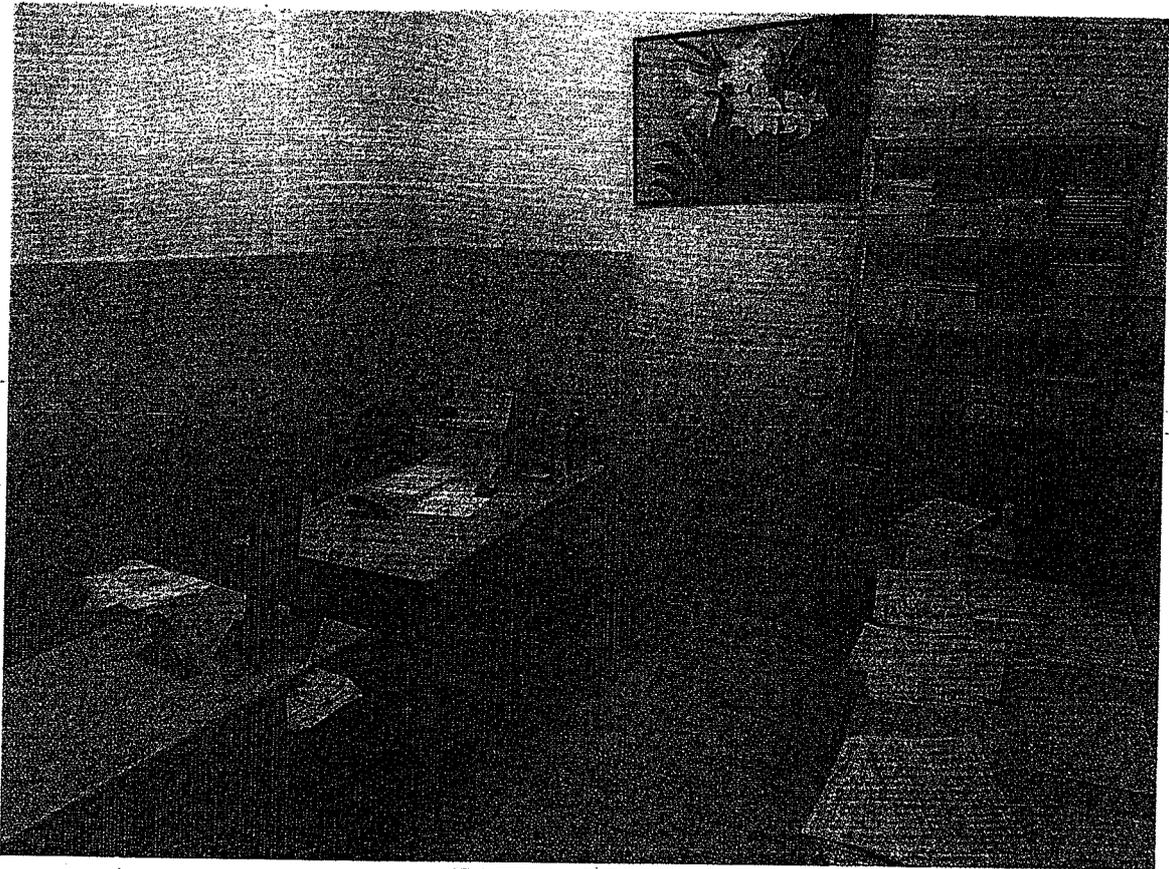
COZINHA



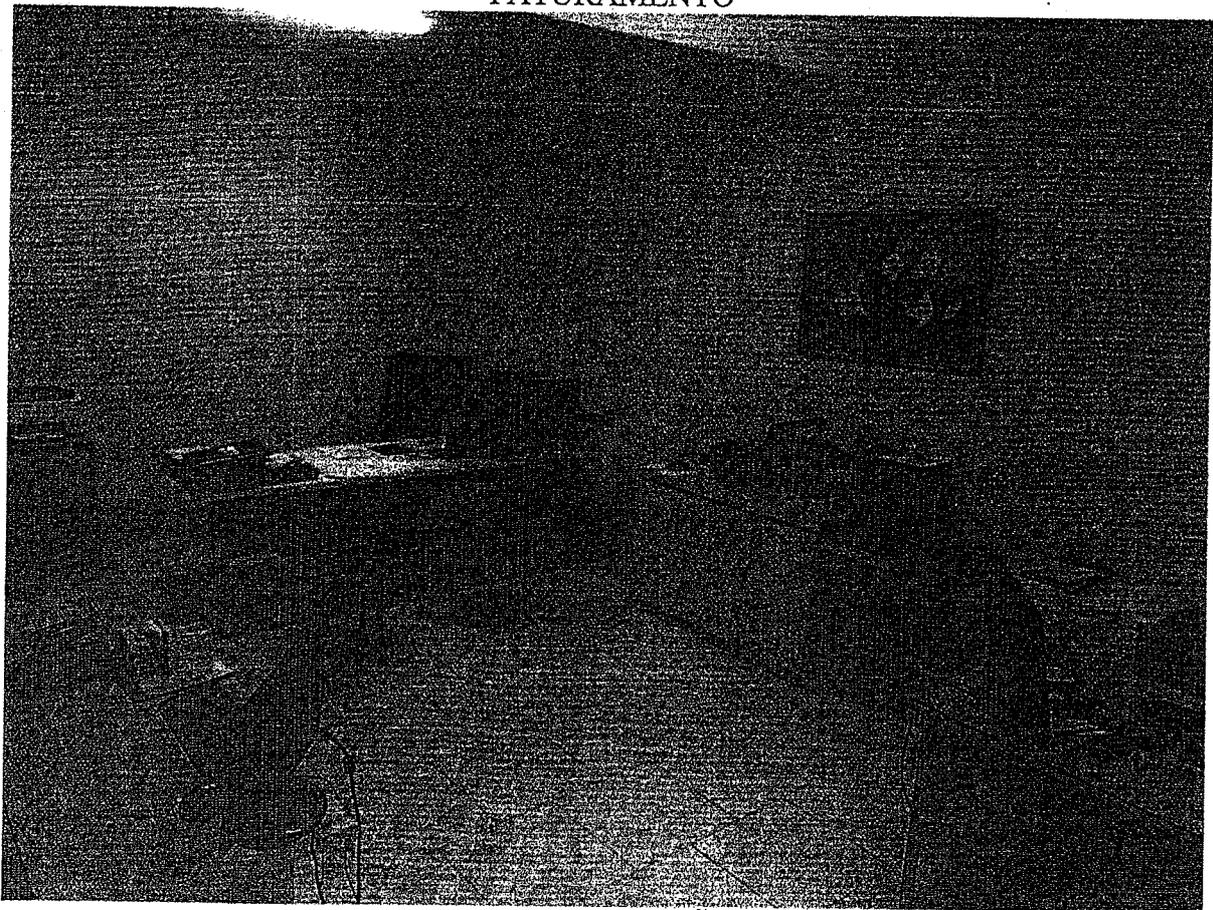
POSTO DE ENFERMAGEM CLÍNICA MÉDICA



ENFERMARIA



FATURAMENTO



ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

CERTIFICADO

O *SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA*, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.276, de 27 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 28 de agosto de 2003; **RESOLVE:**

Conceder o presente certificado de Utilidade Pública Federal a entidade *ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA*, sediada em *BOA ESPERANÇA, ES*, inscrita no CNPJ sob o nº 28.567.618/0001-57, após o exame conforme consta do Processo MJ nº 08071.009475/2006-33, que culminou com a Portaria nº 1.408, de 17 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2007.

Brasília, 3 de setembro de 2007.


Antonio Carlos Biscaia
Secretário Nacional de Justiça

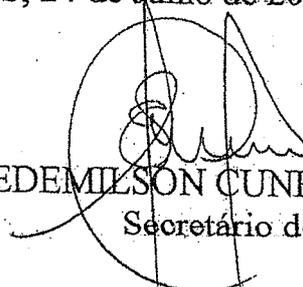
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
BOA ESPERANÇA - ES

ATESTADO DE REGISTRO

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e, de acordo com sua lei de criação nº 940/96 de 11 de março de 1996, atesta que, a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA, SOB O CPNJ Nº 28.567.618/0001-57, sediado à Av.Senador Eurico Rezende nº848 Centro, Boa Esperança - ES, acha-se registrado neste Conselho, sob o nº 004, deferido em Sessão realizada no dia 24/06/2006.

Boa Esperança - ES, 24 de Julho de 2006.


JORDANO DO LIVRAMENTO
Presidente do CMAS


EDEMILSON CUNHA DOS SANTOS
Secretário do CMAS



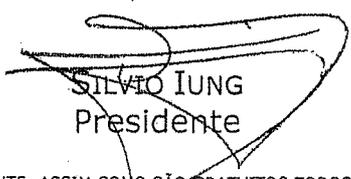
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATESTADO DE REGISTRO

R0707/2007

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - **CNAS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e de acordo com a Resolução n.º 31 de 24 de fevereiro de 1999, **ATESTA** que o(a) **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** sediado(a) em **BOA ESPERANÇA, ES**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **28.567.618/0001-57**, está **REGISTRADO(A)** neste Conselho, conforme Resolução n.º **177**, de **16/10/2007**, publicada no Diário Oficial da União de **26/10/2007**, Seção I, julgando o processo n.º **71010.004321/2006-14**.

Brasília, 18 de dezembro de 2007.


SILVIO IUNG
Presidente

ESTE DOCUMENTO É EXPEDIDO GRATUITAMENTE, ASSIM COMO SÃO GRATUITOS TODOS OS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CNAS.
O PRESENTE ATESTADO DE REGISTRO TEM VALIDADE POR PRAZO INDETERMINADO.



Certificado

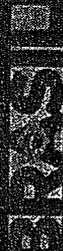
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA inscrita(o) no CNPJ Nº 28.567.618/0001-57, está certificada(o) como Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde e, como tal, presta serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Brasília-DF, 26 de Março de 2018


HEVELOMIRANDAMA GALHÃES JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE


ALEXANDRE ROCHA SANTOS PABLIMA
MINISTRO DA SAÚDE

Conforme Portaria SAS/MS Nº 18.524, publicada no DOU em 16 de dezembro de 2012



PORTARIA No-665, DE 30 DE MARÇO DE 2017

Defero a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, com sede em Boa Esperança (ES).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 278/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.122149/2015-64, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, CNPJ nº 28.567.618/0001-57, com sede em Boa Esperança (ES).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 06 de dezembro de 2015 à 05 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BOA ESPERANÇA-ES
Av. Virgílio Simonetti, nº434, Ilmo Covre, Boa Esperança – ES, CEP 29845-000
Fone (27) 3768-1719 E-mail: primeirooficio.boaesperanca.es@gmail.com

CERTIDÃO

*Jocsã Araújo Moura – Oficial de Registro do
Cartório do 1º Ofício da Comarca de Boa
Esperança (ES).*

CERTIFICA e dá fé, a pedido de parte interessada, que revendo o livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e demais livros, papéis e documentos existentes em Cartório a seu cargo, deles **CONSTA** o registro da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** registrada sob o nº 23, Livro A (Registro Civil das Pessoas Jurídicas), em 19/10/1989 nesta serventia, não existindo qualquer outra registrada neste Cartório com a mesma finalidade.

O referido é verdade e dou fé.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Boa Esperança (ES), aos vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezoito (2018).
Eu Suelem da Silva Costa Suelem da Silva Costa, Oficiala Substituta, digitei e subscrevi.

Suelem da Silva Costa
Suelem da Silva Costa
Oficiala Substituta

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
022939.WIW1801.00078
Emolumentos: R\$ 52,91 Encargos: R\$ 13,17 Total: R\$ 66,08
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA
- FUNDADA EM 1972 -**

Av. Senador Eurico Resende, 848, Centro, Tel/Fax (27) 3768-1162
e-mail: ahrbe@bol.com.br - CEP 29.845-000 - Boa Esperança - ES.

Declaração

ADEMIR BOLSANELLO, presidente da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA, CPF 681.794.487-20, declaro para os devidos fins que a referida entidade teve seu início das atividades em 20/01/1972 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Boa Esperança, ES, 27 de Fevereiro de 2018.



28.567.618/0001-57
ASSOC. HOSP. RURAL DE
BOA ESPERANÇA
Av. Senador Eurico Resende, 848
CEP 29845-000 - Boa Esperança

ADEMIR BOLSANELLO

CPF 681.794.487-20

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS AMARO COVRE
Av. Senador Eurico Resende, 775 - Centro - Boa Esperança / ES - Fone/Fax: (27) 3768-1067 - E-mail: cartoriodenotasbe@hotmail.com

Reconheço por semelhança a firma de ADEMIR BOLSANELLO

Em Teste da verdade, Boa Esperança-ES, 28/02/2018
 Hora: 15:53 Cód: 41E1UKM98

JEREMSON EDUARDO COVRE - Escrevente Substituto
 Selo: 023473-JRH1709-02923, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
 Emolumentos: R\$ 2,83 Encargos: R\$ 0,70 Total: R\$ 3,53





**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA
- FUNDADA EM 1972 -**

Av. Senador Eurico Resende, 848, Centro, Tel./Fax (27) 3768-1162.
E-mail: ahrbe@bol.com.br – CEP 29.845-000 – Boa Esperança – ES.

Declaração

ADEMIR BOLSANELLO, presidente da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA, CPF 681.794.487-20 declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

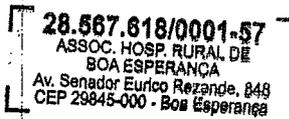
Boa Esperança, ES, 27 de Fevereiro de 2018.



Ademir Bolsanello
CPF.: 681.794.487-20
Presidente

ADEMIR BOLSANELLO

CPF 681.794.487-20



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS AMARO COVRE
Av. Senador Eurico Resende, 716 - Centro - Boa Esperança / ES - Fone/Fax: (27) 3768-1067 - E-mail: cartorioidenotasbe@hotmail.com
Reconheço por semelhança a firma de **ADEMIR BOLSANELLO**.
Em Teor da verdade. Boa Esperança-ES, 28/02/2018
Horas: 15:53 Cód: 21TCM3ER
JEFFERSON EDUARDO COVRE - Escrevente Substituto
Selo: 823473-JRH1709.02922; consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,83 Encargos: R\$ 0,70 Total: R\$ 3,53



Declaração

ADEMIR BOLSANELLO, presidente da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA, CPF 681.794.487-20, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que Nilson Brisson da Costa CPF 034.546.397-86, CRC nº 011993-O é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Boa Esperança, ES, 27 de Fevereiro de 2018.



28.567.618/0001-57
ASSOC. HOSP. RURAL DE
BOA ESPERANÇA
Av. Senador Eurico Resende, 848
CEP 29845-000 - Boa Esperança

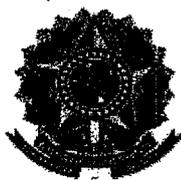
ADEMIR BOLSANELLO

CPF 681.794.487-20

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

Av. Senador Eurico Resende, 775 - Centro - Boa Esperança / ES - Fone/Fax: (27) 3768-1067 - E-mail: cartoriodenotase@hotma.com.br
Reconheço por semelhança a firma de ADEMIR BOLSANELLO
Em Teste da verdade, Boa Esperança-ES, 28/02/2018
Hora: 15:53 Cód: TN7APV11WJ
JEFERSON EDUARDO COVRE - Escrevente Substituto
Selo: 923473-JNH1709-02925, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,83 Encargos: R\$ 0,70 Total: R\$ 3,53



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : NILSON BRISSON DA COSTA
REGISTRO..... : ES-011993/O-7
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : 034.546.397-86

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCES contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: VITÓRIA, 27.02.2018 as 08:29:50.

Válido até: 28.02.2018.

Código de Controle: 434923.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCES.



Conselho Municipal de Saúde
RESOLUÇÃO CMS Nº 002/18

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal Nº 8.142/90, Lei Municipal Nº 1.063/99 e seu Regimento Interno;

Considerando as seções II, III e IV da lei complementar 141 de 13 de Janeiro de 2012 em que se trata do controle social e fiscalização dos instrumentos de gestão:

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA/ES, inscrita sob o CNPJ 28.567.618/0001-57, localizada na Avenida Senador Eurico Rezende, nº848, Bairro Centro, como entidade que presta serviços de saúde neste município.

Boa Esperança, 02 de Abril de 2018


IZAU BISPO DOS REIS

PRESIDENTE DO CONSELHO DE SAUDE BOA ESPERANÇA ES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ESPIRITO SANTO



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

COMARCA DE BOA ESPERANÇA

DISTRITO DE SEDE

AMARO COVRE

TABELIÃO

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA - VALOR R\$ 4.000,00***

SAIBAM quantos a presente escritura pública de compra e venda virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e oito (1998) aos três (03) dia 5 do mês de agosto nest a Cidade e Comarca de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, em Cartório, à Av. Senador Eurico Rezende, 775.***

perante mim, T a b e l i ã o **** e as testemunhas adiante nomeadas e assinadas, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber: - De uma parte, como outorgante vendedor a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA -ES, pessoa jurídica de direito Público, com sede administrativa à Av. Senador Eurico Rezende 780, nesta Cidade, inscrita no CGC MF sob o nº 27.167.436/0001-26, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Agnaldo Chaves de Oliveira, CPF MF 658.363.757-04, brasileiro, casado, residente nesta cidade; de outra parte como OUTORGADA COMPRADORA a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA, ES entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CGC MF sob o nº 28.567.618/0001-57, com sede à Av. Senador Eurico Rezende, 848, nesta Cidade, representada por seu Presidente, o SR. Alfeu Tomazini, brasileiro, casado, residente à Av. Gov. Lacerda de Aguiar, nesta Cidade, CPF MF 112.168.077-72.***

Cartório do Reg. Civil e Tabelionato
Dist. de Sede - Mun. e Comarca de B. Esperança
Av. Sen. Eurico Rezende, 775 - Boa Esperança - ES

Bel. Amaro Covre
Tabelião e Oficial
Bel. Anair Belém Covre
Substituto
Bel. Jefferson Eduardo Covre
Substituto

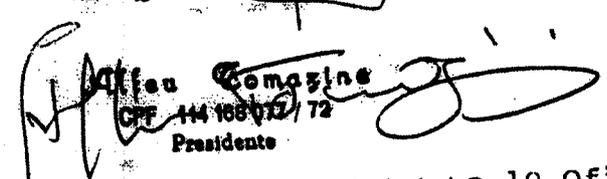
personas conhecidas de mim T A B E L I ã O **** e das testemunhas, pelas próprias de que trato e dou fé. E perante as mesmas testemunhas, pela outorgante vendedora me foi dito que sendo senhor a e possuidor a , a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real inclusive hipotecas mesmo legais, de 01(UM) terreno urbano medindo 1.927,40m2 (UM MIL, NOVECENTOS E VINTE E SETE METROS E QUARENTA DECIMETROS QUADRADOS), denominado lote 0470, da Quadra 025, situado à AVENIDA SENADOR EURICO REZENDE, nesta Cidade e Comarca; confrontando-se ao Norte com a Av. Gov. Lacerda de Aguiar; ao Sul com a Av. Senador Eurico Rezende; a Leste com os lotes 0360 e 0380 e a Oeste com a Rua Espírito Santo; adquirida com área maior a João Antonio do Livramento e sua mulher, conforme Escritura Pública de Desapropriação por Convenção Amigável, de 31.08.72, passada no Livro 1-A, fls 73 e 75V do Cartório do REG. Civil e Tabelionato de Pinheiro, ES. Cuja

transferência está devidamente autorizada pela Lei Municipal 165/77

de 18.04.77.***

**




Alfeu Comazine
CPF 144.168.012/72
Presidente

registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício.***

em Boa Esperança - ES***

, sob n.º Mat. 0040, Livro 2, e, achando-se

intratado com o outorgado comprador por bem desta escritura, e na melhor forma de direito, para lhe

servir, como de fato vendido tem o imóvel descrito.***

feitos fiscais).***

Importância essa que do outorgado comprador confessa e declara já haver recebido em moeda corrente pelo que d'ã por pago e satisfeito dando ao comprador plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga a responder pela evicção de direito, pondo o outorgado comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa dele outorgado comprador todo o seu domínio posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula - CONSTITUTI. Pelo outorgado comprador perante as mesmas testemunhas me foi dito que na verdade acha contratado com o outorgante vendedor a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES, já qualificada.***

sobre a presente compra, aceitando-a pelo preço mencionado de R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).***

e esta escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida, ficando ratificados todos os dizeres impressos. De tudo dou fé. Em seguida, foram-me apresentados os seguintes conhecimentos de impostos pagos e certidões O ITBI devido foi dis pensado conforme Lei 0854/93, art.153, alínea "C" do Código Tributário Municipal. Apresentou Certidão de inexistência de ônus reais e de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o imóvel, do RGI desta Comarca; certidão negativa de débito para com as Fazendas Estadual e Municipal, CND-INSS, nº 722145, série H, de 10.03.98. Os documentos mencionados deixam de serem transcritos e ficam arquivados.***

CARTÓRIO GERAL DE IMOVEIS

Cartório do 1.º Ofício

COMARCA DE BOA ESPERANÇA - ESPÍRITO SANTO

Protocolado sob nº 4.762 às fls. 269 do Livro 1

Apresentado em 17 de agosto de 1998

Registrado sob nº 1, fls. 01 do Livro 2

Referente à matrícula n.º 2144

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

TITULAR ADEMAR JOSÉ LUCCHI

ESCREVENTES

Dulce Maria da Costa e Irineu Rodrigues

Avenida Senador Eurico Rezende, 782

Boa Esperança - Espírito Santo

Boa Esperança (ES), 17 de agosto de 1998

O Oficial: [Signature]
(Art. 211 da Lei 8.015, de 31/12/73)

por se acharem assim contratados, me pediram lhes fizesse a presente escritura que, sendo, lhes lida em voz alta aceitaram, ou-
rgaram e assinam-na com as testemunhas a tudo presentes e que são: dispensadas pelas partes de acordo
com o Prov. 23/80 da CGJ ES. Eu, [Signature] Tabelião, a datilografei

conferi, subscrevi e assino em público e rasurado
EM TESTO [Signature] DA VERDADE

AMARO COVRE - Tabelião

[Signature]
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA -ES
Agnaldo Chaves de Oliveira - Prefeito Municipal

[Signature]
CPF 414.468.074/72
Presidente
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA ES
Alfeu Tomazini - Presidente

Cartório do Reg. Civil e Tabelião
Rua da Sede - Mun. e Comarca de B. Esperança
Av. Sen. Eurico Rezende, 775 - Boa Esperança-ES

Bel. Amaro Covre
Tabelião e Oficial

Bel. Anair Belém Covre
Substituto

Bel. Jefferson Eduardo Covre
Substituto

30 966 345/0001-65

CARTÓRIO DE NOTAS E
REGISTRO CIVIL

AV. SEN. EURICO REZENDE, 775
CEP. 28845-000

BOA ESPERANÇA - ES



GUIA DE TRANSMISSÃO

Protocolo N.º 071/98

1 - TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS.

Para efeito de recolhimento do Imposto sobre transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos, o(s) abaixo(s) assinado(s) solicita(m) que seja procedida a avaliação do(s) bem(ns) seguinte(s): 01 (um) terreno urbano, medindo 1.927,40m²

Características, confrontações e localização
(UM MIL, NOVECENTOS E VINTE E SETE METROS E QUARENTA DECIMETROS QUADRADOS), situada à Av. Senador Eurico Rezende, nesta Cidade e Comarca, denominado lote 0470, da Quadra 025, confrontando-se ao Norte com a Av. Gov. Lacerda de Aguiar; ao Sul com a Av. Sen. Eurico Rezende; a Leste com os lotes 0360 e 0380 e a Oeste com a Rua Espírito Santo. ** **

Destacar os melhoramentos feitos pelo transmitente, com financiamento de entidade de crédito ou com recursos próprios, quando não constar do título anterior (PREENCHER EM 3 VIAS A MÁQUINA - NÃO RASURAR)

em que ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA ES, com sede à AV. Sen. E. Rezende, 848, nesta CGC/ES N.º 28.567.618/0001-57 adquire de PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA ES: com sede à Av. Sen. Eurico Rezende, 780, nesta.

CGC/ES N.º 27.167.436/0001-26
 por escritura de COMPRA E VENDA *** com SEM ENCARGOS *** c/venda, doação, cessão de direitos, etc.

pela importância de R\$ 3.000,00 cessão e/ou encargos (usufruto, pacto adjecto de hipoteca, etc.) (TRES MIL REAIS ***)

***), valor real da alienação. Adquirido anteriormente pela importância de R\$ Loteamento em 08 / 06 / 83, de acordo com Registro sob o número Mat. 0040 de ordem, livro 2, no Registro Geral de Imóvel da Comarca de Boa Esperança ES

Declaro (amos) sob as penas da lei serem verdadeiras as declarações inseridas na presente guia de transmissão.

Boa Esperança (ES), 20 de julho de 1998

Transmitente _____
 Adquirente Anair Belém Couve
 Titular do Cartório _____

Cartório do Reg. Civil e Tabelionato
 sede do Munic. e Comarca de B. Esperança
 Av. Sen. Eurico Rezende, 778 - Boa Esperança-ES
 Bel. Anair Couve
 Tabelião e Oficial
 Bel. Anair Belém Couve
 Substituto
 Bel. Jefferson Eduardo Couve
 Substituto



TERMO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE

Declaramos que a Entidade **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** citada sob o CNPJ Nº 28.567.618/0001-57, situada Avenida Senador Eurico Resende, Nº 848, Centro de Boa Esperança – ES, está devidamente **CRENCIADA** junto a esta Secretaria Municipal de Saúde, conforme o Art. 30, VI da Lei 13.019/2014 e decreto Nº 5.109 de 31 de maio de 2017, tendo em vista que esta exerce atividades voltadas ou vinculadas a serviço do sistema único de saúde, estando a mesma apta a realizar termo de colaboração ou termo de fomento com o município.

Os documentos exigidos pelo Decreto Municipal nº 5.109/2017 foram devidamente analisados por esta comissão de credenciamento.

Boa Esperança-ES, 03 de abril de 2018.

Comissão de Credenciamento de Organização da Sociedade Civil designada através da Portaria Nº5.998/2018 de 14 de março de 2018.

Nadiny Calegari Frisso Bis
Enfermeira

Presidente da Comissão

Gabriela Pereira Santos
Coordenadora de Vigilância
Epidemiológica

Membro da Comissão

Jaisclério dos Santos Cerqueira
Gerente Operacional de Regulação

Membro da Comissão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 28.567.618/0001-57

Certidão n°: 148174265/2018

Expedição: 16/04/2018, às 14:38:25

Validade: 12/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **28.567.618/0001-57**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANCA
Secretaria Municipal de Fazenda
Gerência Municipal de Arrecadação Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Nº 0002077 / 2018

Contribuinte: ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA

CNPJ: 28.567.618/0001-57

Endereço: AV. SENADOR EURICO REZENDE 848 , CENTRO BOA ESPERANÇA, ES,
CEP: 29.845-000.

Certifico para os devidos fins, que em nome do sujeito passivo acima identificado, NÃO CONSTAM DÉBITOS lançados relativos a Tributos e Penalidades Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data. Ressalvando porém a Secretaria Municipal de Finanças cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas. Esta certidão refere-se exclusivamente a situação do contribuinte no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças. Certidão expedida com base no Decreto nº 1.847/2013 de 19/08/2013. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Certidão emitida gratuitamente. Esta certidão deverá ser validada no site: <http://www.boaesperanca.es.gov.br>

Chave de validação da certidão: 20180002077

Certidão Válida Até 15/07/2018

Boa Esperança - ES, Segunda-Feira, 16 de Abril de 2018

DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA, instalada à Avenida Senador Eurico Resende, 848 nesta cidade de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ nº 28.567.618/0001-57, fundada em 19 de janeiro de 1972 de natureza filantrópica, entidade sem fins lucrativos, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. Ademir Bolsanello, declara, para os fins que forem necessários, que possui existência de instalação e outras condições materiais, conforme demonstrado em anexo.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Boa Esperança, 05 de Junho de 2017.

28.567.618/0001-57
ASSOC HOSP RURAL DE
BOA ESPERANÇA
Av. Senador Eurico Resende 848
CEP 29845-000 Boa Esperança

Ademir Bolsanello

Presidente



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS AMARO COVRE
Av. Senador Eurico Resende, 775 - Centro - Boa Esperança - ES - Fone/Fax: (27) 3768-1162 - E-mail: ahrbe@bol.com.br
Reconhecido por semelhança a firma de ADEMIR BOLSANELLO: *****

Em Teste da verdade. Boa Esperança-ES, 16/04/2018
Hora: 17:14 Cód: DYQKVA2ND
ANAIR BELÉM COVRE Substituta Legal
Selo: 023473.2181801.02865, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 5,12 Encargos: R\$ 1,26 Total: R\$ 6,38





EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.
Praça Costa Pereira, 210 - 3º andar - Centro - Vitória/ES
CEP: 29010-080 - Internet: www.edp.com.br
CNPJ: 28.152.650/0001-71 INSCR. EST. 080.250.16-5
Emissão Aut. pelo Reg. Esp. REOA N.010/2016. Processo
N.73491268

Cliente / Local de Consumo
ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA
CNPJ/CPF:28567618000157
AV SEN EURICO REZENDE S/N 29845-000 CENTRO / BOA ESPERANCA - ES
Roteiro de Leitura: B43BE01A00023

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica: 004.126.620

Instalação	Conta do Mês
0000637105	Março/2018
Data de Vencimento	Valor Total a Pagar (R\$)
05/04/2018	6.764,89

Atendimento EDP

0800 721 0707

RESERVADO AO FISCO

C09D.7C89.510E.9215.90BB.A279.D6D7.92A0

SEGUNDA VIA DE CONTA EMITIDA ELETRONICAMENTE VIA INTERNET SEM FINS FISCAIS

Demonstrativo de Valores

Descrição	Quantidade	Tarifa	Total R\$
Descrição	Quantidade	Tarifa	Total R\$
Fornecimento de energia elétrica		(TUSD + TE)	= Total R\$
Consumo	9.663 KWH	(0,22011000 + 0,26467000)	6.584,81
Tributos	Base Cálculo	Alíquota	
PIS	6.584,81 x	0,69% =	45,44
COFINS	6.584,81 x	3,17% =	208,74
ICMS	6.584,81 x	25,00% =	1.646,20
Multa Ref.: Fev/18			99,42
Contribuição de Ilum. Pública			80,66

83670000679 648900513009 024029718012 900069868728



Declaração

ADEMIR BOLSANELLO, presidente, portador do CPF 681.794.487-20, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho a ser proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Boa Esperança, ES, 27 de Fevereiro de 2018.




ADEMIR BOLSANELLO

CPF 681.794.487-20

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

AMARO COVRE
Tabelleiro

Av. Senador Eurico Resende, 775 - Centro - Boa Esperança / ES - Fone/Fax: (27) 3768-1967 - E-mail: cartoriodenotasbo@hotmail.com

Reconheço por semelhança a firma de ADEMIR BOLSANELLO, 

Em Teste da verdade, Boa Esperança-ES, 28/02/2018

JEFERSON EDUARDO COVRE - Escrevente Substituto

Selo: 023473.JRH1709.02927, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Emolumentos: R\$ 2,83 Encargos: R\$ 0,70 Total: R\$ 3,53





**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA
- FUNDADA EM 1972 -**

Av. Senador Eurico Resende, 848, Centro, Tel/Fax (027) 3768-1162 – e-mail:
ahrbe@bol.com.br – Cep 29.845-000 – Boa Esperança – ES.

**Demonstração das instalações, condições
materiais e capacidade técnica e
operacional.**

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Rui", located at the bottom center of the page.



**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA
- FUNDADA EM 1972 -**

Av. Senador Eurico Resende, 848, Centro, Tel/Fax (027) 3768-1162 – e-mail:
ahrbe@bol.com.br – Cep 29.845-000 – Boa Esperança – ES.

“MEMORIAL DESCRITIVO”

Apresentação:

A Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança cujo nome fantasia é Hospital e Maternidade Cristo Rei está situada à Avenida Senador Eurico Rezende, 848 – neste município, sendo uma instituição filantrópica (sem fins lucrativos) e foi fundada em 19 de janeiro de 1972 por um grupo de pessoas que tiveram a vontade e que perceberam a grande necessidade deste município ter um Hospital para atender toda população. Hoje este Hospital é composto por um Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Conselho Fiscal, Suplentes do Conselho Fiscal e Administrador. Trata-se de um Hospital e Maternidade de pequeno porte, conveniado com o SUS atendendo também como particular, com maior demanda na Rede SUS, atualmente dispõe de 38 leitos ativos, sendo 31 disponíveis ao SUS e 07 ao Particular.

Estrutura Física:

- 01 Recepção
- 01 Pronto Socorro
- 01 Recepção do Pronto Socorro
- 01 Sala de Medicamentos
- 01 Sala de Raio X
- 01 Câmara Clara
- 01 Sala de Pré-Parto
- 01 Sala de Parto
- 01 Sala de preparação ao RN
- 01 Centro Cirúrgico
- 01 Pré e pós operatório
- 01 Cozinha
- 01 Refeitório
- 01 Posto de Enfermagem
- 09 Enfermarias
- 03 Sala de Observação
- 02 Apartamentos
- 01 Farmácia
- 01 Sala de Faturamento
- 01 Sala de Enfermeiros
- 01 Sala de Diretoria
- 01 Quarto para os médicos
- 01 Sala de Arquivos
- 01 CME
- 01 Consultório Médico
- 01 Descanso para os funcionários
- 01 Descanso para Motoristas
- 01 Lavanderia



Equipe de Trabalho:

Corpo clínico: 09 médicos plantonistas nas especialidades de: Clínica Médica.

Enfermagem: 04 enfermeiros, 02 Técnicos em enfermagem e 08 Auxiliares de enfermagem.

Cozinha: 04 cozinheiras.

Limpeza: 04 Serventes

Recepção: 05 recepcionistas.

Lavanderia: 01 lavadeira

Radiologia: 01 técnico em radiologia.

Farmácia: 01 farmacêutica e 01 auxiliar.

Transporte: 05 Motoristas.

Administrativo: 01 Diretor Administrativo, 01 Secretaria e 01 Faturistas.

Serviços Oferecidos ao Público:

Consultas:

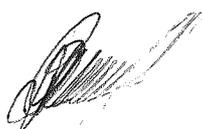
Realiza Consultas ambulatoriais, atende urgência e emergência independente do dia ou horário.

Internações:

Realiza Internações em Clínica Médica, Pediátrica e Cirúrgica.

Raio X:

Realiza exames radiológicos eletivos de segunda a sexta-feira das 09 às 17 horas e em casos de urgência e emergência.



Serviços terceirizados:

RAIO X:

Possuímos contrato com a PRO-RAD para levantamento radiológico, fornecimento de dosímetros padrão e individuais com relatórios mensais sobre carga de dosagem dos mesmos.

Possuímos contrato com a Telelaudo, para obtenção de laudos de Raio X simples através de telerradiologia.

RESÍDUOS:

Possuímos contrato com a JAGUARENSE TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM, para coleta e transporte dos resíduos de saúde gerados por nosso Hospital até o destino final adequado de acordo à legislação vigente.

LABORATÓRIO:

Possuímos contrato com LABORATÓRIO COSER para realização de exames laboratoriais de pacientes internados ou em observação, disponível 24 hs por dia.

ELETROCARDIOGRAMA:

Possuímos serviço com o CENTRO DE TELE MEDICINA LESTE DE MINAS LTDA ,para realização de exames Cardiológicos de pacientes internados, em observação e a nível ambulatorial disponível 24 hs por dia, sendo o contrato gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Boa Esperança-ES, 16 de Abril de 2018.



Obs. Abaixo fotos dos principais setores



Imagem aérea/estrutura física

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a name, possibly "Ruy".



Imagem aérea/estrutura física

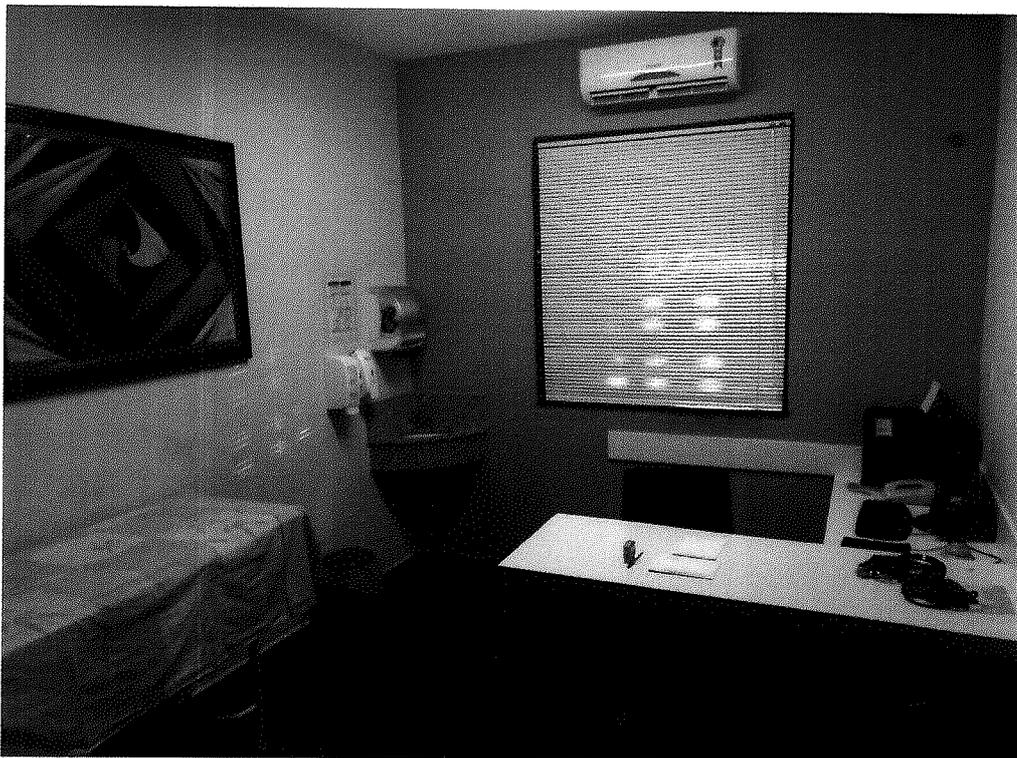


Imagem aérea/estrutura física

[Handwritten signature]



RECEPÇÃO



CONSULTÓRIO

A handwritten signature in cursive script, located at the bottom center of the page.



POSTO DE ENFERMAGEM PRONTO-SOCORRO



PRONTO-SOCORRO

[Handwritten signature]



RAIOS X – Setor de processamento das imagens



RAIOS X – Setor de realização de exames radiológicos



FARMÁCIA



CENTRO-CIRÚRGICO

[Handwritten signature]



CENTRAL DE MATERIAIS ESTERELIZADO



LAVANDERIA

[Handwritten signature]



LAVANDERIA



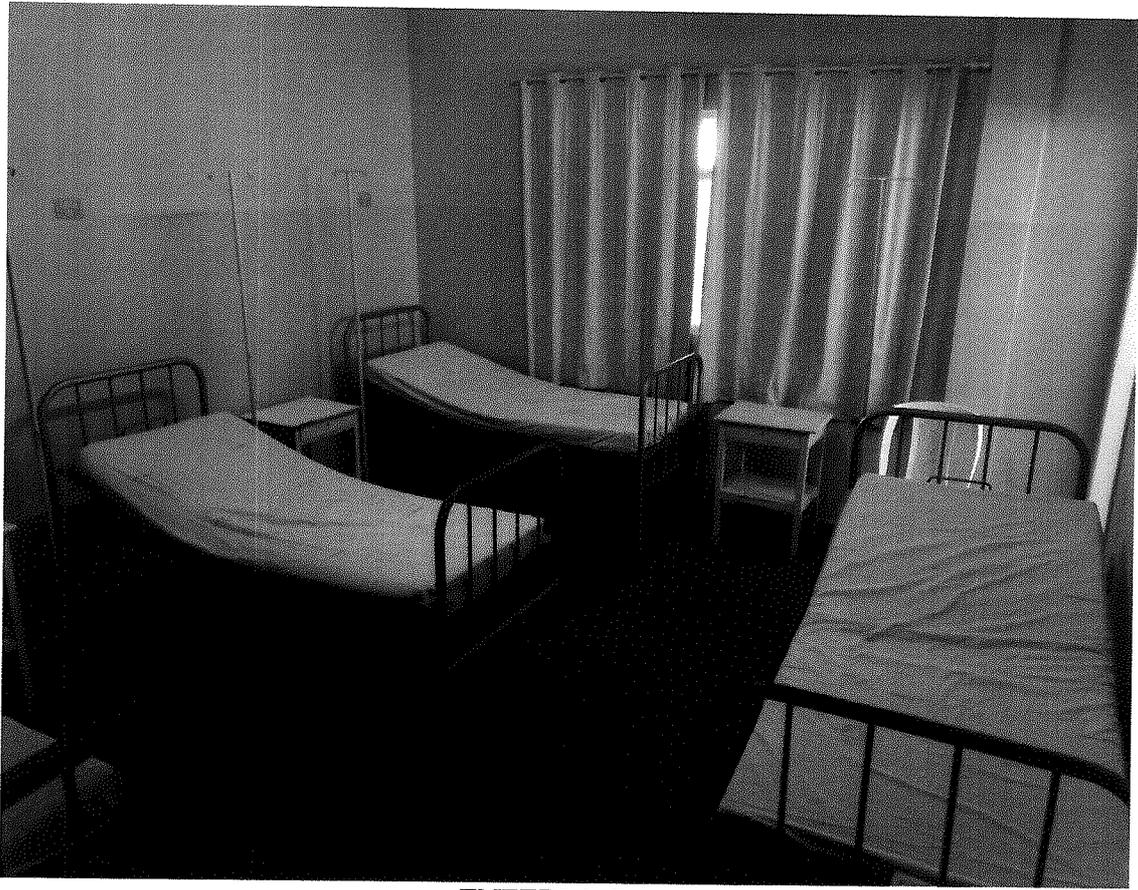
REFEITÓRIO



COZINHA



POSTO DE ENFERMAGEM CLÍNICA MÉDICA



ENFERMARIA



FATURAMENTO

[Handwritten signature]



ADMINISTRAÇÃO

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nº Processo: 1.890/18.

Assunto: Requerimento de celebração de parceria Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança.

À Procuradoria Geral do Município,

Em atendimento ao despacho retro, informamos a existência de recursos orçamentários para o atendimento da despesa de que trata este processo, no valor estimado de R\$ 1.650.000,00 (Um milhão seiscentos e cinquenta reais) constando da Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei nº 1.650/2018), na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

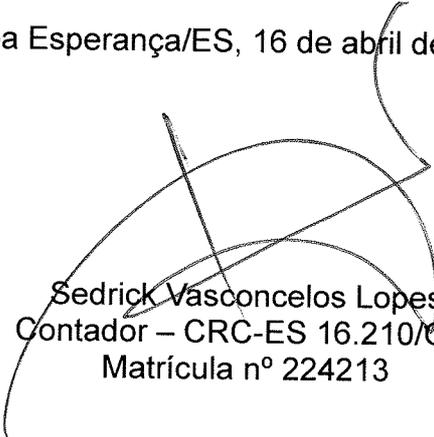
Projeto Atividade: 008001.1030200232.058 - Convênio de Subvenção Social p/ Apoio a Assit. Hospitalar. Rural.

Elemento Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais.

Ficha: 65.

Fonte Recurso: 12010000000 – Recursos Próprios - Saúde.

Boa Esperança/ES, 16 de abril de 2018.


Sedrick Vasconcelos Lopes
Contador – CRC-ES 16.210/O-9
Matrícula nº 224213



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
PROTOCOLO E EXPEDIENTE

PROCESSO Nº

3.890/18

11/04 / 2018

PROCOLO E EXPEDIENTE

Processo encaminhado a (ao): Gabinete do Prefeito

à

Procuradoria Geral do Município para conhecimento, análise e providência.

Em, 11/04/2018

Lauro Vieira da Silva
Prefeito Municipal

AO Órgão Técnico da Secretaria de Saúde para emitir Parecer Técnico.

Boa Esperança, 17/04/18

Leandro José da Silva

Procurador do Município
@AMM 11/18



PARECER TÉCNICO

Análise do Plano de Trabalho da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA, para firmar parceria nos termos da Lei 13.019/2014 por meio de Termo de Colaboração.

A proposta está de acordo com a política de atendimento à saúde, tendo em vista que a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA, atende uma demanda existente no município e que tal atendimento é crucial para o mesmo, estando em conformidade com as normas preconizadas pela lei 13.019/2014 para a celebração de termo de colaboração.

Sabendo que a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA, executa o atendimento a pacientes em caráter ambulatorial e de urgência/emergência corroborando para cumprimento de políticas públicas. Teremos então uma mútua cooperação com benefícios para ambos os lados, quando firmado o termo de colaboração com a associação supra mencionada, provendo os recursos financeiros por meio de transferência para atendimento a pacientes em caráter ambulatorial e de urgência/emergência.

A viabilidade do termo dar-se à mediante a previsão da execução do serviço, tal como a existência de dotação orçamentaria exclusiva para o mesmo, sendo assim o cronograma de desembolso será feito em 12 parcelas de igual teor, no valor de **RS 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais)**, este recurso são advindos do Fundo Municipal de Saúde.

A Parceria contará com uma Comissão de Monitoramento e Avaliação que, deverá avaliar o nível de desempenho da Entidade na execução do presente contrato, no tocante ao cumprimento das metas estabelecidas, assim como no alcance dos indicadores de desempenho estabelecidos a Organização da Sociedade Civil (OSC).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Conforme demonstrado, entendemos que este Parecer atesta a viabilidade do Plano de Trabalho, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da parceria.

Boa Esperança/ES, 18 de abril de 2018.

Comissão de Credenciamento de Organização da Sociedade Civil e Órgão Técnico designada através da Portaria Nº5.998/2018 de 14 de março de 2018.

Nadiny Calegari Frisso Bis
Presidente da Comissão

Gabriela Pereira Santos
Membro da Comissão

Jaisclerio dos Santos Cerqueira
Membro da Comissão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO

À Exmo. Sr.º **Izau Bispo dos Reis**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Boa Esperança/ES

Senhor Presidente,

Aos 18 dias do mês de abril de 2018, esteve reunida a comissão de credenciamento e órgão técnico da administração, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça Angelina Spanhol Covre nº 64, Centro, Boa Esperança/ES, para analisar o Plano de Trabalho da Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança/ES, que busca parceria junto a esta municipalidade, nos moldes da Lei 13.019/2014.

Mediante avaliação da documentação apresentada pela respectiva associação, esta comissão optou pela aprovação do Plano de Trabalho da mesma, estando esta, apta a realizar parcerias com este Município.

Mediante o exposto, encaminho o respectivo Plano de Trabalho ao Conselho Municipal de Saúde de Boa Esperança/ES para conhecimento e aprovação.

Boa Esperança/ES, 18 de abril de 2018.

Nadiny Calegari Frisso Bis
Enfermeira
Presidente da Comissão

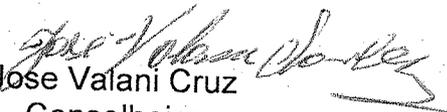
Ata da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Boa Esperança, ES, realizada no dia vinte e três de abril de dois mil e dezoito às nove horas da manhã, onde se reuniram na Casa dos Conselhos todos os conselheiros conforme assinatura no livro de presenças, atendendo à convocação divulgada. Foi apresentado na reunião o Plano de Trabalho do Hospital Cristo Rei (Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança), e com a palavra o Diretor Administrativo do Hospital o senhor Maickel Gomes Silvério, apresenta alguns membros da diretoria do hospital inclusive o Presidente Ademir Bolsanelo, o senhor Maickel prossegue falando a respeito dos aspectos gerais do plano de trabalho e as adequações necessárias para atender as necessidades da população, ele ainda informa que a proposta de trabalho configura-se no projeto descrito que visa abarcar o custeio das despesas para o atendimento medico no regime de urgência e emergência na modalidade ambulatorial e internação com intuito de melhorar os serviços e otimizar os recursos especificados no plano supracitado, aproveitando a fala a Secretária de saúde, Ana Rosa Marin, acrescenta alguns aspectos pertinentes a lei treze zero dezoito que traz os quesitos que devem conter no plano de trabalho das associações para fins de credenciamento, a secretaria de saúde Ana Rosa Marin Silva salientou ainda que os recursos orçamentários previstos no plano de trabalho, devem respeitar os valores prefixados no plano, e quando houver a necessidade de aporte orçamentário decorrente de uma gasto imprevisto ou variável, o mesmo deverá ser apresentado como solicitação numa reunião com o conselho municipal de saúde e assim sendo, o aporte ganhara status de legalidade. Novamente com a palavra o senhor Maickel Gomes Silvério faz menção do objeto de parceria, dentre os aspectos que descrevem a entidade hospitalar e suas necessidades para o atendimento ao usuário do sistema único de saúde. O assunto foi amplamente discutido e apresentado por meio de arquivo projetado via Datashow para apreciação de todos, houveram algumas questões referentes ao planejamento, coleta de resíduos do hospital, dentre outras, questões estas que foram explicadas na reunião, não deixando qualquer duvida. Assim todos os conselheiros puderam prestigiar detalhadamente o plano de trabalho, as ações de proteção e promoção de saúde na media e alta complexidade, também foram abordados os aspectos econômicos, financeiros e contábeis do respectivo Plano, não havendo assim qualquer dúvida a respeito do assunto em pauta, desta forma o conselho aprovou por unanimidade o Plano de Trabalho da Associação Hospitalar Rural de Boa

Maickel

Esperança/ES (Hospital Cristo Rei), inscrita sob o CNPJ 28.567.618/0001-57, localizada na Avenida Senador Eurico Rezende, nº848, Bairro Centro, com fins para termo de colaboração com o Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$1.650.000,00(Um milhão Seiscentos e cinquenta mil reais), vigência 05/2018 a 04/2019. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião ordinária do conselho municipal de saúde, para constar, eu, Francisco de Paula Reis Neto, Secretário da reunião, redigi a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente e membros.



Izau Bispo dos Reis
Presidente



Jose Valani Cruz
Conselheiro



Ana Rosa Marin Silva
Conselheiro



David Antonio Mendes
Conselheiro



Maxcielle da Silva Lã
Conselheira



Wanderson Moral
conselheiro

maria Amélia C. dos Santos

Maria Amélia do Amaral
Conselheira

Antenor Moreira dos Santos
Conselheiro

Francisco de Paula Reis Neto
Secretario Executivo

Aurentina Araujo Froich
Aurentina Araujo Froich
Conselheira



Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS Nº 003/18

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal Nº 8.142/90, Lei Municipal Nº 1.063/99 e seu Regimento Interno;

Considerando as seções II, III e IV da lei complementar 141 de 13 de Janeiro de 2012 em que se trata do controle social e fiscalização dos instrumentos de gestão:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA/ES, inscrita sob o CNPJ 28.567.618/0001-57, localizada na Avenida Senador Eurico Rezende, nº848, Bairro Centro, com fins para termo de colaboração com o Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$1.650.000,00(Um milhão Seiscentos e cinquenta mil reais), vigência 05/2018 de 04/2019.

Boa Esperança, 23 de Abril de 2018

IZAU BISPO DOS REIS

PRESIDENTE DO CONSELHO DE SAUDE BOA ESPERANÇA ES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO

À Exmo. Sr.^a Nadiny Calegari Frisso Bis

Presidente da Comissão de Credenciamento e órgão Técnico da Administração.

Senhora Presidente,

Aos 23 dias do mês de abril de 2018, esteve reunido o Conselho Municipal de Saúde de Boa Esperança ES em caráter extraordinário, na Casa dos Conselhos, situada na Avenida Governador Lacerda de Aguiar, nº367, Centro, Boa Esperança/ES, Para apreciar o Plano de Trabalho da Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança/ES, que busca parceria junto a esta municipalidade, nos moldes da Lei 13.019/2014.

Mediante a apresentação da documentação pela respectiva associação, o Conselho Municipal de saúde aprovou o Plano de Trabalho da mesma, estando esta, apta a realizar parcerias com este Município.

Mediante o exposto, encaminho o respectivo Plano de Trabalho com parecer de aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Boa Esperança/ES para os devidos fins.

Boa Esperança/ES, 26 de abril de 2018.

Izau Bispo dos Reis
**Presidente do Conselho municipal de
saúde de Boa Esperança ES**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL E ÓRGÃO TÉCNICO

DESPACHO

À Procuradoria Geral do Município

Senhor Responsável,

Encaminho para análise e providências a cópia da Resolução nº 003/18 do Conselho Municipal de Saúde, que aprova o Plano de Trabalho da Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança/ES.

Boa Esperança/ES, 26 de abril de 2018.

Nadiyah Calegari Frisso Bis
Enfermeira
**Presidente da Comissão de
Credenciamento e Órgão Técnico**



**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA
- FUNDADA EM 1972 -**

Av. Senador Eurico Resende, 848, Centro, Tel/Fax (027) 3768-1162 – e-mail:
ahrbe@bol.com.br – Cep 29.845-000 – Boa Esperança – ES.

CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL/ SEGURIDADE SOCIAL/FGTS

A Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança foi fundada há mais de 45 anos, e presta serviço a toda população de Boa Esperança/ES, é uma Associação sem fins lucrativos, e para atingir seus objetivos e seu regular funcionamento sempre foi e é necessária uma parceria com o Poder Público.

É público e notório que o quadro econômico e financeiro das Instituições de saúde tem se deteriorado nos últimos anos devido a falta de investimento financeiro no custeio e manutenção dos serviços, que culminaram na falta/obtenção de certidões negativas de débitos fiscais.

Considerando que o objeto deste plano é relevante e fundamental, e conforme entendimentos sedimentados pelos tribunais do país, não se pode exigir certidões negativas para entabulamento de convênio entre o Poder Público e entidade beneficente para prestação de serviços de saúde, já que, a falta e suspensão das atividades por parte da Entidade à toda população feriria o direito a


Ademir Bolsanello
CPF: 681.794.487-20
Presidente

28.567.618/0001-57
ASSOC. HOSP. RURAL DE
BOA ESPERANÇA
Av. Senador Eurico Resende, 848
CEP 29845-000 - Boa Esperança

Nesse sentido, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça já decidiu:

“AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA LIBERAÇÃO DE VERBAS DECORRENTES DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE AS PARTES. REPASSE DE VERBAS PARA ÁREA DA SAÚDE. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE ENTRE OS ARESTOS CONFRONTADOS.

1. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a sanção de suspensão de transferências voluntárias não se aplica quando os recursos destinam-se a aplicação nas áreas de

Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1506588-4 fl. 9

Saúde, educação e assistência social, hipótese configurada nos autos. 2. A interposição do recurso especial pela alínea c do permissivo constitucional exige do recorrente a comprovação do dissídio jurisprudencial, cabendo ao mesmo colacionar precedentes jurisprudenciais favoráveis à tese defendida, comparando analiticamente os acórdãos confrontados, nos termos previstos no artigo 541, parágrafo único, do CPC. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.” (AgRg no AREsp 642.667/PR, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/08/2015, DJe 13/08/2015)

Diante das normas e justificativas apresentadas, e embora a Entidade não possuir a regularidade fiscal por completo, cabe informar que a mesma tem se empenhado a regularizar tais pendências, como parcelamento e adesão ao programa do Governo Federal - PROSUS, que visa conceder a remissão de dívidas e moratória a todos os débitos junto a Procuradoria da Fazenda Nacional e débitos na Receita Federal que fora parcelados ou não parcelados.

Deste modo, afim de garantir o direito à saúde e continuidade na prestação dos serviços de urgência e emergência que somente a Entidade oferta no município, apresenta-se a necessidade na celebração da parceria.


Ademir Bolsanello
CPF.: 681.794.487-20
Presidente

28.567.618/0001-57
ASSOC. HOSP. RURAL DE
BOA ESPERANÇA
Av. Senador Eulírio Rezende, 848
CEP 29046-000 - Boa Esperança

saúde e ao princípio constitucional da continuidade, que certamente acarretaria em prejuízos incalculáveis.

Cabe aqui citar a nobre jurisprudência, não para justificar a irregularidade formal, mas para demonstrar o problema de cunho crônico que todo o país vem vivenciando diante da situação fiscal que norteiam as Entidades filantrópicas ligadas ao Sistema Único de Saúde, assim segue:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. EXIGÊNCIAS DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO LIBERATÓRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ E DE NEGATIVA DE DÉBITOS. DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. PREVALÊNCIA. 1. As exigências de regularidade fiscal na realização de contratos entre o Poder Público e particulares não afastam a necessidade de preservar o direito constitucional à saúde, pois é sabido que as regras ali contidas constituem normas de inferior hierarquia que não se sobrepõem aos dispositivos de proteção à saúde e à vida contidas na Constituição. 2. A regularidade fiscal da Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba - SEB e do Hospital Universitário Evangélico de Curitiba não deve se sobrepor ao direito fundamental à saúde e ao dever estatal em prestar esse serviço. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 5ª C. Cível - ACR - 1506588-4 - Curitiba - Rel.: Nilson Mizuta - Unânime - - J. 14.06.2016) (TJ-PR - REEX: 15065884 PR 1506588-4 (Acórdão), Relator: Nilson Mizuta, Data de Julgamento : 14/06/2016, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1832 01/07/2016)


Ademir Bolsanello
CPF.: 661.794.487-20
Presidente

28.567.618/0001-57
ASSOC. HOSP. RURAL DE
BOA ESPERANÇA
Av. Senador Eulírio Rezende, 848
CEP 29845-000 - Boa Esperança

PORTARIA No- 976, DE 31 DE MAIO DE 2017

Defere, de forma definitiva e em grau de Reconsideração, a Adesão ao PROSUS, da Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, com sede em Boa Esperança (ES).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a Nota Técnica nº 09/2017-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.101881/2014-10, que concluiu, na fase recursal, que foram atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, de forma definitiva e em grau de Reconsideração, a Adesão ao PROSUS, da Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, CNPJ nº 28.567.618/0001-57, com sede em Boa Esperança (ES).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 427/SAS/MS, de 25 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 78, de 26 de abril de 2016, seção 1, página 45.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA - FUNDADA EM 1972 -

Av. Senador Eurico Resende, 848, Centro, Tel/Fax (27) 3768-1162
e-mail: ahrbe@bol.com.br - CEP 29.845-000 - Boa Esperança - ES.

Declaração

ADEMIR BOLSANELLO, presidente da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA, CPF 681.794.487-20, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto.

Boa Esperança, ES, 27 de Fevereiro de 2018.



ADEMIR BOLSANELLO

CPF 681.794.487-20

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS AMARO COVRE
Tabellaio
Av. Senador Eurico Resende, 775 - Centro - Boa Esperança / ES - Fone/Fax: (27) 3768-1067 - E-mail: cartorioidenotasbe@hotmail.com

Reconheço por semelhança a firma de ADEMIR BOLSANELLO. *****

Em Test. da verdade. Boa Esperança-ES, 03/05/2018
Hora: 09:09 Cód: XRD66V91C

JOSIANE BOMFIM - Escrevente Auxiliar
Selo: 023473.ICUB02.00793, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 5,12 Encargos: R\$ 1,26 Total: R\$ 6,38





**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA
- FUNDADA EM 1972 -**

Av. Senador Eurico Resende, 848, Centro, Tel/Fax (027) 3768-1162 – e-mail:
ahrbe@bol.com.br – Cep 29.845-000 – Boa Esperança – ES.

RELAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO

PRESIDENTE - ADEMIR BOLSANELLO, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 681.794.487-20 e RG nº 508.647 es, residente no Córrego do Ingá – km20, Boa Esperança – ES

VICE- PRESIDENTE – VALDIR TURINI, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 991.340.557-20 e RG nº 1061758 SSP es, residente nesta cidade, Boa Esperança – ES

TESOUREIRO – ROBERTO JOSE DOS SANTOS, brasileiro, aposentado, portador do CPF nº: 114.168.317-20 e RG nº: 254.065 –es, rua Carmita Miranda de Barros, Centro, Boa Esperança-ES

SECRETÁRIO – VALDECIR BOLSSANELO – brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 841.043.767.87 e RG 742.134 ES, residente na aven. Senador Eurico Resende, Centro, Boa Esperança – ES

CONSELHO FISCAL:

ERNALDO JOSÉ TAMBAROTO – brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 674.488.877-34 e RG 381.636-e. S, residente na rua: Alberto Simonetti, nº 87, bairro Ilmo Covre, Boa Esperança – ES

DEJOVANA TAVARES DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, portadora do CPF de nº 838.556.027-00, RG nº 890.069 – E.S, residente na rua: Dr. Antônio Santos Neves, nº, Bairro Centro, Boa Esperança - E.S

JOACY ANTONIO FURLAN, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF Nº 096.453.737-00, RG Nº 1.331.687-ES, residente na rua Cotaxé nº s/n, Centro, Boa Esperança-ES

SUPLENTE CONSELHO FISCAL:

GENIVALDO TAVARES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº 558.108.537-49, RG nº 349.797- E.S, residente na Rua São Benedito, Boa Mira, Boa Esperança- E.S

ELOI FONTANA BIS, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 342.600.217-53 e RG 375.832 SSP – ES, residente na Av. Senador Eurico Resende, Centro, Boa Esperança- ES

MARIO BORSOI – brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 148.717.007-63 e RG nº 247.049 - ES, residente em Bela Vista, Boa Esperança- ES.


Ademir Bolsanello
CPF.: 681.794.487-20
Presidente

28.567.618/0001-57
ASSOC. HOSP. RURAL DE
BOA ESPERANÇA
Av. Senador Eurico Resende, 848
CEP 29845-000 - Boa Esperança



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº.: 1.890/18.

Requerente: Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança.

Assunto: Parceria – Dispensa de Chamamento Público

PARECER

EMENTA: PARCERIA. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. ATIVIDADES VOLTADAS OU VINCULADAS A SERVIÇO DE SAÚDE. ENTIDADE PREVIAMENTE CREDENCIADA. POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. ART. 30, INCISO VI DA LEI 13.019/14. PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE JUSTIFICATIVA. LEGALIDADE.

1. Relatório

Trata-se de requerimento de celebração de parceria, mediante Termo de Colaboração, com dispensa de chamamento público, efetuado pela Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, por se tratar de serviço vinculado à saúde e por estar credenciada pela comissão de credenciamento e órgão técnico.

Consta nos autos o Plano de Trabalho, cópia do processo de credenciamento da entidade na Secretaria Municipal de Saúde (processo nº 0883/18), manifestação do contador informando a existência de recursos orçamentários para atendimento da despesa, parecer técnico emitido pela Comissão de Credenciamento da Sociedade Civil e Órgão Técnico e Resolução CMS nº 003/2018 do Conselho Municipal de Saúde aprovando o Plano de Trabalho.

2 Dos Fundamentos Jurídicos

Preliminarmente cabe registrar que a presente análise restringir-se-á ao caráter jurídico do requerimento, não sendo objeto de apreciação os aspectos técnicos ou econômicos, ou de conveniência e oportunidade, cujo ônus recai sobre a autoridade competente.

Nesse passo, é necessário consignar que a partir da entrada em vigor da Lei 13.019/14, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, a celebração da parceria, em regra, deve ser elaborada após prévio procedimento de chamamento público, conforme as disposições abaixo transcritas:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

(...)

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

(...)

No entanto, a própria Lei 13.019/14 prevê hipóteses de dispensa (art. 30) e de inexigibilidade (art. 31) de chamamento público.

No caso, constata-se que a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança solicita a celebração de parceria, com dispensa de chamamento público por exercer atividades voltadas para área da saúde, conforme parecer da Comissão de Credenciamento e Órgão Técnico da Secretaria Municipal de Saúde, além de estar devidamente credenciada por este órgão, consoante Termo de Credenciamento juntado nos autos, emitido após análise dos documentos de que trata o art. 33 e 34 da Lei 13.019/14, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 5.109/17.

Nesse sentido, prevê o art. 30, VI da Lei 13.019/14:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, **desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.** (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Outrossim, o Decreto Municipal nº 5.075/17 também prevê hipóteses de dispensa de chamamento público consoante as disposições abaixo:

Art. 5º A celebração de parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, **exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa previstas**, tendo como objetivo selecionar entidades que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital nos termos do art. 24 da Lei Federal 13.019/2014.

(...)

§ 2º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei.

(...)

Art. 9º É dispensável a realização do chamamento público:

(...)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Além disso, por se tratar de uma situação excepcional de dispensa de chamamento público torna-se imprescindível a devida justificativa a ser elaborada pela administração pública, inclusive a própria lei prevê nessas situações, um rito de impugnação à justificativa após a publicação do seu extrato.

Ressalta-se que a publicação do extrato da justificativa é ato obrigatório, sob pena de nulidade da parceria, devendo-se aguardar o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações, que, se fundamentados, podem dar ensejo à revogação do ato de dispensa do chamamento público, tudo conforme as disposições legais previstas na Lei 13.019/14:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ademais, é necessário frisar que este procedimento deve ser observado pela administração pública, inclusive para evitar que se incorra em ato de improbidade administrativa, previsto no art. 10, VIII, da Lei 8.429/92.

Cabe ressaltar ainda que a administração pública, para fins de celebração desta nova parceria, deve verificar o resultado da prestação de contas da parceria anterior (Termo de Colaboração 001/2017) realizada com a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, em razão das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/14.

3 Conclusão.

Ante o exposto, verifico que não há qualquer situação que possa obstar a dispensa de chamamento público, desde que sejam atendidos os requisitos legais acima mencionados, inclusive o procedimento de impugnação previsto no art. 32, da Lei 13.019/14, além da verificação das vedações previstas no art. 39 da mesma lei,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

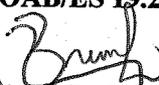
especialmente em relação ao resultado da prestação de contas da parceria anteriormente celebrada, devendo ser encaminhados estes autos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

É o parecer. S.M.J.

Boa Esperança – ES, 02 de maio de 2018.


Leandro José da Silva
Procurador Municipal
OAB/ES 19.207

Aprovo o parecer.


Luciano Rodrigues Brum
Procurador-Geral do Município
Decreto nº 4.807/17



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº.: 1.890/18.

Requerente: Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança.

Assunto: Parceria – Dispensa de Chamamento Público

DESPACHO

Ratifico “*in totum*” o Parecer Jurídico, datado de 02 de maio de 2018, da Procuradoria-Geral do Município, nos termos da legislação em vigor. Determino que seja encaminhado ao Setor competente para as providências legais e cabíveis.

Boa Esperança-ES, 02 de maio de 2018.


LAURO VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – ART. 30, VI E 32 DA LEI 13.019/2014

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.” Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado¹ busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza e está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, vem desenvolvendo há anos, atividades voltadas a serviços de saúde, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.

Observa-se ainda que a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança tem em seu estatuto, que é uma associação civil, a quem compete planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades de prestação de serviços médico-assistenciais, em sistema ambulatorial, hospitalar e de emergência, prover recursos diagnósticos e terapêuticos para atendimento a toda clientela que visem melhorar a qualidade de vida e o bem estar da comunidade.

Constata-se que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da entidade foram avaliados pelo Órgão Técnico.

Além disso, foi analisada a viabilidade da sua execução, bem como o cronograma de desembolso dos recursos.

¹ RIBEIRO, Leonardo Coelho, O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015



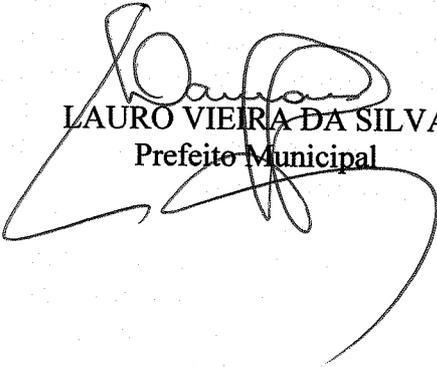
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, pois no caso estão presentes todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Ante o exposto, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, justifico a referida Parceria com Dispensa do Chamamento Público e assinatura do Termo de Colaboração.

À Secretaria de Planejamento e Gestão para publicar um extrato da Justificativa, e após cinco dias, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

Boa Esperança-ES, 03 de maio de 2018.


LAURO VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO nº 01/2018

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, inscrita no CNPJ sob o nº 28.567.618/0001-57, com sede na avenida Senador Eurico Rezende, 848, Centro, CEP 29845-000, nesta cidade de Boa Esperança-ES, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

RESUMO: Termo de Colaboração com a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.”

Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência.

Nesta ótica a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, vem desenvolvendo há anos, atividades voltadas a serviços de saúde, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, pois no caso estão presentes todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Ante o exposto, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, justifico a referida Parceria com Dispensa do Chamamento Público e assinatura do Termo de Colaboração.

Publique-se um extrato da Justificativa na forma do art. 32, §1º da Lei 13.019/2014, e após cinco dias, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

Boa Esperança-ES 03 de maio de 2018.


LAURO VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

DESPACHO:

Encaminho à Secretaria de Planejamento e Gestão para conhecimento e as providências cabíveis à publicação. Atentar para a URGÊNCIA que o processo exige.

Em, 04/05/2018



Lauro Vieira da Silva
Prefeito Municipal

Boa Esperança**PREFEITURA****AVISO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO Nº 001/2018**

Publicação Nº 133975

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO nº 01/2018

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, inscrita no CNPJ sob o nº 28.567.618/0001-57, com sede na Avenida Senador Eurico Rezende, 848, Centro, CEP 29845-000, nesta cidade de Boa Esperança-ES, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

RESUMO: Termo de Colaboração com a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada."

Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência.

Nesta ótica a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, vem desenvolvendo há anos, atividades voltadas a serviços de saúde, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, pois no caso estão presentes todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Ante o exposto, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, justifico a referida Parceria com Dispensa do Chamamento Público e assinatura do Termo de Colaboração.

Publique-se um extrato da Justificativa na forma do art. 32, §1º da Lei 13.019/2014, e após cinco dias, ausente

qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

Boa Esperança-ES 03 de maio de 2018.

LAURO VIEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

AVISO DE EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO 001 2018

Publicação Nº 134101

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO nº 01/2018

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, inscrita no CNPJ sob o nº 28.567.618/0001-57, com sede na Avenida Senador Eurico Rezende, 848, Centro, CEP 29845-000, nesta cidade de Boa Esperança-ES, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

RESUMO: Termo de Colaboração com a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada."

Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência.

Nesta ótica a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, vem desenvolvendo há anos, atividades voltadas a serviços de saúde, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.

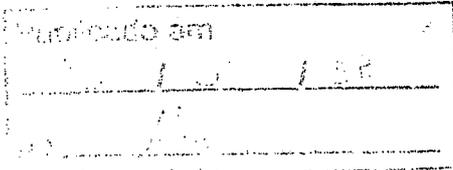
Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, de acordo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA N.º 4.903/2017

DE: 10/05/2017



**DESIGNA COMISSÃO DE MONITORAMENTO
AVALIAÇÃO EM ATENDIMENTO A L
FEDERAL N.º 13.019/2014 E DECRET
MUNICIPAL N.º 5.075/2017.**

O Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 75, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

Considerando todo o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, que contempla os procedimentos a serem observados nas fases das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, para orientar os gestores públicos e as OSCs.

Considerando a necessidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, mediante termo de colaboração ou termo de fomento.

RESOLVE:

Art. 1º Designar comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, mediante termo de colaboração ou termo de fomento, dando fiel cumprimento à Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.075/2017.

Art. 2º A comissão será composta pelos servidores abaixo elencados, sob presidência do primeiro.

Eudes Alexandre Monteverde – Gerente Municipal de Gestão Educacional

Joseane Ribeiro de Oliveira – Assistente Social

Fernanda Siqueira Sussai Milanese – Enfermeira

Josué da Rocha Verly – Gerente Municipal de Programas e Projetos Agropecuários

Rosilene de Oliveira Souza Bis – Bióloga

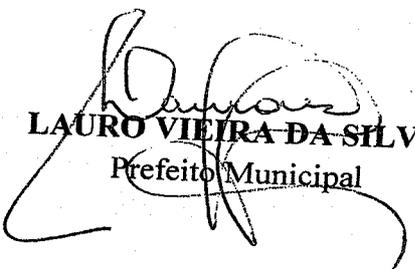


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

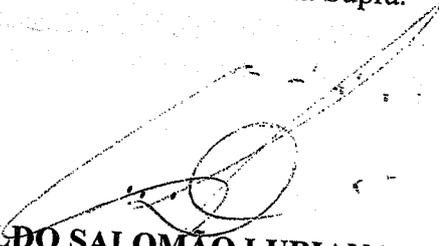
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA, aos 10 dias do mês de maio de 2017.


LAURO VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Data Supra.


RONALDO SALOMÃO LUBIANA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PORTARIA-003/2017-COMISSÃO MONITORAMENTO LH 13/09/2014-G



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018

PROCESSOS Nº 1.890/2018

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Boa Esperança/ES, o Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança/ES e a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança/ES.

O **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.167.436/0001-26, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA/ES**, inscrito no CNPJ nº 11.431.661/0001-98, sediado na Praça Angelina Spagnol Covre, nº 65, Centro, Boa Esperança - ES, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal **LAURO VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, viúvo, portador do CIC/MF nº 793.680.777-20 e RG. nº 710.853 - SSP/ES, residente e domiciliado neste município e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **ANA ROSA MARIN SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2137388 SPTC/ES, CPF nº 090.898.047-73, residente e domiciliada na Av. Governador Lacerda de Aguiar, nº 947, Ilmo Covre, Boa Esperança - ES, denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.567.618/0001-57, situada na Av. Senador Eurico Rezende nº 848, centro neste Município de Boa Esperança - ES, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **ADEMIR BOLSANELLO**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 681.794.487-20 e RG nº 508.647 SSP/ES, residente no Córrego do Ingá, Km 20, nesta cidade de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto o auxílio financeiro à prestação de serviços médicos hospitalares em nível ambulatorial e internação, compreendendo no custeio de pagamentos de profissionais médicos, colaboradores e demais prestadores de serviços.
- 1.2. Promover o atendimento aos usuários do serviço de saúde que serão prestados de forma integral a garantir a manutenção e funcionamento da Entidade.
- 1.3. Controlar e fiscalizar as ações executadas pelos profissionais da saúde dentro da Entidade, através da sua equipe técnica.
- 1.4. Executar ações de saúde a toda a comunidade local, facilitando o acesso ao atendimento àqueles que dependem de tratamento clínico nas áreas de urgência, emergência e internação clínica, conforme detalhamento no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

I. Compete ao Concedente, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

- a) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- b) indicar o Gestor da Parceria, que realizará a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente Termo;
- c) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- d) realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- f) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- g) dar transparência a todos os atos praticados no presente de todos os documentos, desde a formalização até a prestação de contas, na forma do Regulamento;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- i) instaurar tomada de contas em caso constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria, na forma do regulamento.
- j) acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar a execução do Plano de Trabalho e das demais obrigações previstas.

II. Compete à Organização da Sociedade Civil:

- a) executar o objeto de acordo com Plano de Trabalho;
- b) prestar contas dos recursos recebidos, na forma do regulamento;
- c) manter escrituração contábil regular;
- d) divulgar na internet e/ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- e) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais), que serão repassados conforme cronograma de aplicações previsto abaixo:

PARCELA	MÊS	VALOR
1ª	MAIO/2018	R\$ 137.500,00
2ª	JUNHO/2018	R\$ 137.500,00
3ª	JULHO/2018	R\$ 137.500,00
4ª	AGOSTO/2018	R\$ 137.500,00
5ª	SETEMBRO/2018	R\$ 137.500,00
6ª	OUTUBRO/2018	R\$ 137.500,00
7ª	NOVEMBRO/2018	R\$ 137.500,00
8ª	DEZEMBRO/2018	R\$ 137.500,00
9ª	JANEIRO/2019	R\$ 137.500,00
10ª	FEVEREIRO/2019	R\$ 137.500,00
11ª	MARÇO/2019	R\$ 137.500,00
12ª	ABRIL/2019	R\$ 137.500,00
TOTAL		R\$ 1.650.000,00

3.1.1 Os recursos financeiros que dependam do repasse dos Governos Estadual ou Federal, a liberação somente ocorrerá após o Município receber a respectiva importância.

3.2 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.3 Os recursos financeiros correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 008001.1030200232.058 – Convênio de Subvenção Social p/ Apoio a Assist. Hospitalar Rural

Elemento Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais

Ficha: 65

Fonte Recurso: 12010000000 – Recursos Próprios - Saúde

CLÁUSULA QUARTA - DO GESTOR DA PARCERIA:

4.4. Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei nº 13.019/14, **INEZ GAIGHER MILANESE VIDAL**, designada pela Portaria nº 5.278/2017, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS IRREGULARIDADES:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

5.1. Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria Municipal de Saúde, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. Este Termo de Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 30 de abril de 2019.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, além de manifestação do Titular da Secretaria Municipal de Saúde, posterior ao parecer da equipe técnica (Comissão de Monitoramento e Avaliação), serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



4 / 9



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

7 / 9



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

11.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

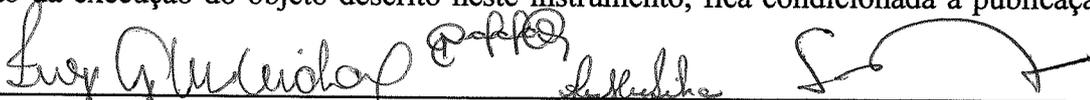
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE:

12.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

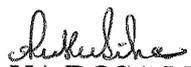
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Esperança - ES, para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, excluído qualquer outro.

13.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme é assina pelas partes contratados e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Boa Esperança (ES), 14 de maio de 2018.


LAURO VIEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE


ANA ROSA MARIN SILVA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONCEDENTE


ADEMIR BOLSANELLO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO
CONVENENTE


INEZ GAIGHER MILANESE VIDAL
GESTORA DA PARCERIA


EUDES ALEXANDRE MONTEVERDE
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

TESTEMUNHAS:


MAICKEL GOMES SILVEIRO
CPF N° 103.230.147-39


NATALIA PAULINO GONÇALVES DE OLIVEIRA VIEIRA
CPF N° 114.627.467-05



EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES.
CONCEDENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA/ES.
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA.

OBJETO:

- 1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto o auxílio financeiro à prestação de serviços médicos hospitalares em nível ambulatorial e internação, compreendendo no custeio de pagamentos de profissionais médicos, colaboradores e demais prestadores de serviços.
- 1.2. Promover o atendimento aos usuários do serviço de saúde que serão prestados de forma integral a garantir a manutenção e funcionamento da Entidade.
- 1.3. Controlar e fiscalizar as ações executadas pelos profissionais da saúde dentro da Entidade, através da sua equipe técnica.
- 1.4. Executar ações de saúde a toda a comunidade local, facilitando o acesso ao atendimento àqueles que dependem de tratamento clínico nas áreas de urgência, emergência e internação clínica, conforme detalhamento no Plano de Trabalho.

VALOR: R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 008001.1030200232.058 – Convênio de Subvenção Social p/ Apoio a Assist. Hospitalar Rural

Elemento Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais

Ficha: 65

Fonte Recurso: 12010000000 – Recursos Próprios - Saúde

PRAZO DE VIGÊNCIA: Este Termo de Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 30 de abril de 2019.

PROCESSO Nº 1.890/2018.

DATA DE ASSINATURA: 14/05/2018.

Boa Esperança, 14 de maio de 2018.


LAURO VIEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE


ANA ROSA MARIN SILVA
GESTORA DO FUNDO
CONCEDENTE

Publicado em
14 / 05 / 2018
no diário

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2018 - SAÚDE

Publicação Nº 135821

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 010/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA.

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ES - CIM NORTE/ES inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.008.926/0001-11.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO no tocante ao modelo de governança regional para oferta de serviços relativos à área de saúde, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado.

VALOR GLOBAL: R\$ 91.045,30 (noventa e um mil, quarenta e cinco reais e trinta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA/ES.

Órgão: Municipal de Saúde - SEMUS.

Projeto Atividade: 008001. 1030200232.057 - promoção e Participação em Cons. Interm. Saúde.

Elemento Despesa: 31717000000 - Rateio pela Participação em Consórcios Públicos.

Ficha: 062.

Fonte Recurso: 12010000000 - Recursos Próprios - Saúde.

Elemento Despesa: 33717000000 - Rateio pela Participação em Consórcios Públicos.

Ficha: 063.

Fonte Recurso: 12010000000 - Recursos Próprios - Saúde.

Elemento Despesa: 44717000000 - Rateio pela Participação em Consórcios Públicos.

Ficha: 064.

Fonte Recurso: 12010000000 - Recursos Próprios - Saúde.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência até 31/12/2018.

Assinatura do Contrato em 02/05/2018.

Processo nº 7.360/2017.

Boa Esperança/ES, 16 de maio de 2018.

Lauro Vieira da Silva

Prefeito Municipal

Ana Rosa Marin Silva

Gestora Municipal do Fundo

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018

Publicação Nº 135820

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES.

CONCEDENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA/ES.

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA.

OBJETO:

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto o auxílio financeiro à prestação de serviços médicos hospitalares em nível ambulatorial e internação, compreendendo no custeio de pagamentos de profissionais médicos, colaboradores e demais prestadores de serviços.

1.2. Promover o atendimento aos usuários do serviço de saúde que serão prestados de forma integral a garantir a manutenção e funcionamento da Entidade.

1.3. Controlar e fiscalizar as ações executadas pelos profissionais da saúde dentro da Entidade, através da sua equipe técnica.

1.4. Executar ações de saúde a toda a comunidade local, facilitando o acesso ao atendimento àqueles que dependem de tratamento clínico nas áreas de urgência, emergência e internação clínica, conforme detalhamento no Plano de Trabalho.

VALOR: R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 008001.1030200232.058 - Convênio de Subvenção Social p/ Apoio a Assist. Hospitalar Rural

Elemento Despesa: 33504300000 - Subvenções Sociais

Ficha: 65

Fonte Recurso: 12010000000 - Recursos Próprios - Saúde

PRAZO DE VIGÊNCIA: Este Termo de Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 30 de abril de 2019.

PROCESSO Nº 1.890/2018.

DATA DE ASSINATURA: 14/05/2018.

Boa Esperança, 16 de maio de 2018.

LAURO VIEIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

concedente

ANA ROSA MARIN SILVA

GESTORA DO FUNDO

concedente



Conselho Municipal de Saúde
RESOLUÇÃO CMS Nº 006/18

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal Nº 8.142/90, Lei Municipal Nº 1.063/99 e seu Regimento Interno;

Considerando as seções II, III e IV da lei complementar 141 de 13 de Janeiro de 2012 em que se trata do controle social e fiscalização dos instrumentos de gestão:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o plano municipal de saúde para o quadriênio 2018-2021.

Art.2 – Aprovar por unanimidade a programação anual de saúde para o ano 2018.

Boa Esperança, 15 de maio de 2018.

IZAU BISPO DOS REIS

PRESIDENTE DO CONSELHO DE SAUDE BOA ESPERANÇA ES

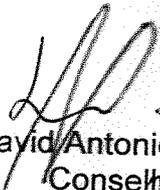
Ata da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Boa Esperança, ES, realizada no dia quinze de maio de dois mil e dezoito às nove horas da manhã, onde se reuniram na Casa dos Conselhos todos os conselheiros conforme assinatura no livro de presenças, atendendo à convocação divulgada. Antes de iniciar a pauta oficial a conselheira Aurentina Araujo Froich faz um questionamento a respeito da aplicação da primeira dose de antibióticos em crianças preconizada em resolução emitida pelo conselho de saúde, ela traz o caso de uma criança em que o medico não fez a indicação de suspeita de pneumonia, e que também havia piorado em relação ao problema de saúde, a secretaria de saúde e também conselheira Ana Rosa Marin Silva explicou que no caso em questão a Secretaria de saúde como órgão publico teria agido corretamente, uma vez que a Secretaria de Saúde não dispõe de poder legal e nem conhecimento para questionar a conduta dos médicos, quanto a sua área de atuação, tendo em vista que o medico que prestou o atendimento não suspeitou do agravo em questão, considerado também que a farmácia básica forneceu todos os medicamentos receitados a família da criança referida, sendo assim não houve qualquer negligencia do sistema publico municipal de saúde e todos entenderam que a secretaria juntamente com o medico e a farmácia cumpriram seu dever, assim a Secretária Ana Rosa Marin Silva se prontificou a levar ao conhecimento de todos os médicos e enfermeiros do município que atuam na área da saúde publica a questão da administração da primeira dose do antibiótico em crianças com suspeita de pneumonia feito na farmácia pelo profissional responsável, todos ficaram satisfeitos. Foi então apresentado o assunto em pauta, o Plano Municipal de Saúde para o quadriênio dois mil e dezoito a dois mil e vinte e um e a programação anual de saúde do ano de dois mil e dezoito, o senhor Jaisclério Santos Cerqueira apresentou por meio de mídia digital uma apresentação em DATASHOW, e para auxiliar no entendimento e dar maior segurança aos conselheiros também foi entregue copias das informações apresentadas, desta forma o senhor Jaisclerio falou a respeito do planejamento na utilização dos recursos trazendo aspectos sobre a natureza e utilização dos mesmos por meio do orçamento do exercício do ano de dois mil e dezoito, também foram apresentadas as pactuações de diretrizes, metas e indicadores a serem alcançados pela secretaria de saúde no quadriênio dois mil e dezoito a dois mil e vinte e um, e também questões como as propostas a serem trabalhadas durante os quatro anos na vigilância ambiental, na assistência farmacêutica, no NASF(Núcleo de Apoio a

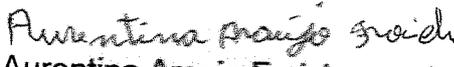
Saúde da Família), nas ESF(Estratégia de Saúde da Família), e no do Setor de Transportes, Laboratório e Administração. Houve ampla discussão, onde as duvidas foram sanadas, todos ficaram satisfeitos e aprovaram por unanimidade o Plano Municipal de Saúde quadriênio dois mil e dezoito a dois mil e vinte e um, e também foi aprovado da mesma maneira a programação anual de saúde ano dois mil e dezoito. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião ordinária do conselho municipal de saúde, para constar, eu, Francisco de Paula Reis Neto, Secretário da reunião, redigi a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente e membros.


Izau Bispo dos Reis
Presidente

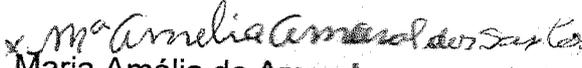

Jose Valant Cruz
Conselheiro


Ana Rosa Marin Silva
Conselheiro


David Antonio Mendes
Conselheiro


Aurentina Araujo Froich
Conselheira


Wanderson Moral
conselheiro


Maria Amélia do Amaral
Conselheira


Antenor Moreira dos Santos
Conselheiro


Francisco de Paula Reis Neto
Secretario Executivo

Não vale como certidão.

Processo : **0000714-07.2018.8.08.0009**
Ação : **Mandado de Segurança**
Vara : **BOA ESPERANÇA - VARA ÚNICA**

Petição Inicial : **201801128342**
Natureza : **Fazenda Municipal**

Situação : **Tramitando**
Data de Ajuizamento: **03/08/2018**

Distribuição

Data : **03/08/2018 16:29**

Motivo : **Distribuição por sorteio**

Partes do Processo**Autoridade coatora**

MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA - ES
999910/ES - PROCURADOR DO MUNICIPIO

Impetrante

ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA-ES
19225/ES - SARAH DUARTE MARINHO CORTE

Juiz: CHARLES HENRIQUE FARIAS EVANGELISTA

Decisão

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
BOA ESPERANÇA - VARA ÚNICA

DECISÃO

AÇÃO : 120 - Mandado de Segurança
Processo nº: 0000714-07.2018.8.08.0009
Impetrante: ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA-ES
Autoridade coatora: MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA - ES

Cuidam-se os presentes autos de **MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**, impetrado pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA, em face da Sra. SECRETÁRIA DA FAZENDA MUNICIPAL, alegando em síntese, tratar-se de entidade filantrópica, que presta serviços de saúde à população deste Município, e para sua manutenção, necessita dos repasses que são efetivados pelo Município de Boa Esperança.

Informa que foi notificada a apresentar as Certidões Negativas

das demais Fazendas, sob pena de suspensão dos repasses.

Juntou aos autos os documentos de fls. 15/54.

Brevemente relatados, DECIDO:

Em primeiro plano, observo que a impetrante é entidade hospitalar filantrópica, que presta serviços a toda população do Município de Boa Esperança, conhecida como hospital de referência da comunidade, o que se vê pelos documentos de fls. 33/48.

Não foge ao conhecimento deste Juízo as dificuldades financeiras que vem atravessando a entidade, inclusive com o trâmite de execuções fiscais movidas pela UNIÃO, o que claramente impede a emissão da competente CND.

Desta forma, entendo que se aplica às entidades beneficentes que prestam serviços de saúde, o disposto no Art. 25, § 3º, da LC 101/2000, ou seja, excepciona-se em caso de convênios do ente público com estas entidades, a obrigatoriedade da apresentação das negativas fiscais, destacando o precedente a seguir:

Convênio entre Município e Santa Casa de Misericórdia, com repasse de verbas públicas destinadas a ações de saúde - Exigência de apresentação de certidões negativas de débitos para a celebração - Entidade assistencial sem fins lucrativos, prestadora de serviços médico-hospitalares à coletividade - Confronto entre o bem jurídico da saúde pública e o interesse fiscal - Aplicação, por analogia, do art. 25, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000 para dispensar a comprovação de regularidade fiscal e permitir a continuidade do atendimento médico-hospitalar à população carente - Precedentes do A. STJ e desta E. Corte - Sentença de improcedência reformada - Recurso provido (TJ-SP 10001452020178260624 SP 1000145-20.2017.8.26.0624, Relator: Souza Meirelles, Data de Julgamento: 21/10/2017, 12ª Câmara de Direito Público,

Data de Publicação: 21/10/2017)

O E. STJ, nos autos do REsp 1673668, também assentou este entendimento, destacando o E. Ministro Mauro Campbell Marques, ao encampar o Parecer do Ministério Público Federal, o seguinte:

“...Por ocasião da prolação da sentença, ponderou o Juízo que a autora, por ser entidade filantrópica, não se enquadra no disposto no artigo 25, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, o qual se refere a transferências voluntárias entre entes da Federação. Com efeito, a mencionada Lei Complementar nº 101/2000, ao dispor em seu artigo 25 sobre os parâmetros para as transferências voluntárias entre entes federativos, prevê que as verbas destinadas a ações de saúde, educação e assistência social estão desvincilhadas das sanções de suspensão de transferências voluntárias:

[...]

*Uma ligeira leitura do referido artigo direciona, de fato, à conclusão de que a dispensa de regularidade prevista no parágrafo terceiro aplica-se tão somente aos casos de transferências voluntárias entre entes da Federação. **Ocorre, todavia, que também deve ser levado em consideração o fato de que a autora é entidade privada sem fins lucrativos, que visa ao atendimento de pacientes do SUS, e que, sem o recebimento da verba pública, restará inviabilizada de atender à população carente. Em casos semelhantes, em que se discutia a (im)possibilidade de repasse de verbas a entidades filantrópicas ante a situação de inadimplência, essa eg. Corte considerou cabível a aplicação do artigo 25, §3º, da Lei Complementar nº 101/2000, por analogia, afastando-se, assim, a sanção de suspensão de transferências voluntárias a ações de saúde: [...]***

REsp 1673668, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, Data da Publicação 28.06.2017)

É inegável a relevância dos serviços prestados pela

impetrante, havendo risco de paralisação de suas atividades, caso não receba os repasses dos entes públicos, que por sua vez, poderão fazê-lo, mesmo sem as negativas, haja vista a natureza da entidade e da amplitude de atendimentos.

Sendo assim, entendo satisfeitos os requisitos legais, notadamente a verossimilhança do direito invocado, e o perigo de dano irreparável, fundados na premente necessidade de manutenção dos serviços médicos prestados à população.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido liminar para determinar à autoridade coatora, MANTER os repasses na forma do Convênio/Contrato celebrado com o impetrante, independente da exigência de Certidões Negativas, com supedâneo no Art. Art. 25, § 3º, da LC 101/2000, até ulterior decisão deste Juízo.

Notifique-se a autoridade coatora, inclusive, para apresentar informações, na forma do Art. 7º, inc. I, da Lei 12.016/09.

Após, vista ao Ministério Público.

Publique-se. Registrado no sistema e-jud. Intimem-se e notifique-se.

BOA ESPERANÇA, Quinta-feira, 9 de agosto de 2018.

CHARLES HENRIQUE FARIAS EVANGELISTA
JUIZ(A) DE DIREITO

Este documento foi assinado eletronicamente por CHARLES HENRIQUE FARIAS EVANGELISTA em 09/08/2018 às 16:28:16, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 01-1628-818640.

Dispositivo

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido liminar para determinar à autoridade coatora, MANTER os repasses na forma do

Convênio/Contrato celebrado com o impetrante, independente da exigência de Certidões Negativas, com supedâneo no Art. Art. 25, § 3º, da LC 101/2000, até ulterior decisão deste Juízo.

Notifique-se a autoridade coatora, inclusive, para apresentar informações, na forma do Art. 7º, inc. I, da Lei 12.016/09.

Após, vista ao Ministério Público.

Publique-se. Registrado no sistema e-jud. Intimem-se e notifique-se.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo nº. 1.890/2018

Informo que o Plano Municipal de Saúde 2018/2021, foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde por meio da Resolução CMS nº 006/18, cuja cópia segue em anexo.

Analisando o referido Plano Municipal de Saúde, constata-se que o serviço de saúde de atendimento médico ambulatorial e internação de urgência e emergência são atividades exercidas pela Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, sendo que este município não tem condições, atualmente, de prestar este serviço e necessita da complementação do serviço pela entidade filantrópica, nos termos do art. 199, §1º da Constituição Federal e art. 24 e 25 da Lei 8.080/90, tendo em vista que as disponibilidades desta área são insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população.

Boa Esperança-ES, 05 de dezembro de 2018.


ANA ROSA MARIN SILVA
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo nº. 1.890/2018

Informo que o Plano Municipal de Saúde 2018/2021, foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde por meio da Resolução CMS nº 006/18, cuja cópia segue em anexo.

Analisando o referido Plano Municipal de Saúde, constata-se que o serviço de saúde de atendimento médico ambulatorial e internação de urgência e emergência são atividades exercidas pela Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, sendo que este município não tem condições, atualmente, de prestar este serviço e necessita da complementação do serviço pela entidade filantrópica, nos termos do art. 199, §1º da Constituição Federal e art. 24 e 25 da Lei 8.080/90, tendo em vista que as disponibilidades desta área são insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população.

Boa Esperança-ES, 05 de dezembro de 2018.


ANA ROSA MARIN SILVA
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº.: 1.890/18.

Requerente: Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança.

Assunto: Parceria

PARECER

EMENTA: PARCERIA. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO. ENTIDADE QUE PRESTA SERVIÇO NOS TERMOS DO ART. 199, §1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR DO SERVIÇO ÚNICO DE SAÚDE. CELEBRAÇÃO MEDIANTE CONVÊNIO. INAPLICABILIDADE DA LEI 13.019/14. ART. 3º, IV; 84, II E 84-A DA LEI 13.019/14. REVISÃO DO ATO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA.

1. Relatório

Trata-se de informações trazidas aos autos pela Secretária Municipal de Saúde informando que a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança participa do Sistema Único de Saúde de forma complementar, conforme art. 199, §1º da Constituição Federal e art. 24 e 25 da Lei Federal 8.080/90.

A Secretária anexou ainda cópia da Resolução CMS nº 006/2018 do Conselho Municipal de Saúde que aprovou por unanimidade o Plano Municipal de Saúde para o quadriênio 2018-2021.

2 Dos Fundamentos Jurídicos

Preliminarmente cabe registrar que a presente análise restringir-se-á ao seu caráter jurídico, não sendo objeto de apreciação os aspectos técnicos ou econômicos, ou de conveniência e oportunidade, cujo ônus recai sobre a autoridade competente.

Inicialmente é necessário mencionar que a administração pública pode rever seus próprios atos, de ofício ou mediante provocação, com base no princípio da autotutela administrativa.

Nesse sentido, diz a doutrina:

A Administração Pública comete equívocos no exercício de sua atividade, o que não é nem um pouco estranhável em vista das múltiplas tarefas a seu cargo. Defrontando-se com esses erros, no entanto, pode ela mesma revê-los para restaurar a situação de regularidade. Não se trata apenas de uma faculdade, mas também um dever, pois que não se pode admitir que, diante de situações irregulares, permaneça inerte e desinteressada. Na verdade, só restaurando a situação de regularidade é que a Administração observa o princípio da legalidade, do qual a autotutela é um dos mais importantes corolários.

Não precisa, portanto, a Administração ser provocada para o fim de rever seus atos. Pode fazê-lo de ofício. Aliás, não lhe compete apenas sanar as irregularidades; é necessário que também as previna, evitando-se reflexos prejudiciais aos administrados ou ao próprio Estado.

(CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 19 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Além disso, a capacidade de autotutela da administração pública está consagrada no ordenamento jurídico, sendo objeto de orientação do próprio Supremo Tribunal Federal, por meio das clássicas súmulas 346 e 473 deste tribunal, cujas redações seguem abaixo transcritas:

Súmula 346 - A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Portanto, identificada alguma irregularidade ou quando verificada a falta de conveniência de alguma conduta da administração cabe ela rever os seus próprios atos, de ofício ou mediante provocação, para a devida adequação da atuação administrativa.

Pois bem, consta nestes autos Termo de Colaboração nº 001/2018 firmado entre o Município de Boa Esperança, por meio do Fundo Municipal de Saúde e a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, com base na Lei Federal 13.019/14.

Constata-se que, no mês de dezembro/2018, após já firmada a referida parceria, a Secretária Municipal de Saúde manifestou-se nos autos informando que o Conselho Municipal de Saúde aprovou por unanimidade o Plano Municipal de Saúde 2018/2021, por meio da Resolução CMS nº 006/2018 e declarando o seguinte, “*analisando o referido Plano Municipal de Saúde, constata-se que o serviço de saúde de atendimento médico ambulatorial e internação de urgência e emergência são atividades exercidas pela Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, sendo que este município não tem condições, atualmente, de prestar este serviço e necessita da complementação do serviço pela entidade filantrópica, nos termos do art. 199, §1º da Constituição Federal e art. 24 e 25 da Lei 8.080/90, tendo em vista que as disponibilidades desta área são insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população*”.

Verifica-se, desta forma, que a atuação da entidade hospitalar trata de participação complementar do Sistema Único de Saúde, na forma do art. 199, §1º da Constituição Federal e art. 24 e 25 da Lei Federal 8.080/90, de modo que o instrumento a ser firmado deveria ser convênio e não termo de colaboração.

Isso porque a própria Lei 13.019/14 excepciona alguns casos nos quais não se aplica as suas regras. Nesse sentido, trago à colação os dispositivos legais:

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

(...)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 84-A. A partir da vigência desta Lei, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 84. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ressalta-se que o §1º do art. 199 da Constituição Federal prevê a possibilidade de instituições privadas participarem de forma complementar do Sistema Único de Saúde, dando preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, consoante as disposições abaixo:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Neste mesmo contexto, a Lei Federal 8.080/90 regulamenta a participação complementar do Sistema Único de Saúde prevendo o seguinte:

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou **convênio**, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Além do mais, é necessário registrar que o Ministério da Saúde baixou a PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 1, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, que trata da consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, prevendo no seu art. 130 o seguinte:

Art. 130. Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinado



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º)

§ 1º Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 1º)

§ 2º Assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 2º)

§ 3º **A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato ou convênio com o ente público, observando-se os termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, de acordo com os seguintes critérios:** (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 3º)

I - convênio: firmado entre ente público e a instituição privada sem fins lucrativos, quando houver interesse comum em firmar parceria em prol da prestação de serviços assistenciais à saúde; e (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 3º, I)

II - contrato administrativo: firmado entre ente público e instituições privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto do contrato for a compra de serviços de saúde. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 3º, II)

§ 4º As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, no respectivo processo de licitação, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 4º)

§ 5º As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer, para a celebração de instrumento com a esfera de governo interessada, os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 3º da Lei nº 12.101, de 2009, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 5º)

§ 6º Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos do SUS. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 6º)

Ressalta-se que os convênios são regidos pelo art.116 da Lei 8.666/93:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública **depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada**, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Desta forma, levando em consideração tratar-se, na verdade, de participação complementar do Sistema Único de Saúde, o instrumento a ser firmado deve ser o convênio, de forma que fica excluída a aplicação da Lei 13.019/14, na forma das disposições acima citadas.

A propósito, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo emitiu Parecer/Consulta TC-005/2017, concluindo da seguinte forma:

- 1) Admite-se que o Poder Executivo Municipal firme convênio ou contrato de direito público com entidade de direito privado, sem fins lucrativos, para atuar de modo complementar ao Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Leis nº 9637/98 e 9.790/99 (as duas últimas nos casos de organizações sociais e organizações da sociedade civil de interesse público, respectivamente), desde que respeitadas as exigências referenciadas acima; **(PARECER/CONSULTA TC-005/2017 - PLENÁRIO, PROCESSO - TC-5114/2016).**

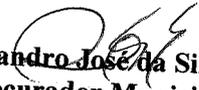
Assim sendo, com base no princípio da autotutela, que permite o poder público rever seus próprios atos, mesmo que de ofício, e, levando em consideração que no caso há participação complementar do Sistema Único de Saúde, a administração deve substituir o termo de colaboração pelo convênio, excluindo a aplicação da Lei 13.019/14 e aplicar ao caso o art. 116 da Lei 8.666/93.

3 Conclusão.

Ante o exposto, com base no princípio da autotutela, opino pela revisão do ato para ser celebrado convênio, nos termos do art. 116 da Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, em substituição ao termo de colaboração, devendo ser considerados válidos os efeitos já produzidos, e ser encaminhados estes autos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

É o parecer. S.M.J.

Boa Esperança – ES, 10 de dezembro de 2018.


Leandro José da Silva
Procurador Municipal
OAB/ES 19.207

Aprovo o parecer.


Luciano Rodrigues Brum
Procurador-Geral do Município
Decreto nº 4.807/17



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº.: 1.890/18.

Requerente: Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança.

Assunto: Parceria.

DESPACHO

Ratifico “*in totum*” o Parecer Jurídico, datado de 10 de dezembro de 2018, da Procuradoria-Geral do Município, nos termos da legislação em vigor. Determino que seja encaminhado ao Setor competente para as providências legais e cabíveis.

Boa Esperança-ES, 10 de dezembro de 2018.

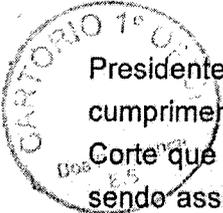

LAURO VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



Ata de número Setenta e Quatro da Assembleia Geral Ordinária da Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, com sede na Avenida Senador Eurico Resende, número oitocentos e quarenta e oito em Boa Esperança – Espírito Santo realizado no dia quatorze de dezembro de dois mil e dezoito, no auditório do SEMED para eleição da nova diretoria para o biênio 2019/2020, com início do mandato em 01 (primeiro) de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove) e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte). Foi feita a primeira chamada no horário das dezessete horas e trinta minutos e a segunda chamada às dezessete horas e quarenta e cinco minutos como indicava o edital de convocação. Estiveram presentes: o Vice – Presidente – Sr. Valdir Turini, o Tesoureiro – Sr. Roberto José dos Santos, os Conselheiros fiscais, Sr. Ernaldo José Tambaroto e o Sr. Joacy Antônio Furlan, e Suplente do Conselho Fiscal – Sr. Mario Borsói e o Sr. Eloi Fontana Bis, também estiveram presentes a Sr^a Sarah Duarte Marinho Corte – Advogada e o Administrador da Associação o Sr. Maickel Gomes Silveiro. Os Demais sócios: As Senhoras Maria dos Anjos Oliveira Caliman, Sr^a Karine Cardoso Câmara, Sr^a Julcilene Aparecida Bravim Pereira, Sr^a. Lóide Marinho Verly, Sr^a Erika Sinara Marinho, Sr^a. Ana Rosa Marin Silva – Representante da Prefeitura municipal de Boa Esperança, Sr^a. Adriana Clementina Marchi Bonatto, e os Senhores. Jocemar Xavier da Silva, Sr. Honório Areia, Sr. Eliseu Lopes – Representante da Igreja Batista Palavra e Poder, Sr. Jose Calos Gomes Damacena – Representante da igreja Presbiteriana de Boa Esperança, Sr. Aprigio José Medeiros Correia – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Boa Esperança, Sr. Edmilson Themoteo da Cunha, Sr. Lazaro Marçal Ferreira, Sr. José Bolsanello, Sr. Geraldo Camilo Pereira, Sr. Antônio Rodrigues de Oliveira, Sr. Antônio Silva Capelini, Sr. Jose Carlos Araújo Pereira, Sr. Manoel Messias da Silva, Sr. Daniel Abelar Duarte, Sr. Vitor Magno Simadão, Sr. Edmar Furlan, Sr. Arquimedes Pavani Cesar, Sr. Jose Carlos Rosa Ferreira, Sr. Antônio Carlos da Silva, Sr. Leonardo Marçal Coelho, Sr. Aildo da Silva Cecílio e o Sr. Josil Gilberto Sangiorgio. O Administrador da Associação o Sr. Maickel Gomes Silveiro agradeceu a presença de todos, falou da necessidade de eleição para os próximos anos tendo em vista o fim do mandato atual em trinta e um de dezembro de dois mil e dezoito, falou sobre o sorteio que a instituição está fazendo e pediu a colaboração de todos nas vendas em seguida pediu para o senhor Eliseu Lopes fazer uma oração. Passando a fala palavra ao Sr. Valdir Turini, o mesmo, avaliou a atual Diretoria, e parabenizou o Sr. Ademir Bolsanello que presidiu a Associação durante oito anos, que mesmo em grandes dificuldades vem mostrando o excelente trabalho e mostrou a importância do auxílio da Prefeitura Municipal a esta Instituição, as dezessete horas e cinquenta e sete minutos, deu-se inicio aos trabalhos conforme constam as assinaturas no livro de presença. A Comissão eleitoral composta por: A Sr^a. Erika Sinara Marinho –

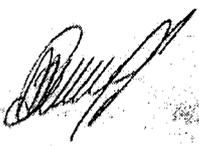
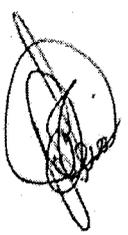
Sr. Carlos do Anjo Pereira. MBonatto

Valdeir Bolsanello 
Diogo Cassin Louati 

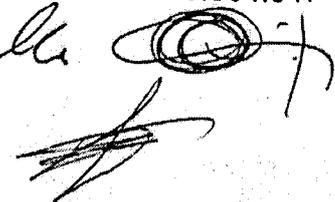


Presidente e os Senhores Eloi Fontana Bis e Antônio Carlos da Silva cumprimentaram os presentes passando a palavra para a Sr^a. Sarah Duarte Marinho Corte^m que explicou como seria conduzida e eleição de acordo com o atual Estatuto, sendo assim, pontuou que mesmo sendo Chapa Única a eleição ocorreria por meio de voto secreto. O Sr. José Bolsanello solicitou que os candidatos se apresentassem e no uso da palavra, o Sr, Valdir Turini justificou a ausência do Sr. Diogo Cosser Coradi – candidato a presidente e passou a palavra para a Sr^a Adriana Marchi Bonatto que disse não estar ali por status e sim estar se colocando a serviço da comunidade. No uso da palavra, o Sr. Jose Carlos Araujo Pereira disse não haver interesse particular e que conta com a colaboração de todos os associados já que todos tem o mesmo objetivo, qual seja, o interesse público. Logo em seguida às 18:15 deu-se inicio as votação seguindo por ordem alfabética. Às 18:38 horas encerraram as votações e às 18:40 horas foi feito a apuração, tendo como resultado 34 votos sim. 01 voto não e 01 voto nulo, dando um total de 36 votos. A Sr^a Erika presidente da Comissão Eleitoral convidou os eleitos a frente para proceder a posse.. O Sr. Valdir agradeceu em nome de todos os eleitos e agradeceu principalmente os senhores Mario Borsói, Sr. Ernaldo Tambaroto, Sr. Joacy Antonio Furlan e o Sr. Ademir Bolsanello pela disposição em procurar e convidar os novos sócios para a Associação. O Sr. Josil Gilberto Sangiorgio se colocou a disposição para ajudar no que for preciso tanto como sócio, como na condição de vereador. O Sr. José Bolsanello solicitou que o conselho fiscal seja atuante e parabenizou os eleitos. O Sr. Jose Carlos de Araujo Pereira disse que pretende manter uma gestão com total transparência e a Sr^a Adriana Marchi Bonatto disse que pretende manter a população informada sobre a atual realidade da Associação, sendo assim o Sr. Valdir agradeceu mais uma vez e disse que como meta para o próximo ano está a adesão de novos sócios e a formação de comissões para melhoria nos serviços e ações da instituição. A diretoria para o próximo mandato ficou composta por: Presidente – **Diogo Cosser Coradi**, brasileiro, agricultor, portador do CPF N° 119.338.337-42, RG N° 2.117.393 - E.S, residente no Sitio Dois irmãos, KM 20, Boa Esperança –E.S; Vice – Presidente - **José Carlos de Araujo Pereira**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF N° 069.648.877-92, RG N° 1.334.886 - E.S, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, 44, centro, Boa Esperança-E.S; Primeiro Secretário – **Adriana Clementina Marchi Bonatto**, Brasileira, Casada, aposentada, portador do CPF N° 811.437.297-49, RG N° 614.671 - E.S, residente na Rua Pres. Juscelino Kubitscheck de Oliveira, nº 97, centro, Boa Esperança- E.S; Segundo Secretario - **ValdirTurini**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF N° 991.340.557-20, RG N° 1061758SSP- E.S, residente na Avenida Senador Eurico Resende, Boa Esperança-E.S. Primeiro Tesoureiro – **Manoel Messias da Silva**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF N° 793.604.917-72, RG N°

Jose Carlos de Araujo Pereira. ADM Bonatto



*Valdeir Bolsanello
Diogo Cosser Coradi*





975.798 - E.S, residente na Rua Governador Lacerda de Aguiar, nº 614, centro, Boa Esperança – E.S; Segundo Tesoureiro - Joacy Antônio Furlan, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF Nº 096.453.737-00, RG Nº 1.331.687-ES, residente na rua Cotaxe, Centro, Boa Esperança - ES; Conselho Fiscal - Eraldo José Tambaroto, brasileiro, casado agricultor, portador do CPF Nº 674.488.877-34, RG Nº 381.636-E.S, residente à rua Alberto Simonetti , Nº 87, bairro Ilmo Covre, Boa Esperança- E.S; Edimilson Themoteo da Cunha, brasileiro, agricultor, portador do CPF Nº 043.668.487-08, RG Nº 1.315.381 SSP ES, residente em Km 20, Boa Esperança-E.S. Edimar Furlan, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF Nº 084.130.797-05, RG Nº 1.632.910 – ES, residente na Avenida Senador Eurico Resende, centro, Boa Esperança – ES. Suplente Conselho Fiscal – Edvaldo Ferreira Rodrigues, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF Nº 472.083.507-44 e RG Nº 400.753, residente na Avenida Senador Eurico Resende, nº 603, Centro, Boa Esperança, Arquimedes Pavani Cesar, brasileiro, casado, portador do CPF de Nº 000.791.777-51, RG Nº 10.528 – E.S, residente no Corrego Rio do Norte S/N, Boa Esperança - E.S. Juscilene Aparecida Bravim Pereira, brasileira, casada, Comerciante, portador do CPF Nº 979.737.177-15, RG Nº 857.626 - E.S, residente na Avenida Senador Eurico Resende, nº 397, Centro, Boa Esperança- E.S; A reunião encerrou às 19:00hs (Dezenove horas), e nada mais havendo a tratar, eu, Valdeci Bolsanello, lavrei a presente ata que vai por mim assinada.

CARTÓRIO DE NOTAS BOA ESPERANÇA-ES

Jose Carlos de Araújo Pereira

CARTÓRIO DE NOTAS BOA ESPERANÇA-ES

[Handwritten signature]



CARTÓRIO DE NOTAS BOA ESPERANÇA-ES

[Handwritten signature]

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS AMARO COVRE
 Av. Senador Eurico Resende, 715 - Centro - Boa Esperança / ES - Fone/Fax: (71) 3768-1067 - E-mail: cartorio1denotas@outlook.com

Reconheço por semelhança as firmas de VALDECIR BOLSANELLO, ADEMIR BOLSANELLO, *[Handwritten signature]*
 Em Test. *[Handwritten signature]* da verdade. Boa Esperança-ES, 03/01/2019
 Hora: 15:23 Cód: HMD085683
 JOSIANE BONFANTE - Escrevente Auxiliar
 Selo: 023473-1807.00610, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
 Emolumentos: R\$ 10,70 Encargos: R\$ 2,70 Total: R\$ 13,40



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS AMARO COVRE
 Av. Senador Eurico Resende, 715 - Centro - Boa Esperança / ES - Fone/Fax: (71) 3768-1067 - E-mail: cartorio1denotas@outlook.com

Reconheço por semelhança as firmas de JOSE CARLOS DE ARAUJO PEREIRA, VALDIR TURINI, RAFAEL MESSIAS DA SILVA, JOACYR ANTONIO FURLAN, *[Handwritten signature]*
 Em Test. *[Handwritten signature]* da verdade. Boa Esperança-ES, 07/01/2019
 Hora: 14:08 Cód: LEP4FR68TJ
 ANAIR BELEN DUARTE - Substituta Legal
 Selo: 023473-1807.00724, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
 Emolumentos: R\$ 21,40 Encargos: R\$ 5,40 Total: R\$ 26,80



Luiza Cassia Corado

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS AMARO COVRE
 Av. Senador Eurico Resende, 715 - Centro - Boa Esperança / ES - Fone/Fax: (71) 3768-1067 - E-mail: cartorio1denotas@outlook.com

Reconheço por semelhança as firmas de ANTONIA CLEANTINA MARIN ROVATI, DIOGO CASSER CORADO, *[Handwritten signature]*
 Em Test. *[Handwritten signature]* da verdade. Boa Esperança-ES, 07/01/2019
 Hora: 14:15 Cód: R4UR0186LD
 ANAIR BELEN DUARTE - Substituta Legal
 Selo: 023473-1807.00724, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
 Emolumentos: R\$ 10,70 Encargos: R\$ 2,70 Total: R\$ 13,40

[Handwritten signature]

Valdeci Bolsanello

EM Bonatto

CARTÓRIO DE NOTAS BOA ESPERANÇA-ES

CARTÓRIO DE NOTAS BOA ESPERANÇA-ES

CARTÓRIO DE NOTAS BOA ESPERANÇA-ES

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BOA ESPERANÇA - ES
Jaesã A. Moura - Oficial de Registro

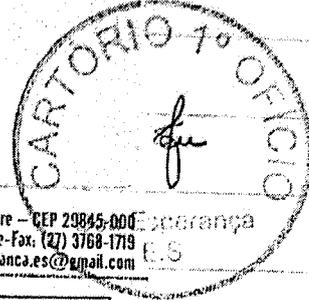
Av. Virgílio Simonetti, 434, Ilmo Cove - CEP 20845-000
Boa Esperança - ES - Fone-Fax: (27) 3768-1719
E-mail: primeirooficio.boaesperanca.es@gmail.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS - Livro A

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO, protocolizado e digitalizado sob o nº 3.488,
averbado sob nº 078 à margem do Registro nº 23. Dou fé. Boa Esperança
11/01/2019.

Emolumentos: R\$ 118,23 FUNEPJ: R\$ 11,82 FADESPES: R\$ 5,92 FUNEMP: R\$ 5,92
FUNCAD: R\$ 5,92 Total: R\$ 147,81

Suelen da Silva Costa
Suelen da Silva Costa - Oficiala Substituta



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BOA ESPERANÇA - ES
Jaesã A. Moura - Oficial de Registro

Av. Virgílio Simonetti, 434, Ilmo Cove - CEP 20845-000
Boa Esperança - ES - Fone-Fax: (27) 3768-1719
E-mail: primeirooficio.boaesperanca.es@gmail.com

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
022939.IUD1810.00080

Emolumentos: R\$ 118,23 FUNEPJ: R\$ 11,82 FADESPES: R\$ 5,92
FUNEMP: R\$ 5,92 FUNCAD: R\$ 5,92
Total: R\$ 147,81

Consulte autenticidade em <http://www.tjes.jus.br>

EM BRANCO



MINUTA DA RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018

PROCESSO Nº 1.890/2018

Rescisão do Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Boa Esperança/ES, o Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança/ES e a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança/ES.

O **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.167.436/0001-26, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA/ES**, inscrito no CNPJ nº 11.431.661/0001-98, sediado na Praça Angelina Spagnol Covre, nº 65, Centro, Boa Esperança - ES, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal **LAURO VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, viúvo, portador do CIC/MF nº 793.680.777-20 e RG. nº 710.853 - SSP/ES, residente e domiciliado neste município e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **ANA ROSA MARIN SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2137388 SPTC/ES, CPF nº 090.898.047-73, residente e domiciliada na Av. Governador Lacerda de Aguiar, nº 947, Ilmo Covre, Boa Esperança – ES, denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.567.618/0001-57, situada na Av. Senador Eurico Rezende nº 848, centro neste Município de Boa Esperança – ES, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **DIOGO COSSER CORADI**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 069.648.877-92 e RG nº 1.334.886-ES, residente e domiciliado no sítio dois irmãos, Quilometro Vinte, nesta cidade de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, resolvem rescindir o referido Termo de Colaboração nº 001/2018, com fundamento na Cláusula Décima Primeira e no art. 116 da Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo a rescisão do Termo de Colaboração nº 001/2018, celebrado em 11 de maio de 2018, que tem como objeto o auxílio financeiro à prestação de serviços médicos hospitalares em nível ambulatorial e internação, compreendendo no custeio de pagamentos de profissionais médicos, colaboradores e demais prestadores de serviços;

Promover o atendimento aos usuários do serviço de saúde que serão prestados de forma integral a garantir a manutenção e funcionamento da Entidade;

Controlar e fiscalizar as ações executadas pelos profissionais da saúde dentro da Entidade, através da sua equipe técnica;

Executar ações de saúde a toda a comunidade local, facilitando o acesso ao atendimento àqueles que dependem de tratamento clínico nas áreas de urgência, emergência e internação clínica, conforme detalhamento no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES**

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para todos os efeitos, fica eleito o Foro da Comarca de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, para que, por meio dele, sejam dirimidas as dúvidas que porventura venham a existir.

Boa Esperança – ES, 07 de fevereiro de 2019.

LAURO VIEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

ANA ROSA MARIN SILVA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONCEDENTE

DIOGO COSSER CORADI
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO
CONVENENTE

INEZ GAIGHER MILANESE VIDAL
GESTORA DA PARCERIA

EUDES ALEXANDRE MONTEVERDE
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

TESTEMUNHAS:

MAICKEL GOMES SILVEIRO
CPF Nº 103.230.147-39

NATALIA PAULINO GONÇALVES DE OLIVEIRA VIEIRA
CPF Nº 114.627.467-05



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

MINUTA DO CONVÊNIO N.º xxx/2019

PROCESSO N.º 1.890/2018

Convênio de Cooperação que entre si celebram o município de Boa Esperança e o Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança Estado do Espírito Santo e a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança.

O **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Senador Eurico Rezende, 780, Centro, Boa Esperança/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.167.436/0001-26, doravante denominado **CONVENIANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr.º **LAURO VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, viúvo, portador do CIC/MF nº 793.680.777-20 e RG. nº 710.853 - SSP/ES; administrador do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no, CNPJ sob o nº 11.431.661/0001-98, com sede na Av. Senador Eurico Rezende - 780, centro, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **ANA ROSA MARIN SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2137388 SPTC/ES, CPF nº 090.898.047-73, residente e domiciliada na Av. Governador Lacerda de Aguiar, nº 947, Ilmo Covre, Boa Esperança – ES, denominado **CONVENIANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.567.618/0001-57, situada na Av. Senador Eurico Rezende nº 848, centro neste Município de Boa Esperança – ES, doravante denominada **CONVENIADA** neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Presidente, Sr. **DIOGO COSSER CORADI**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 069.648.877-92 e RG nº 1.334.886-ES, residente e domiciliado no sítio dois irmãos, Quilometro Vinte, nesta cidade de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, resolvem firmar o presente Convênio de acordo como processo 1.890/2014 e os ditames da Lei Federal 8666/93 e Lei Municipal n.º 1.273 de 22/08/2005, alterada pela Lei 1.373 de 18 de setembro de 2009, às quais os convenientes desde já, se sujeitam mediante às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O presente Convênio tem como objetivo o auxílio financeiro à prestação de serviços médicos hospitalares em nível ambulatorial e internação, compreendendo no custeio de pagamentos de profissionais médicos, colaboradores e demais prestadores de serviços.
- 1.2. Promover o atendimento aos usuários do serviço de saúde que serão prestados de forma integral a garantir a manutenção e funcionamento da Entidade.
- 1.3. Controlar e fiscalizar as ações executadas pelos profissionais da saúde dentro da Entidade, através da sua equipe técnica.
- 1.4. Executar ações de saúde a toda a comunidade local, facilitando o acesso ao atendimento àqueles que dependem de tratamento clínico nas áreas de urgência, emergência e internação clínica, conforme detalhamento no Plano de Trabalho em nível ambulatorial ou de internação,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

consistentes em consultas, cirurgias e exames de apoio para o funcionamento da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Como forma de mútua cooperação na execução do objeto previsto na cláusula anterior são obrigações das partes:

2.1.1. COMPETE AO CONVENIANTE:

2.1.2. Fazer repasse a Associação do valor remanescente do Termo de Colaboração nº 001/2018 de R\$ 412.500,00 (quatrocentos e doze mil e quinhentos reais), sendo 03 (três) parcelas de R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais).

2.1.2. COMPETE AO CONVENIADO:

2.1.2.1. Fazer balancete mensal de receitas e despesas, fixando em locais de fácil conferência dos associados, enviando uma via à conveniente, durante a vigência deste;

2.1.2.2. Cumprir rigorosamente as normas legais próprias no tocante a realização das despesas, sendo que a liberação de uma nova parcela ficará condicionada a prévia prestação de contas daquela já liberada anteriormente;

2.1.2.3. Apresentar Prestação de Contas do recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a liberação;

2.1.2.4. Efetuar a utilização do recurso somente após a efetiva liberação e desde que o mesmo se encontrem disponíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente convênio, correrão a conta da dotação orçamentária vigente.

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 008001.1030200232.058 – Convênio de Subvenção Social p/ Apoio a Assist. Hospitalar Rural

Elemento Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais

Ficha: 65.

Fonte Recurso: 12010000000 – Recursos Próprios - Saúde

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de abril de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com as normas da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAÚSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO:

6.1 A **CONVENIADA** poderá prorrogar a vigência deste, por igual período, mediante comunicação escrita, com tempo hábil para a tramitação do processo, mantidas as prerrogativas da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

7.1. A **CONVENIADA** se compromete ao ressarcimento aos cofres públicos caso venha se constatar irregularidades na condução, e/ou execução do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

7.1. Este Convênio poderá ser rescindido automaticamente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável, assim como pelas partes convenientes, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias.

7.2. Ocorrendo à denúncia ou qualquer hipótese que implique em rescisão, ficam os convenientes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Esperança - ES, para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato, excluído qualquer outro.

8.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme é assina pelas partes contratados e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Boa Esperança (ES), 07 de fevereiro de 2019.

LAURO VIEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANA ROSA MARIN SILVA
GESTORA DO FUNDO

DIOGO COSSER CORADI
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

CPF N°: _____

CPF N°: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Folha: _____
Processo nº _____ / _____

Aprovado ~~as~~ a minuta juntada nos autos.

Boa Esperança, 08/02/19

Leandro José da Silva

Leandro José da Silva
Procurador do Município
OAB/ES nº 19.297